



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 514

Recife - Quinta-feira, 30 de abril de 2020

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 203/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Membros e servidores abaixo relacionados, para participarem do Treinamento para Implantação do Sistema de Informações do Ministério Público – SIM, que será realizado de forma virtual por meio da ferramenta Google Meet, sendo os convites/links enviados para o e-mail funcional, na seguinte data:
Data: 30 de abril de 2020.

Horário: 10h00 às 12h00 e 14h00 às 16h00.

ANA CAROLINA MAGALHÃES
MARIA EMÍLIA VALENTIM DA SILVA
THAMIRES HAIME SALUSTIANO DA SILVA

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 887/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 831/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Ministerial da 13ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAVISO - METROPOLITANO;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 831/2020, de 24.04.2020, publicada no DOE do dia 27.04.2020, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 830/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 830/2020, do dia 24.04.2020, publicada no DOE do dia 27.04.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 889/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a decisão exarada pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio de sua ATMA-Constitucional, nos autos do processo SEI nº 19.20.0239.0004882/2020-49;

CONSIDERANDO ainda a comunicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros abaixo indicados para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021:

EDUARDO HENRIQUE TAVARES DE SOUZA
FRANCISCO EDILSON DE SÁ JÚNIOR
MARIA DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
MARTINS SÔNIA MARA ROCHA CARNEIRO
JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 890/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO o gozo das férias escalares do Bel. Fernando Cavalcanti Mattos, Membro melhor classificado neste edital;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 02, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO PORTELA RODRIGUES, 11º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/05/2020 a 02/06/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 891/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA, 46ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Colégio Recursal Criminal da Capital durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 892/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÔNICA ERLINE DE SOUZA LEÃO, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível da Capital, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021, em razão do afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 893/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 2º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Cível da Capital durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 894/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. SOLON IVO DA SILVA FILHO, 19º Promotor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021, em razão do afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 895/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, a partir de 01/05/2020, enquanto perdurar o afastamento do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 896/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON JOSÉ GUERRA, 31º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021, em razão do afastamento da Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 897/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 898/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÁUREA ROSANE VIEIRA, 43ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 899/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JAIRO JOSÉ DE ALENCAR SANTOS, Promotor de Justiça de Moreilândia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 900/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 901/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Petrolina durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 902/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. LARISSA DE ALMEIDA MOURA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Angelim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 903/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 904/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO o gozo das férias escalares do Membro abaixo, sendo o melhor classificado neste edital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIANA C NDIDO SILVA ALBUQUERQUE, Promotora de Justiça de Saloá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo feitos do Juizado Especial Criminal de Garanhuns, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, de 2ª Entrância, durante o período de 22/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 905/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 906/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 907/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA, Promotor de Justiça de Canhotinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lagoa do Ouro, de 1ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 908/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar, em conjunto ou separadamente, nos feitos do II Colégio Recursal de Caruaru durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 909/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. HUGO EUGÊNIO FERREIRA GOUVEIA, Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 910/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas

pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. EDEILSON LINS DE SOUSA JUNIOR, 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar, em conjunto ou separadamente, nos feitos do II Colégio Recursal de Caruaru durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 911/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO, Promotor de Justiça de Camocim de São Félix, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

II – Designar o Promotor de Justiça indicado acima para atuar, em conjunto ou separadamente, nos feitos do II Colégio Recursal de Caruaru durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 912/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEÔNCIO TAVARES DIAS, Promotor de Justiça de Agrestina, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 913/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEOVANY DE SÁ LEITE, Promotor de Justiça de Altinho, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 914/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MÁRCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA, 3º Promotora de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o

exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 915/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS, Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 916/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO LEAL DOS SANTOS, 1º Promotor de Justiça Cível de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 917/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Olinda durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 918/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 1ª Promotora de Justiça Cível de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória de Paulista durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 919/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO, 2º Promotor de Justiça Cível de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos do Juizado Especial Criminal de Goiana durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 920/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravata, de 2ª Entrância, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 921/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitório

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

Guararapes durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Designar a Bela. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 796/2020, publicada no Diário Oficial de 16/04/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 922/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PORTARIA POR-PGJ Nº 924/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. THIAGO BARBOSA BERNADO, Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 20ª Circunscrição Judiciária, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

RESOLVE:

Designar os Membros JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Camaragibe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

PORTARIA POR-PGJ Nº 925/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a impossibilidade de aplicação da tabela de substituição automática para designação, em exercício simultâneo, por mais de 30 dias;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 741/2020, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a solicitação do Titular da Promotoria de Justiça de Custódia, fundamentando a necessidade de designação de membro para atuação nestes feitos, sob pena de comprometimento da prestação ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA, Promotor de Justiça de Betânia, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da 2ª Vara de Custódia durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 923/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 926/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. ÉRIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, e IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA, 5ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 01, com sede em Jaboatão dos Guararapes, em conjunto ou separadamente, no período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 927/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros ROS NGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, e JOSÉ RAIMUNDO GONÇALVES DE CARVALHO, 11º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 02, com sede em Olinda, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 928/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar as Belas. SYLVIA C MARA DE ANDRADE, 3ª Promotora de Justiça de Carpina, e PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS, 1ª Promotora de Justiça Cível de Goiana, ambas de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 929/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, e EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 1º Promotor de Justiça de Gravatá, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 930/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, e CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, 1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 05, com sede em Palmares, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 932/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, e ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Pesqueira, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 07, com sede em Pesqueira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 931/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal da Capital e HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 06, com sede em Caruaru, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 933/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 934/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO MEIRA DE SOUZA, Promotor de Justiça de Orobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 08, com sede em Limoeiro, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 935/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros IRON MIRANDA DOS ANJOS, 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, e LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 936/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº

742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, e STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 10, com sede em Garanhuns, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 937/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, 1ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, e JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS, Promotor de Justiça de Ibimirim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 11, com sede em Arcoverde, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 938/2020
Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros ANDRÉ NGELO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, e ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, Promotora de Justiça de Carnaíba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 939/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS SILVA DE ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 13, com sede em Serra Talhada, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 940/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17,

com sede em Santa Maria da Boa Vista, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 941/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 742/2020, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar os Membros JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, e FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, ambos de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 18, com sede em Petrolina, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/05/2020 a 30/04/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 942/2020

Recife, 29 de abril de 2020

PORTARIA POR-PGJ N.º 942/2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 01/2020, que estabeleceu o regime especial de teletrabalho, bem como o teor do Aviso Conjunto PGJ-CGMP nº 08/2020;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Portaria PGJ nº 629/2020, que instituiu o plano de contingenciamento de despesas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar o Bel. PAULO DIEGO SALES BRITO, 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Limoeiro, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.341/2019, durante o período de 01/05/2020 a 31/05/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 943/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o levantamento acerca de período aquisitivo para concessão de licenças-prêmio encaminhado através da CI nº 6/2020, da Divisão Ministerial de Registro e Controle, processo SEI nº 19.20.0067.0001203/2020-15;

Considerando ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder, para gozo oportuno, 03 meses de licença-prêmio, ainda não concedidas, aos membros do Ministério Público de Pernambuco relacionados conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 944/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que as projeções econômicas e financeiras apontam para um cenário mundial restritivo, considerando os desdobramentos dos efeitos causados pela Covid-19;

Considerando os cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Estadual, impactando diretamente no orçamento do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Portaria POR-PGJ nº 629/2020, que instituiu o PLANO DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, com o objetivo de executar ações que otimizem as despesas a serem realizadas e resultem em economia para a Instituição;

Considerando o teor da Portaria POR-PGJ nº 604/2020, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, na qual consta nomeação de indicados para exercerem o Cargo de Assessor de Membro do Ministério Público;

RESOLVE:

Revogar a Portaria PGJ nº 604/2020, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 077/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 239149/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238849/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA

Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 239369/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239351/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 233269/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: VANESSA CAVALCANTI DE ARAÚJO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239289/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: PAULO DIEGO SALES BRITO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 238089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de gozo de licença prêmio, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de agosto/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA

Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para informar. Após, devolva-se a este gabinete do PGJ.

Número protocolo: 238529/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de gozo de 90 (noventa) dias de licença prêmio, a partir do dia 04/05/2020, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239090/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237251/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2007.1), programadas para o mês de junho/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 237551/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para os meses de março e abril/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado nos meses de maio e novembro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 239129/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 29/04/2020

Nome do Requerente: HELENA MARTINS GOMES E SILVA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2020, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de outubro/2020. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÃO Nº 2019/189392

Recife, 29 de abril de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou a seguinte decisão:

Auto nº 2019/189392

SEI nº 19.20.0051.0004876/2020-24

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

Assunto: Relatório CNMP - Item 345

Acolho a manifestação da ATMA e determino o arquivamento do presente procedimento, uma vez que se mostra inviável, ante a ausência de dotação orçamentária. Publique-se. Determino que o CNMP seja informado acerca do teor da presente decisão, com cópia da manifestação da ATMA-C. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 31/2020-CSMP

Recife, 29 de abril de 2020

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, publico, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 7ª Sessão Virtual Ordinária, no

período de 04 a 08 de maio de 2020, conforme Aviso nº 30/2020-CSMP, publicado no DOE de 24/04/2020. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Petrúcio José Luna de Aquino
 Promotor de Justiça
 Secretário do CSMP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL - SRP - PGJ

EXTRATOS Nº 003/2020

Recife, 29 de abril de 2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000131
 PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE.
 CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000164.
 VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.
 PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.
 CNPJ: 24.417.065/0001-03.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Procurador Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO RES-CGMP Nº 001/2020

Recife, 29 de abril de 2020

Ementa: Dispõe sobre a utilização de meio eletrônico para comunicações oficiais, transmissão de informações e atos processuais, no âmbito da Corregedoria-Geral do MPPE.

O EXMO. SR. CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais (Art. 16, da LCE nº 12/94 c/c Art. 5º, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, consagrou a eficiência como um dos princípios norteadores da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das atividades desenvolvidas por este órgão correicional, visando, primordialmente, à sua efetividade e resolutividade;

CONSIDERANDO o elevado volume de documentos oficiais e autos administrativos que tramitam entre a Corregedoria Geral e os órgãos de administração e de execução do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a importância de conferir maior segurança às comunicações entabuladas entre a Corregedoria Geral e os demais órgãos institucionais, evitando o acesso de terceiros não autorizados a informações pessoais e/ou sigilosas, pela identificação do remetente ou destinatário, inclusive;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar a gestão de documentos com a utilização dos recursos e sistemas de tecnologia da informação disponíveis na Instituição, de modo a atender aos objetivos econômicos e ambientais almejados, com a diminuição do uso de papel nas atividades institucionais;

RESOLVE EXPEDIR A PRESENTE RESOLUÇÃO, FIXANDO AS DIRETRIZES ORIENTADORAS A SEGUIR:

Art. 1º. A tramitação de documentos oficiais e atos de comunicação entre a Corregedoria Geral, unidades

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

administrativas e órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco será efetivada, exclusivamente, por meio eletrônico, com a remessa de autos administrativos prioritariamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI/MPPE ou, diante da sua impossibilidade, por meio de Requerimento Eletrônico, Sistema de Gestão de Autos – Arquimedes ou encaminhamento ao endereço eletrônico deste órgão correcional (mppecg@mppe.mp.br), de acordo com a natureza da demanda/expediente/comunicação, ressalvados:

I - a intimação, notificação e a citação pessoal nos procedimentos disciplinares (sindicância e processo administrativo disciplinar), salvo se expressamente permitida a prática do ato por meio eletrônico ou mediante prévio consentimento do interessado;

II - os documentos ou autos administrativos cujo remetente ou destinatário seja órgão externo ao Ministério Público de Pernambuco;

III – os documentos que tenham tramitação por outro sistema oficial do Ministério Público.

§1º- Excepcionalmente, serão admitidas transmissão por fac-símile ou entrega física de documentos oficiais, nos casos de indisponibilidade dos Sistemas Eletrônicos, situação que deverá ser prontamente reportada à Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI) e a esta Corregedoria Geral.

§2º - Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Unidade administrativa: toda unidade que integre a estrutura da administração do Ministério Público, incluindo-se as Procuradorias e Promotorias de Justiça, Secretarias, Coordenações Administrativas, Centros de Apoio Operacionais, Escola Superior, Grupos de Atuação, Ouvidoria Geral e Órgãos da Administração Superior do Ministério Público e seus órgãos fracionários;

II – Órgão de execução: Procuradores e Promotores de Justiça;

III – Órgão externo: todo aquele que não integre a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

IV – Comunicação oficial: transmissão de documentos de caráter oficial, caracterizada pela impessoalidade, clareza, concisão e compreensão da mensagem exarada;

V – Autos administrativos: instrumento utilizado para encaminhamento de demandas, comunicados e respostas, de natureza exclusivamente administrativa, entre os órgãos de administração e entre estes e os órgãos de execução do Ministério Público de Pernambuco;

VI – Usuário: membro do Ministério Público ou servidor lotado nas unidades administrativas, responsável, nos termos da lei e dos atos normativos institucionais, por efetivar comunicações oficiais ou tramitar documentos oficiais por meio de autos administrativos;

VII – Remetente: unidade administrativa ou órgão de execução que envia os autos administrativos;

VIII – Destinatário: unidade administrativa ou órgão de execução que recebe os autos administrativos;

IX – Digitalização: processo de reprodução ou conversão de documento físico para o formato digital;

X – Documento digitalizado: reprodução digital de documento originalmente físico;

XI – Documento digital: documento originalmente produzido em meio digital;

XII – Meio eletrônico: ambiente de armazenamento ou tráfego de informações digitais;

XIII – Transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de sistema integrado à rede de comunicação, preferencialmente a rede mundial de computadores;

Art. 2º. Todos os autos administrativos encaminhados ao endereço eletrônico da Corregedoria Geral do MPPE deverão ter o seu conteúdo anexado.

Art. 3º. Os autos administrativos dirigidos a esta Corregedoria Geral em desconformidade com as disposições deste Ato, ressalvadas as exceções expressamente nele previstas, não terão qualquer validade e serão imediatamente devolvidos à origem, após determinação do Corregedor-Geral.

Art. 4º. A manutenção programada do sistema ou de equipamentos que possam eventualmente prejudicar ou interromper os serviços de transmissão eletrônica de dados deverá ser previamente comunicada pela STI a esta Corregedoria Geral, bem como às unidades administrativas afetadas.

Art. 5º. A eventual indisponibilidade de Recursos Tecnológicos e/ou de acesso aos Sistemas Informatizados que permitam a transmissão eletrônica de expedientes nas unidades administrativas deverá ser imediatamente comunicada à STI, bem como à Corregedoria Geral, pelos meios possíveis.

Art. 6º. É de responsabilidade do usuário dos órgãos de administração e de execução deste Ministério Público:

I – a verificação diária nos canais eletrônicos de comunicação institucional mencionados no art. 1º desta resolução, da existência de autos administrativos enviados pela Corregedoria Geral do Ministério Público e a imediata comunicação do seu recebimento;

II – o envio dos documentos oficiais em formato PDF, exceto os arquivos de áudio e vídeo (MP3 e MP4, respectivamente), observados os prazos normativos;

III – a exatidão das informações prestadas;

IV – a imediata comunicação de indisponibilidade de acesso aos Sistemas Informatizados na unidade administrativa, nos moldes estabelecidos no artigo 5º, do presente ato;

V – a manutenção do acesso à internet da unidade administrativa, zelando para que estejam com a configuração padrão da instituição, de modo a viabilizar as transmissões eletrônicas com segurança;

VI – o acompanhamento, no sítio eletrônico do MPPE, de divulgações relacionadas à manutenção programada do sistema ou equipamentos, de modo a prevenir eventual prejuízo aos prazos de envios de documentos oficiais;

VII – o imediato encaminhamento dos autos administrativos recebidos ao membro responsável pela unidade para conhecimento, de modo a viabilizar o efetivo atendimento do seu objeto;

IX – a rigorosa observância das determinações estabelecidas neste Ato.

Parágrafo único - Os servidores da Corregedoria Geral verificarão periodicamente a fiel observância dos termos deste Ato pelos usuários, comunicando ao Corregedor-Geral eventuais casos de descumprimento reiterado.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art. 7º. Para efeito de contagem de prazo, considerar-se-á realizada a notificação do destinatário no dia e hora da efetiva confirmação do recebimento.

§1º. Nos casos em que a confirmação do recebimento se der em dia não útil, a notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte;

§2º. A confirmação de recebimento do expediente deverá ser feita em até 03 (três) dias corridos, contados da data do envio do expediente eletrônico, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data de término desse prazo.

Art. 8º. Os autos administrativos enviados a esta Corregedoria Geral estarão protegidos por sistemas de segurança de acesso e serão devidamente armazenados, garantindo-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Art. 9º. Para todos os efeitos, os autos administrativos deverão ser registrados e tramitados com observância da classe, assunto e movimento da tabela taxonômica administrativa desta Corregedoria Geral, integrada ao Sistema SEI.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral.

Art. 11. A presente Resolução entrará em vigor a partir de 04/05/2020.

Art. 12 - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

DESPACHOS Nº 077.

Recife, 29 de abril de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 829

Assunto: Resposta

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Coordenadoria das Procuradorias de Justiça Criminal

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 831

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Maria Luciene Souza

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 832

Assunto: Recomendação CGMP nº 010/2020

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Maria Helena de Oliveira e Luna

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo Interno: 833

Assunto: Suspeição

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti

Despacho: Ciente. Arquite-se.

Número protocolo Interno: 834

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Valdir Vagner Soares Pinheiro

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 835

Assunto: Nota Técnica

Data do Despacho: 28/04/20

Interessado(a): Liliane da Fonseca Lima Rocha

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 48/2020

Data do Despacho: 28/04/2020

Interessado(a): Vanderlene Maria

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas como "Vanderlene Maria"(vanderlenemaria9595@gmail.com), no bojo do qual relata que seu esposo, não identificado, figura como reeducando do Presídio de Igarassu, já tendo atingido tempo suficiente para a progressão de regime. Assevera, por sua vez, que vem buscando informações sobre a situação do seu esposo junto ao sistema carcerário, contudo, até o presente momento, não obteve sucesso. Ao final, manifesta preocupação com o bem-estar e a saúde do seu consorte, sobretudo diante das informações veiculadas nas redes sociais sobre a possível propagação do coronavírus no âmbito dos presídios brasileiros. Como se vê, os fatos relatados pela requerente não envolvem a prática de falta disciplinar ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, não se encontrando, portanto, abrangidos pela competência deste Órgão Correcional. Anote-se, por outro lado, que a carência de informações sobre a identidade do suposto reeducando torna inviável a remessa do presente expediente à Promotoria de Justiça com atuação na Vara de Execuções Penais, a quem caberia eventualmente adotar medidas visando solucionar a questão ora noticiada. Ante o exposto, determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo da futura revisitação dos fatos noticiados pela requerente, caso sejam apresentados novos elementos informativos, em especial a adequada identificação do reeducando. Dê-se ciência desta decisão à requerente. Registre-se e publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 49/2020

Data do Despacho: 28/04/2020

Interessado(a): Vanderlúcia Brasil

Pronunciamento: Cuida-se de e-mail encaminhado por pessoa identificada apenas como "Vanderlúcia Brasil" (vanlebra.2018@bol.com.br), por meio do qual relata, de maneira demasiadamente desconexa, que vem sendo alvo de poluição sonora praticada por pessoas não identificadas. Sustenta, ademais, que os supostos agressores "estão se aproveitando também desta quarentena, para afastar mais pessoas do meu convívio, espalhando que estou com o coronavírus e que vou morrer em breve, isto porque me deram um prazo até os 65 anos que foi a idade que a minha mãe aguentou após ser invencionada". In casu, os fatos relatados pela requerente não envolvem a prática de falta disciplinar ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, não se encontrando, portanto, abrangidos pela competência deste Órgão Correcional. Anote-se, lado outro, que a exordial, além de extremamente confusa, não traz informações suficientes sobre a pessoa da requerente, sobretudo seu endereço, local onde estaria sendo vítima de poluição sonora, tampouco acerca da identidade dos supostos infratores, tornando inviável a remessa do presente expediente a qualquer dos órgãos de execução deste Ministério Público para conhecimento e adoção de eventuais medidas cabíveis. Ante o exposto, e considerando a ausência de elementos indispensáveis à adoção de qualquer providência por esta Corregedoria Geral, determino o arquivamento do presente expediente, sem prejuízo de futura revisitação do seu objeto, caso surjam novos elementos que justifiquem a reabertura do caso. Dê-se conhecimento à requerente. Registre-se e publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 13/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 28/04/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais, 59ª e 60ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos das Apelações Criminais nºs 542215-1 e 548454-2, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à 59ª e 60ª Promotorias de Justiça Criminais da Capital, respectivamente, para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento preliminar realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que a Apelação Criminal nº 548454-2 havia sido efetivamente devolvida à Coordenação das Procuradorias Criminais em 20/04/20, acompanhado das respectivas contrarrazões, mesma data em que foi distribuída à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Marilea de Souza Correia Andrade. Instada a se manifestar sobre a devolução dos autos da Apelação Criminal nº 542215-1, a agente ministerial em exercício na 59ª PJ Criminal da Capital informou que as contrarrazões já foram oferecidas, restando tão somente o encaminhamento dos autos pela Secretaria da Sede das Promotorias Criminais à Coordenação das Procuradorias Criminais. Por sua vez, em consulta realizada pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral junto ao Sistema Arquimedes, constatou-se que sobre o processo foi devolvido à Coordenação das Procuradorias Criminais em 23/04/20, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído no mesmo dia à Exma. Sra. Procuradora de Justiça Dra. Norma Mendonça Galvão de Carvalho. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

Número protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa nº 25/2020

Data do Despacho: 28/04/2020

Interessado(a): Coordenação das Procuradorias de Justiça Criminais e Promotoria de Justiça da Comarca de Buenos Aires Despacho: Cuida-se de procedimento de gestão administrativa instaurado com o objetivo de verificar a efetiva devolução dos autos da Apelação Criminal nº 547101-2, encaminhados pela Coordenação das Procuradorias Criminais à Promotoria de Justiça da Comarca de Buenos Aires para fins de elaboração de contrarrazões. A partir de levantamento realizado pela Secretaria Administrativa desta Corregedoria Geral, constatou-se que aludido processo foi encaminhado pela Promotoria de Justiça à Coordenação das Procuradorias Criminais em 18/03/20, acompanhado da sobredita peça recursal, tendo sido distribuído ao Exmo. Sr. Procurador de Justiça Dr. Mário Germano Palha Ramos no dia 24/04/20. Ante o exposto, considerando a perda do objeto do presente procedimento, determino seu arquivamento, dando-se conhecimento aos interessados. Publique-se.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 289/2020****Recife, 29 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos

assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público em sobreaviso, para trabalho remoto, do mês de MAIO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 290/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público em sobreaviso, para trabalho remoto, do mês de MAIO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 291/2020**Recife, 29 de abril de 2020**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

em 21/06/2012.

Considerando o Aviso Conjunto PGJ/CGMP nº01/2020 de 20/03/2020;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público em sobreaviso, para trabalho remoto, do mês de MAIO DE 2020, conforme discriminado a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de abril de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 29/04/2020

Recife, 29 de abril de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavaiel de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 29/04/2020

Número protocolo: 235270/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: MARIA APARECIDA DA SILVA
Despacho: INDEFIRO o pedido de suspensão/alteração de férias. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 232662/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS
Despacho: Considerando o pronunciamento da CMGP (Divisão Ministerial de Registro e Controle), AUTORIZO a realização de regime remoto de trabalho, devendo a chefia imediata definir como se efetivará o trabalho remoto.

Número protocolo: 239229/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA MACHADO CARDOSO
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 234989/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: MARÍLIO BELARMINO DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 238970/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 239209/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: SYLZOUAR SOARES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE JUNIOR
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da(o) requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 238011/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: AÍDA DE FÁTIMA RANGEL GUEDES ALCOFORADO
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 238710/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 239150/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: AURINO MARQUES DA CRUZ FILHO
Despacho: Considerando a informação da requerente, autorizo o pedido, excepcionalmente, para enquanto durar a pandemia do Covid-19. Segue para que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 239089/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: ANA LÚCIA SATURNINO BRANDÃO SANTOS
Despacho: Para análise e pronunciamento da CMGP quanto à situação de vulnerabilidade da requerente e pronunciamento da Chefia Imediata quanto à forma que será realizado o trabalho remoto.

Número protocolo: 238730/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo, conforme requerido. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 213510/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: ANTÔNIO DE PÁDUA MARTINS DA SILVA
Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 238930/2020
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 29/04/2020
Nome do Requerente: DENIS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Considerando a informação da requerente, autorizo o pedido, excepcionalmente, para enquanto durar a pandemia do Covid-19. Segue para que sejam tomadas as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 236812/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: LAMARTINE ALMEIDA TEIXEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 232334/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235849/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: LUCIENE MARIA DOS SANTOS ALVES DA FONSECA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 235709/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: JOSÉ FELYPE SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 234310/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: ELIANE LEUTHIER DOS SANTOS
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 228154/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 230624/2020
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 29/04/2020
 Nome do Requerente: EDILEUZA VICÊNCIA DA SILVA

Despacho: Considerando o pronunciamento da AMPEO; Considerando ser um valor ínfimo, autorizo o pedido. Segue para as providências necessárias.

Recife, 29 de abril de 2020
 Mavíael de Souza Silva
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº N. 015/2020, N. 016/2020
Recife, 29 de abril de 2020
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

RECOMENDAÇÃO N. 015/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

população”;

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Bom Jardim, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Bom Jardim, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Bom Jardim (ou entidade assemelhada), o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Bom Jardim, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais,

inclusive quando se utilizarem do transporte público;
b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Bom Jardim, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao CDL (ou entidade assemelhada), às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Bom Jardim;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Publique-se. Registre-se.

Bom Jardim, 29 de abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO N. 016/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”; C

ONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Machados, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:
RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Machados, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de, que deverão ser fornecidas pelos calamidade pública órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços à Secretaria Estadual essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio de Desenvolvimento Econômico, uma red no ramo e de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Machados (ou entidade assemelhada), o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação

colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Machados, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Machados, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao CDL (ou entidade assemelhada), às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Machados;
3. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
4. Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;
5. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
6. Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação. Publique-se.

Registre-se. Bom Jardim, 29 de abril de 2020.

Danielle Belgo de Freitas
Promotora de Justiça

DANIELLE BELGO DE FREITAS
Promotor de Justiça de Bom Jardim

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2020,
Recife, 29 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município das Vertentes/PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município das Vertentes/PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

d) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

e) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

2) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município das Vertentes/PE, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município das Vertentes/PE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjvertentes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vertentes/PE, 29 de abril de 2020.

Jaime Adrião C Gomes da Silva
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 03/2020,**Recife, 29 de abril de 2020****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE**

Atenção Integral às Gestantes e Puérperas – COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação pelo Ministério da Saúde da NOTA TÉCNICA Nº 6/2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco ;

CONSIDERANDO que o Protocolo de Manejo Clínico da COVID-19 na Atenção Especializada, publicado pelo Ministério da Saúde, incluiu entre as condições e fatores de risco a serem considerados para possíveis complicações da síndrome gripal, "grávidas em qualquer idade gestacional, puérperas até duas semanas após o parto (incluindo as que tiveram aborto ou perda fetal) ";

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal, face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim e contando com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim ;

CONSIDERANDO que referido Protocolo elaborado pela Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências

científicas, elaborado "com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê, e, ao mesmo tempo, reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde";

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS "a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas", consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º. "toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa"; (...); art. 3º. "toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento"; art. 4º. "toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos"; dentre outros;

CONSIDERANDO ser incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns dos seus objetivos, "contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)", bem como agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS); "intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas"; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: "instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários"; "priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica";

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão da COVID-19, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

puerperal;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº xxx/20, que orienta a adoção de providências junto aos gestores da saúde, visando garantir a atenção integral à saúde das gestantes e puérperas, voltadas para o cenário epidemiológico local, e, à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas nas unidades de saúde, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, adotando todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa disciplinar e penal do (s) infrator (es).

RESOLVE RECOMENDAR:

I. Ao Secretário Municipal de Saúde das Vertentes/PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas, além de outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) Protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) Disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional, acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município das Vertentes/PE, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) Diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas das Unidades de Saúde, com a garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) Disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde;

3) A fiscalização pelo Município da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS, conveniados e privados, com atuação no Município;

II. À Unidade Mista de Saúde Benjamim Bezerra da Silva localizada no município das Vertentes/PE, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1) A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento, em sendo o caso, ao Pré-Natal, Parto e Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando a redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as

consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da enfermidade, dentre eles:

a) Diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) Isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) Garantia do direito ao acompanhante, restrito, porém, a apenas um acompanhante assintomático e não pertencente aos grupos de risco, classificado após rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) Garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) Estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA ;

2) A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Sr. Secretário de Saúde do Município das Vertentes/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) À direção da Unidade Mista de Saúde Benjamim Bezerra da Silva localizada neste município das Vertentes/PE;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjvertentes@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vertentes/PE, 29 de abril de 2020.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaime Adrião C Gomes da Silva
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 04/2020 ;

Recife, 29 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS VERTENTES/PE

Referência: DISPENSA DE LICITAÇÃO- COVID 19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da XXXXX, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "Art. 1º A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas."

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF)

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde- OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);
CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO, por outro lado, que o princípio da impessoalidade exige do agente público comportamento sempre objetivo, neutro e imparcial, imune aos liames de caráter pessoal e subjetivo;

CONSIDERANDO que o princípio da publicidade preconiza o acesso difuso do público às informações relativas às atividades do Estado, conferindo transparência à gestão da coisa pública e permitindo seu controle interno e externo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/93 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), através de seu art. 3º, caput, define que a licitação destina-se a garantir a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, compreendendo este princípio não apenas a escolha da proposta menos

onerosa, mas, também, aquela que melhor se ajusta e satisfaz ao interesse público, conjugando-se, dessa forma, a situação de menor custo (preço) e maior benefício (qualidade) para a Administração;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, que regem as licitações e os contratos administrativos, determinando, o primeiro, que a Administração Pública adote soluções de forma mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos, e, o segundo, que a prática dos atos administrativos tenham sempre por finalidade a consecução de um resultado de interesse público, do qual não tem o agente público a liberdade de dispor, vez que decorre explícita ou implicitamente da lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º e seguintes da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterado pela Medida Provisória nº 929 de 20 de março de 2020, sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; e, notadamente, acerca da dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a referida modalidade excepcional de contratação por dispensa de licitação não exime a Administração Pública de zelar pelos princípios da Supremacia e o da Indisponibilidade do Interesse Público; mediante obtenção da proposta mais vantajosa, correta execução contratual e devida publicidade dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que, mesmo em situação que caracterize a contratação direta, impõe-se à Administração Pública a instauração de prévio processo administrativo, com a justificativa da escolha do contratado, bem como a comprovação da economicidade do preço praticado;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que irregularidades na dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, assim como ineficiência no planejamento, monitoramento e fiscalização dos contratos decorrentes poderá ensejar prejuízo ao Patrimônio Público e acarretar a apuração de responsabilidade a quem deu causa, com consequente enquadramento nas sanções previstas na Lei nº 8429/92;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Prefeito do Município das Vertentes/PE,

1) que na formalização de contratos administrativos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus utilize o Sistema de Registro de Preços, quando cabível, inclusive com adesão a Atas de outros entes, conforme o art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, regulamentado, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 42.530/15.

2) Em caso de impossibilidade de utilização do Sistema de Registro de Preços e justificando a contratação direta, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13.979/2020, sejam observados todos os requisitos do processo administrativo correspondente;

3) Atente que, nos termos do art. 4º – E, § 1º, da Lei nº 13.979/2020, a apresentação de projeto básico simplificado ou termo de referência simplificado, deverá conter:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

“I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

4) Em sendo verificado o sobrepreço em todas as propostas de contratação apresentadas decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação dos preços durante a situação de calamidade pública, observar que é possível efetuar a contratação, desde que seja devidamente justificado, conforme o art. 4ºE, § 3º, da Lei Federal 13.979/2020;

5) Que adote as medidas fiscalizatórias necessárias à garantia da correta execução contratual, dentre as quais a designação individualizada de gestores e/ou fiscais de contratos;

6) Que promova a ampla publicidade dos procedimentos de dispensa e da execução dos correlatos contratos, notadamente pela imediata disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, nos exatos termos prescritos pelo art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979/20

7) Que empregue todos os esforços necessários, circunscritos as suas atribuições, para cumprir e fazer cumprir as determinações oriundas do Governo Federal e do Governo do Estado de Pernambuco;

8) Que promova a adequada e imediata divulgação da presente recomendação, afixando-se em quadro de avisos da Prefeitura Municipal das Vertentes/PE, bem como em seu sítio eletrônico; A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento.

Vertentes/PE, 29 de abril de 2020.

Jaime Adrião C Gomes da Silva
Promotor de Justiça

JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Promotor de Justiça de Vertentes

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020 2020/90547

Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAIBA

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2020
2020/90547

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de eventuais estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Itaíba, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, do Procedimento Administrativo n.2020/90547, tratando do corona vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ n° 24/2020, que, dentre outros pontos, orienta no sentido da fiscalização no Município quanto ao efetivo cumprimento do Decreto Estadual n° 48.969, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Itaíba, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual n° 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL (ou entidade assemelhada) do Município de Itaíba, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no

Município de Itaíba, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Itaíba, para conhecimento e cumprimento;

b)Ao CDL (ou entidade assemelhada), às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Itaíba;

c)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d)Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

f)Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP n° 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA ao(s) destinatário(s) que se manifeste(m) sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjitaiba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Itaíba/PE, 28 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 05/2020-ESP II Recife, 29 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo uso do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência estabelecimentos do ramo de confecção no Município de GLÓRIA DO GOITÁ, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) À Exm^a. Sr^a. Prefeita do Município de GLÓRIA DO GOITÁ, Sr^a. ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES, o seguinte:

a) QUE FISCALIZE, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade

pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) PROMOVA campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) NÃO SÓ GARANTA COMO ESTIMULE, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL – CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS do Município de GLÓRIA DO GOITÁ ou entidade assemelhada, o seguinte:

a) ORIENTE os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) PROMOVA campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) ESTIMULE, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de GLÓRIA DO GOITÁ, o seguinte:

a) PROMOVAM campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) ESTIMULEM, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) À Exm^a. Sr^a. Prefeita de GLÓRIA DO GOITÁ, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL – CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS ou entidade assemelhada, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de GLÓRIA DO GOITÁ;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de GLÓRIA DO GOITÁ, para ciência do conteúdo da presente recomendação

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjgloriadogoita@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 29 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

RECOMENDAÇÃO Nº N 06 /2020

Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor

RECOMENDAÇÃO N 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº

9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de abril, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Às instituições de ensino fundamental e médio situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, que:

1.1- Disponibilizem aos pais/responsáveis proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução, a qual deverá ser linear, ou seja, igual para todos os alunos, e não deve ser compensada com outros descontos já implementados anteriormente em relação a mensalidades, devendo refletir, de forma proporcional, a redução de custos vivenciada pela instituição, em decorrência da suspensão das aulas presenciais;

1.2- Apresentem aos pais/responsáveis até o dia 05 de maio de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais durante todo o mês de maio, ou caso dita suspensão se prolongue para além do citado período;

2- Às instituições de ensino infantil situadas no Município do Cabo de Santo Agostinho, que:

2.1- Incentivem os pais/responsáveis a postergarem a execução do contrato, suspendendo os contratos de educação infantil até o final do isolamento social, face à impossibilidade de regime telepresencial;

2.2 - Encaminhe aos pais/responsáveis planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão, com a finalidade de viabilizar a transparência para os acordos, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

2.3- Sigam as orientações emitidas pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer emitido na presente data, a ser publicado nos próximos dias, promovendo a reposição das aulas presenciais, dentro dos parâmetros de flexibilização da carga horária a serem estabelecidos pelas autoridades responsáveis, quando do término do período de isolamento social; procurando incentivar o contato dos pais e responsáveis

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de alunos com os professores, de forma não presencial a fim de viabilizar a orientação quanto a atividades a serem desenvolvidas, sem que tais atividades caracterizem ensino a distância, observados os parâmetros estabelecidos no citado parecer;

3- Aos estabelecimentos de ensinos em geral, situados no Cabo de Santo Agostinho que:

3.1 - Em relação aos contratos acessórios:

Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados, suspendendo-se cobranças vincendas, até retomada dos serviços;

3.2 Em relação aos canais de atendimento:

Disponibilize e divulguem os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

3.3 - Em relação às sanções por inadimplemento:

As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

3.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

3.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

4- Encaminhe-se cópia da recomendação à Secretaria Estadual de Educação e Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento;

5- Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao PROCON CABO, ara que remeta cópia desta aos estabelecimentos de ensino infantil, fundamental e médio situados neste Município, bem como fiscalize o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 15 dias.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de abril de 2020

Alice de Oliveira Morais
Promotora de Justiça da 2ª PJDC Cabo de Santo Agostinho

Alice de Oliveira Morais

RECOMENDAÇÃO Nº N 06 / 2020

Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Ref. Procedimento Administrativo nº 01/2020

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º

8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecer-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Floresta, Ricardo Ferraz, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuam no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao responsável pela CDL do Município de Floresta, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuam no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Floresta, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuam no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Floresta, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao responsável pela CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Floresta;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Levando em consideração a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjijfloresta@mppe.mp.br, as providências

adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Floresta/PE, 28 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
Promotor de Justiça
Promotor (a) de Justiça

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL
2º Promotor de Justiça de Floresta

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2020,-
Recife, 27 de abril de 2020**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA/PE

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Jataúba-PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Jataúba - PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Jataúba, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Jataúba, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

e) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjjatauba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jataúba/PE, 27 de abril de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor (a) de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 005/2020 MACAPARANA

Recife, 27 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviale de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Macaparana, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Macaparana, junto com a Secretaria de Saúde, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

d) divulgue a presente recomendação nas rádios, bem como em todos os canais de comunicação possível, como redes sociais, blogs etc;

e) encaminhe a presente recomendação ao Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Macaparana, bem como às Associações Cívicas e Entidades de Classe sediadas no município.

2) Ao Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL do Município de Macaparana, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais (que estejam

autorizados a funcionar de forma presencial durante o período de calamidade pública) quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais (que estejam autorizados a funcionar de forma presencial durante o período de calamidade pública), para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações cívicas e entidades de classe sediadas no Município de Macaparana, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

4) A TODA POPULAÇÃO DE MACAPARANA, que passe a usar de máscaras, mesmo que produzidas artesanalmente, especialmente a todas as pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades necessárias ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem de transporte público.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Macaparana, para conhecimento e cumprimento;

b) a Secretaria de Saúde, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) ao Presidente da Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA a Prefeitura Municipal que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

através do e-mail pjmacaparana@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Macaparana/PE, 27 de abril de 2020.

Eduardo Henrique Gil Messias de Melo

EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
Promotor de Justiça de Macaparana

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020.

Recife, 27 de abril de 2020

2 a . PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020

Adoção de medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas devido a pandemia da COVID -19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Consumidor, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, competindo à Procuradoria-Geral de Justiça, como órgão da Administração Superior, expedir recomendações, sem caráter normativo ou vinculativo, aos órgãos do Ministério Público, para o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/201, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja,

momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que até a presente data, o Governador do Estado, autoridade sanitária no âmbito da Unidade Federativa de Pernambuco, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), a saber: 1. Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 - Regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 2. Decreto nº 48.822, de 17 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 3. Decreto nº 48.830, de 18 de março de 2020 - Altera o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; 4. Decreto nº 48.831, de 19 de março de 2020 - Determina a requisição administrativa de bens móveis, benfeitorias e equipamentos que especifica; 5. Decreto nº 48.832, de 19 de março de 2020 - Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; 6. Decreto nº 48.833, de 20 de março 2020 - Declara situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus; 7. Decreto nº 48.834, de 20 de março 2020 - Define no âmbito socioeconômico medidas restritivas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que, até a presente data o Município do Jaboatão dos Guararapes não editou ato ou decreto o qual estabelecesse medidas restritivas, conforme a fase atual da pandemia de COVID-19, ao funcionamento de supermercados, bancos e casas lotéricas;

CONSIDERANDO os dados atualizados pelo Ministério da Saúde, dia 26/04/2020, em âmbito nacional com 61.888 casos confirmados da COVID19, 4.205 óbitos com 6,5% de letalidade e no Estado de Pernambuco com 4.898 confirmados, 415 óbitos e 8,5% de letalidade.

CONSIDERANDO os dados atualizados até 25/04/2020, no site <https://jaboataoemacao.jaboatao.pe.gov.br/painel-covid-19/>, que no município de Jaboatão dos Guararapes está com 299 confirmados de coronavírus, 41 óbitos e com letalidade de 13,71%, bem acima da letalidade nacional e estadual.

RESOLVE RECOMENDAR:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, com base no art. 29, inciso X, e art. 129, inciso I, da Constituição da República que, adote medidas de restrições e adequações ao exercício de atividades econômicas, devido ao curso da atual fase da pandemia de COVID-19:

A) Quanto ao funcionamento dos supermercados e hipermercados, bancos e casas lotéricas no Município do Jaboatão dos Guararapes, os quais devem disponibilizar álcool gel na entrada para os clientes presenciais, além de observar as seguintes restrições e adequações: I - fechamento de 2/3 (dois terços) do estacionamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disponível, mantendo-se o mínimo de 15 (quinze) vagas;

II - a entrada no estacionamento disponível será apenas do condutor do veículo ou, se não for de uso particular, de apenas 01 (um) passageiro;
 III - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;
 IV - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º.

B) Quanto ao funcionamento dos bancos e das casas lotéricas no Município do Jaboatão dos Guararapes, estes deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias, cujo descumprimento das restrições e adequações deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei e em caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Consumidor (CAOPConsumidor e Saúde) para conhecimento e registro;
- À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA ao destinatário que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, seja eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do email 2pjdc.jg@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 27 de abril de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas
 Santos Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

RECOMENDAÇÃO Nº n° 006/2020

Recife, 28 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA ILHA DE ITAMARACÁ

RECOMENDAÇÃO nº 006/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988, artigos 26, I e alíneas da Lei 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, vem expor, requisitar e recomendar o que segue:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da

Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, dentre outros, a dignidade da pessoa humana e a cidadania (art. 1º, II, III da CF/88);

CONSIDERANDO que constitui objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, CF/88);

CONSIDERANDO que são direitos sociais, dentre outros, a educação, a saúde, a alimentação, a proteção à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º, CF/88);

CONSIDERANDO que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 205, CF/88);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando (aluno), em todas as etapas da educação básica, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, CF/88);

CONSIDERANDO que também é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à alimentação (art. 227, CF/88);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 203, II, da CF/88, a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, tendo por objetivo, dentre outros, o amparo às crianças e adolescentes carentes; CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) estabelece que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 4º, VIII);

CONSIDERANDO o caráter intersetorial da promoção da saúde e a importância assumida pelo setor educação com os esforços de mudanças das condições educacionais e sociais que podem afetar o risco à saúde de crianças e jovens;

CONSIDERANDO, ainda, que a responsabilidade compartilhada entre sociedade, setor produtivo e setor público é o caminho para a construção de modos de vida que tenham como objetivo central a promoção da saúde e a prevenção das doenças;

CONSIDERANDO que o novo Coronavírus (COVID-19, CID 10: 34.2) é uma doença viral, altamente contagiosa, que provoca, inicialmente, sintomas de resfriado, podendo causar manifestações graves como a Síndrome Respiratória Aguda Grave;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial de Saúde decretou a situação como “emergência de saúde pública de importância internacional” e declarou no dia 11 de março a pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, por meio da Portaria GM/MS nº 188/2020, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, tendo-se em vista que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde elaborou o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Coronavírus

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

COVID-19, situando o Brasil, no momento, no nível 3 de resposta: "emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN)"; CONSIDERANDO que o Decreto nº 48.809 do Governador do Estado de Pernambuco suspendeu as atividades escolares presenciais nas unidades, a partir do dia 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, em razão da suspensão das aulas, as escolas também suspenderam o fornecimento de merenda aos alunos;

CONSIDERANDO que grande parte dos alunos das escolas públicas integra grupo de extrema vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que tal fato reflete diretamente na alimentação da população, em especial das crianças e adolescentes, que tem na alimentação escolar, fornecida pelo Município, a única fonte adequada de nutrientes;

CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar (seja por meio de kits semanais ou diários, ou alguma outra forma adotada pelo Município) também tem como objetivo a prevenção e combate do Coronavírus (Covid-19), sobretudo mantendo a alimentação saudável de parcela da população que integra grupo de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO que o retorno ao fornecimento da merenda escolar também encontra amparo na Lei nº 8.666/93, a qual também objetiva a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Desse modo, as empresas contratadas para fornecer a merenda permanecerão sendo pagas para a prestação do serviço, não necessitando encerrar os vínculos empregatícios com os seus funcionários;

CONSIDERANDO que é dispensável licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contada da ocorrência da emergência ou da calamidade vedada à prorrogação dos respectivos contratos (art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93);

CONSIDERANDO que as normas de licitações e contratos devem privilegiar o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, na forma da lei (art. 5º-A da Lei 8.666/93); CONSIDERANDO que a manutenção do fornecimento de merenda escolar, no contexto atual, de suspensão das aulas, consiste em situação de extrema excepcionalidade, de caráter humanitário, e encontram-se dentro dos ditames Constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a empresa contratada, a escola e o Município devem adotar medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda, devendo optar por métodos de fornecimento seguros aos trabalhadores e alunos da rede; RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Itamaracá e à Secretária Municipal de Educação que:

a)Seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas (em decorrência da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus, COVID-19), em especial àqueles pertencentes às famílias (I) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; e/ou (II) cuja renda familiar seja inferior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes;

b)Os alimentos servidos aos alunos sejam preparados em locais dotados de condições adequadas de higiene, acondicionadas em locais apropriados, de acordo com sua natureza, evitando deterioração precoce; OU, caso não seja possível a entrega dos alimentos já preparados, que sejam distribuídos os gêneros alimentícios em forma de kits, assegurando sempre, em todos os casos, o teor nutricional dos mesmos, além de prevenir e combater a transmissão do Coronavírus (Covid-19);

c)A distribuição da merenda/kits seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;

d)Adotem medidas de prevenção e combate à transmissão do Coronavírus no fornecimento da merenda/kits, devendo optar por métodos seguros de produção e entrega aos trabalhadores e aos alunos da rede, como forma de prevenir e combater a transmissão do coronavírus (Covid-19);

e)Seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados;

f)Seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;

g)A Secretaria Municipal de Educação realize controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;

h)Não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 11 da Lei nº 8.429/92;

i)Cientificar as Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social acerca do teor dessa recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento.

Outrossim, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação ministerial, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações a essa Promotora de Justiça, sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente, preferencialmente, por meio eletrônico: pjitamaraca@mppe.mp.br. Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos das crianças e dos adolescentes em relação ao direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Ministerial aos seus destinatários, para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ilha de Itamaracá/PE, 28 de abril de 2020.

Fabiana Machado Raimundo de Lima

Promotora de Justiça

MPPE-ARQUIMEDES

Nº Auto 2020/118860

Nº Doc. 12491682

FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

2º Promotor de Justiça de Itamaracá

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 - ESPII

Recife, 29 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo uso do Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício da titularidade da Promotoria de Justiça de Glória do Goitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou “emergência em saúde pública de importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência estabelecimentos do ramo de confecção no Município de GLÓRIA DO GOITÁ, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmº. Sr. Prefeito do Município de CHÃ DE ALEGRIA, Sr. TARCISO MASSENA PEREIRA DA SILVA, o seguinte:

a) QUE FISCALIZE, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) PROMOVA campanha educativa junto à sociedade local

quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) NÃO SÓ GARANTA COMO ESTIMULE, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL – CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS do Município de CHÃ DE ALEGRIA ou entidade assemelhada, o seguinte:

a) ORIENTE os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) PROMOVA campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) ESTIMULE, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de CHÃ DE ALEGRIA, o seguinte:

a) PROMOVAM campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) ESTIMULEM, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmº. Sr. Prefeito de CHÃ DE ALEGRIA, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL – CLUBE DE DIRETORES LOJISTAS ou entidade assemelhada, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de CHÃ DE ALEGRIA;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal de CHÃ DE ALEGRIA, para ciência do conteúdo da presente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recomendação

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail: pjgloriadogoita@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

GLÓRIA DO GOITÁ/PE, 29 DE ABRIL DE 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 – PJ EXU

Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE EXU

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2020 – PJ EXU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir

produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Exu/PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Exu/PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Exu/PE, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) À população de Exu/PE que:

a) Utilizem proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19;

b) Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades sem restrições governamentais, abstendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas e calçadas);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Exu/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL do Município de Exu/PE, representado pelo seu Presidente Jonildo Soares de Oliveira, através do e-mail jonildo@hotmail.com.br, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais e ao Sindicato dos Servidores Públicos para conhecimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

h) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjexu@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Exu/PE, 28 de abril de 2020.

Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR
Promotor de Justiça de Exu

RECOMENDAÇÃO Nº n 007/2020

Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES/PE

RECOMENDAÇÃO nº 007/2020

Doc nº 12492184
Auto nº 2020/119028

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de maio, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Às instituições de ensino infantil e fundamental de Flores (Escola Nova Geração e Escola Luz do Saber) e de Calumbi (Escolinha Caminhando Para o Futuro), que:

1.1- Disponibilizem aos pais/responsáveis proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução;

1.2- Apresentem aos pais /responsáveis até o dia 05 de maio de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

1.3- Incentivem os pais/responsáveis a postergar a execução do contrato, suspendendo os contratos de educação infantil até o final do isolamento social, face a impossibilidade de regime telepresencial;

1.4- Encaminhem aos pais/responsáveis planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão, com a finalidade de viabilizar a transparência para os acordos, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

1.5- Sigam a orientação a ser emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer a ser emitido nos próximos dias;

2- Aos estabelecimentos de ensino infantil e fundamental de Flores (Escola Nova Geração e Escola Luz do Saber) e de Calumbi (Escolinha Caminhando Para o Futuro) que:

2.1- Em relação aos contratos acessórios:

Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

2.2- Em relação aos canais de atendimento:

Disponibilize e divulgue os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

2.3- Em relação às sanções por inadimplemento:

As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

2.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

2.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

3- Encaminhe-se cópia da recomendação:

1) À Secretaria Estadual de Educação e para a Secretaria Municipal de Educação (ensino infantil) para fins de acompanhamento;

2) Ao PROCON PE e/ou (Procon municipal) para que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 10 (dez) dias.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flores/PE, 29 de abril de 2020.

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

OLAVO DA SILVA LEAL
Promotor de Justiça de Flores

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 007/2020.

Recife, 27 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA

EMENTA: Nomeação de aprovados em concurso público para o provimento de quatro cargos de auditor em controle interno.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Alagoinha/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, cabeça, e art. 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; Resolução n. 164/2017 do CNMP, e art. 53 da Resolução CSMP n. 03/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, cabeça, da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

CONSIDERANDO que lei municipal n. 660/2009 instituiu o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Municipal e criou a Controladoria de Controle Interno (CCI);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, II, lei municipal n. 660/2009 houve a criação de quatro cargos de auditor em controle interno a serem providos por meio de nomeação em concurso público;

CONSIDERANDO que a lei municipal n. 660/2009 já está em vigor há mais de dez anos e que o teor do § 2º do art. 8º da lei municipal n. 660/2009, que autoriza que enquanto não haja o provimento em caráter definitivo dos tais cargos poderá provê-los em caráter provisório, não pode vigorar por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que há inúmeros aprovados no concurso público regido pelo edital n. 01/2019 para o cargo de auditor em controle interno aguardando apenas a nomeação;

CONSIDERANDO que o funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno do município é de vital importância para racionalização de recursos públicos de forma a se evitar a prática de atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o não atendimento desta Recomendação Administrativa inviabilizará o correto e total funcionamento do Sistema de Controle Interno municipal, o que poderá levar a propositura de ação civil pública por ato de improbidade administrativa que resultará na responsabilização nas mais variadas esferas do Prefeito de Alagoinha;

RECOMENDA o Ministério Público:

ao Exmo. sr. Prefeito de Alagoinha ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis:

1) O provimento efetivo, por intermédio de nomeação dos aprovados no concurso público regido pelo edital n. 01/2019, num prazo máximo de sessenta dias, dos quatro cargos vagos de auditor em controle interno; São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 10 (dez) dias manifestar-se por escrito quanto o recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta. Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público vi-sando a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 27 de abril de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.
PROMOTOR DE JUSTIÇA.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Alagoinha

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE
Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RECOMENDAÇÃO Nº 009/2020 – PJ SÃO JOAQUIM DO MONTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é

instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de estabelecimentos do ramo de confecção no Município de São Joaquim do Monte/PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Joaquim do Monte-PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) A equipe de fiscalização do combate a pandemia do Município de São Joaquim do Monte/PE, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) À população de São Joaquim do Monte /PE que:

a) Utilizem proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19;

b) Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

c) Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades sem restrições governamentais, abstenendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas e calçadas);

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de São Joaquim do Monte/PE, para conhecimento e cumprimento;

b) A equipe de fiscalização do combate a pandemia do Município de São Joaquim do Monte/PE, representada pelos servidores Bianca Neyegelle e Silva Lins e José Francisco Vieira Neto, para conhecimento e cumprimento;

c) Ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais, para conhecimento;

d) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

conhecimento;

e) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

f) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

g) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação;

h) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsaojoaquimdomonte@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

São Joaquim do Monte/PE, 28 de abril de 2020.

Eryne Ávila dos Anjos Luna

ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 010/2020.

Recife, 29 de abril de 2020

Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá

Ref. PA nº 004/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de abril, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- Às instituições de ensino fundamental e médio eventualmente existentes nos Municípios de Quipapá e São Benedito do Sul, que:

1.1- Disponibilizem aos pais/responsáveis proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução;

1.2- Apresentem aos pais /responsáveis até o dia 10 de maio de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

2- Às instituições de ensino infantil eventualmente existentes nos Municípios de Quipapá e São Benedito do Sul, que:

2.1- Incentivem os pais/responsáveis a postergar a execução do contrato, suspendendo os contratos de educação infantil até o final do isolamento social, face a impossibilidade de regime telepresencial;

2.2 - Encaminhe aos pais/responsáveis planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão, com a finalidade de viabilizar a transparência para os acordos, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

2.3- Siga a orientação a ser emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer a ser emitido nos próximos dias;

3- Aos estabelecimentos de ensino particular, da educação infantil, fundamental e médio que:

3.1 - Em relação aos contratos acessórios:

Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente

cobrados devem ser restituídos ou creditados;

3.2 - Em relação aos canais de atendimento:

Disponibilize e divulgue os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

3.3 - Em relação às sanções por inadimplemento:

As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

3.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

3.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

4- Encaminhe-se cópia da presente recomendação à Secretaria Estadual de Educação (ensino médio e fundamental) e/ou Secretaria Municipal de Educação (ensino infantil) para fins de acompanhamento;

2) Ao PROCON-PE e /ou Procon Municipal para que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de dez dias.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Publique-se.

Quipapá/PE, 29 de abril de 2020.

ANA VICTÓRIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

RECOMENDAÇÃO Nº 014/2020

Recife, 24 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotoria de Justiça de Serrita, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a notoriedade da pandemia de COVID-19 que atualmente assola o País e a inidivisa vigência de inúmeras medidas profiláticas estabelecidas pelas autoridades das diferentes esferas – Municipal, Estadual e Federal -, voltadas à contenção da proliferação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020, do Ministério da Saúde, a qual estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde no montante de R\$ 3.944.360.944,06 (três bilhões, novecentos e quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e quarenta e quatro reais e seis centavos), a ser disponibilizado em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO que, do valor ao norte citado, o Município de Cedro receberá R\$ 23.713,78 (vinte e três mil, setecentos e treze reais e setenta e oito centavos), os quais se destinam obrigatoriamente ao custeio das ações e serviços relacionados à atenção primária à saúde e à assistência ambulatorial e hospitalar decorrente do Coronavírus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade constante de ampliação do nível de transparência da Administração Pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas;

CONSIDERANDO que a transparência acerca das informações alusivas à gestão administrativa, financeira e orçamentária constitui-se em instrumento fundamental ao exercício do controle externo, mormente o controle social feito pelo povo que, segundo o art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal, é o titular do poder conferido ao Estado; CONSIDERANDO que o controle social consiste na participação do cidadão na gestão pública, na fiscalização, no monitoramento e no controle da administração pública, como complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos, contribuindo para favorecer a boa e correta aplicação desses mesmos recursos, e como mecanismo de combate à corrupção; CONSIDERANDO que o controle social pode, inclusive, ajudar o gestor na fiscalização dos atos praticados pelos seus servidores, contribuindo para uma gestão proba dos recursos públicos e evitando assim que o gestor venha a responder judicialmente por atos praticados por subordinados;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Cedro possui página oficial, na internet, sob o domínio < <http://www.portaltransparencia.gov.br/localidades/2604304cedro> >, no qual consta como item de serviço o seu Portal da Transparência; CONSIDERANDO que há necessidade de a Prefeitura disponibilizar correta e completamente as informações referentes à utilização dos recursos destinados pelo Ministério da Saúde para o enfrentamento da COVID-19.

RESOLVE:

I - RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Serrita que aperfeiçoe o Portal da Transparência do Município, no sentido de:

a) assegurar, no Portal de Transparência ou website da Prefeitura, em link específico de acesso, onde deverão ser publicados, em tempo real e de forma fidedigna, de maneira detalhada, clara e acessível:

a.1) todas as contratações e aquisições realizadas, contendo: os nomes dos contratados;

os números suas inscrições na Receita Federal do Brasil (CNPJs); os prazos contratuais, os objetos e quantidades contratados; os valores individualizados contratados; e os números dos respectivos processos de contratação ou aquisição.

a.2) com atualização diária das receitas e despesas COVID 19;

a.3) os dados atualizados das receitas (incluindo os valores que o Fundo Municipal de Saúde de Salgueiro/Prefeitura Municipal de Salgueiro receba a título de repasses para enfrentamento do coronavírus, provenientes do Governo Federal, do Governo Estadual e conforme resolução CIB-PE 5275 de 24/03/2020) e gastos com contratações excepcionais (inclusive de pessoal), revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, dentre outros, efetivados para o enfrentamento de emergência em saúde pública - COVID-19, cumprindo o disposto no § 3º, do art. 8º, da Lei nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 48 e seguintes, da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), com o objetivo de propiciar o acesso amplo e contínuo à informação por parte da população, da imprensa e dos órgãos de controle;

II - Que informe sobre o acatamento, ou não, da presente Recomendação no prazo de 48 horas, presumindo-se o silêncio como negativa e embasamento para a adoção das medidas que se afigurem cabíveis por parte desta Promotoria de Justiça.

REMETER cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo Prefeito de Cedro;

b) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade;

c) ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Serrita/PE, encaminhando a

presente Recomendação;

d) ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, para que se dê a necessária publicidade;

e) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) da Saúde e do Patrimônio Público, para conhecimento e registro.

Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Registre-se no Sistema SIM.

Serrita/PE, 24 de abril de 2020.

ANDRÉA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Promotora de Justiça

ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI

Promotor de Justiça de Serrita

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 010/2020

Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMARES

REFERÊNCIA: DISPÕE SOBRE PROTOCOLO DE ATENDIMENTO GESTANTES E PUÉRPERAS - COVID 19

Ref. Procedimento Administrativo nº2020/82846

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Ministério da Saúde, de NOTA TÉCNICA Nº6 /2020-COSMU/CGCIVI/DAES/SAPS/MS1, que versa sobre a ATENÇÃO ÀS GESTANTES NO CONTEXTO DA INFECÇÃO SARS-COV-2, pontuando que nos serviços de saúde em geral e, portanto, também na atenção pré-natal e maternidades, deve ser instituída uma triagem de sintomas respiratórios e fatores de risco (d i s p o n í v e l e m : http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/documentos/nota_tecnica_CO_SMU_COVID19_26mar2020.pdf, acesso em 06/04/2020);

CONSIDERANDO que no Boletim Epidemiológico Diário de 04/04/2020, o Ministério da Saúde incluiu as gestantes em gravidez de alto risco e as puérperas no grupo de risco para Infecção Humana pelo Coronavírus COVID-19, fazendo-as constar nos gráficos de morte por grupo de risco (d i s p o n í v e l e m : <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/2020-04-04---COVID---ATUALIZA---O-DEVIGIL--NCIA-EPIDEMIOLOGICA---S-BADO.pdf>, acesso em 06/04/2020);

CONSIDERANDO que, em que pese não tenham sido incluídas no grupo de risco, as gestantes de um modo geral demandam maior atenção dos serviços de saúde, posto que estarão em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

breve no grupo de risco associado ao puerpério;

CONSIDERANDO a necessidade de proteção ao ciclo gravídico-puerperal face à pandemia do Novo Coronavírus, devendo todas as unidades de saúde adotar, em atendimento às mulheres desde o pré-natal até a atenção ao parto, pós-parto e nascimento, medidas específicas de proteção a este grupo de risco;

CONSIDERANDO a publicação do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, elaborado por Melania Amorim com a participação de Thaise Villarim e Adriana Melo, revisado pelo Diretor Clínico do ISEA, Antônio Henriques de França Neto, atualização e revisão de Melania Amorim, disponível em: <http://estudamelania.blogspot.com/2020/03/instituto-de-saude-elpidioalmeida.html>, acesso em 06/04/2020;

CONSIDERANDO que referido Protocolo, elaborado pela Professora Doutora Melania Amorim, médica obstetra e epidemiologista, com doutorado e pós-doutorado em Ginecologia e Obstetrícia e Saúde Reprodutiva, baseia-se nas mais recentes evidências científicas, elaborado “com o intuito de garantir a melhor assistência baseada em evidências ao binômio mãe-bebê e ao mesmo tempo reduzir a disseminação da doença entre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde.”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/1990 estabelece como um dos objetivos do SUS “a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas”, consoante redação do art.5º, III;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria MS nº 356/2020, que estabelece a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/2020, que traz medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação MS nº 01/2017, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, dentre eles: art. 2º, “toda pessoa tem direito ao acesso a bens e serviços ordenados e organizados para garantia da promoção, prevenção, proteção, tratamento e recuperação da saúde (...) o acesso será preferencialmente nos serviços de atenção básica integrados por centros de saúde, postos de saúde, unidades de saúde da família e unidades básicas de saúde ou similares mais próximos de sua casa”; (...); art. 3º: “toda pessoa tem direito ao tratamento adequado e no tempo certo para resolver o seu problema de saúde. (...) é direito da pessoa ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento”; art. 4º, “toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos”; dentre outros;

CONSIDERANDO ser de incumbência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, tal como se infere das disposições de caráter constitucional previstas nos artigos 127 e 129, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; **CONSIDERANDO** o Plano Nacional de Atuação Ministerial em Saúde Pública (CNPNG), editado em 2018, que prevê, como alguns de seus objetivos “contribuir, especialmente, para a concretização do direito à saúde na sua dimensão social (art. 6º, C.F.)”, bem como “agir pela consolidação material do direito à saúde, tendo como referência um estado de pleno bem-estar físico, mental e social (Conferência Internacional sobre

Cuidados Primários de Saúde, Alma Ata, 12.9.78, OMS);” “intervir para que se cumpra a diretriz da integralidade, com prioridade para as atividades preventivas”; competindo aos órgãos de execução do MP, dentre outras ações: “instituir o uso de informações constantes em repositórios de dados oficiais (SIOPS, CNES, SAGE, TABNET, DATASUS, etc) como fundamento para identificar insuficiências de ações e serviços de saúde no SUS e instruir o comportamento ministerial, priorizando atenção às populações mais vulneráveis e aos vazios sanitários”; “priorizar, se possível, atuações de caráter preventivo de situações de crise ou conflito, buscando a prévia mediação, com vistas à preservação de direitos e o respeito à ordem jurídica”; **CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de adoção de todas as medidas para a contenção da expansão do vírus, em especial quanto ao grupo de risco relacionado ao ciclo gravídico-puerperal;

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I. à Secretária Municipal de Saúde de PALMARES, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências para a elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, ao Parto e ao Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo:

a) protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, de modo a reduzir o risco de contágio;

b) disposição dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação deste grupo populacional acerca da atual situação da enfermidade no âmbito do município de Palmares, devendo receber orientações específicas sobre ISOLAMENTO SOCIAL;

c) diminuição do contato das gestantes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento pré-natal, reduzindo tais contatos aos estritamente necessários, com a garantia de realização das consultas e exames indispensáveis;

d) isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

e) disponibilização de contato telefônico direto e/ou outros meios remotos de comunicação às gestantes, para otimizar o comparecimento à Unidade de Saúde;

2. A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção básica, em especial na atenção ao pré-natal, para que atuem em face do coronavírus, quanto ao grupo de risco de gestantes e puérperas, buscando, para tanto, sempre que necessário, auxílio técnico das respectivas Regionais de Saúde.

3. A fiscalização, pelo Município, da adoção de medidas equivalentes pelos serviços de atenção obstétrica SUS conveniados e privados com atuação no Município;

II. Ao Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães, localizado no Município de Palmares, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativa e de natureza sanitária acima referidas e outras com estas convergentes:

1. A pronta adoção de providências voltadas à elaboração e aplicação de Protocolo de Atendimento ao Pré-Natal, ao Parto e ao Pós-Parto, voltado para o cenário epidemiológico local, visando à redução dos riscos de transmissão do coronavírus (COVID-19) às mulheres gestantes e puérperas, conforme recomendações do Ministério da Saúde e da SES/PE, incluindo protocolo de atendimento durante as consultas e exames pré-natais, atendimentos de emergência obstétrica, triagem dos sinais e sintomas e devido isolamento, de modo a reduzir o risco de contágio, bem assim, dispondo dos serviços e recursos voltados à prevenção, ao cuidado e à correta informação acerca da atual situação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

enfermidade, dentre eles:

a) diminuição do contato das gestantes, parturientes e puérperas com outras pessoas e profissionais durante o atendimento obstétrico, reduzindo tais contatos aos estritamente indispensáveis, evitando-se procedimentos desnecessários, com a garantia de realização dos procedimentos essenciais ao atendimento com base nas melhores evidências científicas;

b) isolamento da área de atendimento às gestantes das demais áreas da Unidade de Saúde, com garantia de espaçamento de horários, distanciamento mínimo, disponibilização de álcool em gel a 70%, bem como orientação e triagem dos sintomas antes da consulta;

c) garantia do direito ao acompanhante, sendo, porém, restrito a apenas um acompanhante, sem sintomas e sem pertencer aos grupos de risco, com rigorosa triagem, não lhe sendo permitido circular pela unidade de saúde, realizar trocas ou rodízios;

d) garantir tempo mínimo de internação das puérperas, evitando, para isso, procedimentos desnecessários e/ou eletivos;

e) estabelecer fluxo de atendimento, nos moldes do PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE PACIENTES COM COVID-19 (INFECÇÃO SUSPEITA OU CONFIRMADA), do INSTITUTO DE SAÚDE ELPÍDIO DE ALMEIDA – ISEA, disponível em: <http://estudamelania.blogspot.com/2020/03/instituto-desauade-elpidio-de-almeida.html>, acesso em 06/04/2020);

2. A capacitação de todos os profissionais atuantes na atenção materno-infantil, desde a recepção, em especial na atenção ao pré-natal, parto e pós-parto, para que atuem de acordo com o protocolo institucional, em face do novo coronavírus.

CONSIDERANDO, por fim, a RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 005/2020, e a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os Órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a estas Promotorias de Justiça de Palmares, pelo e-mail pjpalmares@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde de Palmares, para conhecimento e cumprimento;

b) À direção do Hospital Regional de Palmares Dr. Sílvio Magalhães;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde (CAOP-SAÚDE) para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde, à Câmara Municipal, à AMUPE, e ao COSEMS-PE (cosems.pe@gmail.com), para ciência do conteúdo da presente recomendação.

PALMARES/PE, 28 de abril de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

3ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, no exercício cumulativo

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Promotor de Justiça Criminal de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 002/2020,,

Recife, 29 de abril de 2020

6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA CARUARU – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA - 5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA - ALTINHO - BEZERRAS – CACHOEIRINHA – RIACHO DAS ALMAS - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SÃO CAETANO – TACAÍMBÓ – TAQUARITINGA DO NORTE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelos Promotores e Promotoras de Justiça integrantes da 6ª Circunscrição de Caruaru/PE, titulares e em exercício da 4º PJ da Cidadania de Caruaru/PE, 1º PJ da Cidadania de Caruaru – 5º Promotora de Justiça da Cidadania, PJ de Altinho, 2º PJ de Bezerras, PJ Cacheirinha, PJ Riacho das Almas, 2º PJ Cível de Santa Cruz do Capibaribe, PJ São Caetano, PJ Tacaimbó e PJ Taquaritinga do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio dos órgãos de execução ao final assinados, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição Estadual e inciso IV do parágrafo único do art. 27, da Lei nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art.1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória 936/2020 que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de maio, com a participação de representantes de diversas instituições e setores;

CONSIDERANDO as disposições aprovadas pelo CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO no dia 28/04/2020;

RESOLVE RECOMENDAR:

1- As instituições de ensino infantil, fundamental e médio localizadas nos municípios de Caruaru, Altinho, Bezerros, Cachoeirinha, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Tacaimbó e Taquaritinga do Norte, que:

1.1- Disponibilize aos pais/responsáveis proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução;

1.2- Apresente aos pais responsáveis até o dia 05 de maio de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

1.3- Em obediência a diretrizes do MEC e do CNE, inclusive estabelecidas no parecer desse órgão, aprovado no dia 28/04/2020, e tendo em vista a necessidade de assegurar a qualidade e eficiência ao processo de ensino/aprendizagem, promovam a adequação dos materiais, equipamentos, ferramentas, plataforma e instrumentos tecnológicos, empregados durante e na transmissão de aulas virtuais.

1.4- No tocante a atividades não presenciais, incluindo aulas virtuais, seja assegurada qualidade similar às aulas presenciais, especialmente quanto à possibilidade de interação simultânea entre alunos e professores, a fim de assegurar a qualidade e eficiência do processo de ensino/aprendizagem, devendo respeitar as normas pedagógicas, evitando quantidade excessiva de alunos em ambiente virtual, a fim de garantir o

padrão de qualidade, nos termos do art. 206, VII da Constituição Federal e do art. 3º, IX, da lei nº9394/96 (Lei Diretrizes Básicas da Educação Nacional).

3. Aos estabelecimento de ensino localizadas nos municípios de Caruaru, Altinho, Bezerros, Cachoeirinha, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Tacaimbó e Taquaritinga do Norte que:

3.1 - Em relação aos contratos acessórios:

Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

3.2 Em relação aos canais de atendimento:

Disponibilize e divulgue os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID e outro para questões pedagógicas;

3.3 - Em relação às sanções por inadimplemento:

As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393 do Código Civil e no inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor;

3.4- A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

3.5- Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

4- Encaminhe-se cópia da recomendação à Secretaria Estadual de Educação, Secretarias Municipais de Educação e aos estabelecimentos privados de ensino dos respectivos municípios para fins de acompanhamento;

5- Encaminhe-se ao PROCON/PE para que fiscalize o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de dez dias.

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, para que promova a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor, para fins de conhecimento e registro e ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Remeta-se cópia desta Recomendação ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

De Caruaru, Altinho, Bezerros, Cachoeirinha, Riacho das Almas, Santa Cruz do Capibaribe, São Caetano, Tacaimbó e Taquaritinga do Norte/PE, 29 de abril de 2020.

Geovany de Sá Leite

4º Promotor de Justiça da Cidadania de Caruaru em exercício
Promotor de Justiça de Altinho

Hugo Eugenio Ferreira Gouveia
Promotor de Justiça de Taquaritinga do Norte
Coordenador da Circunscrição de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Isabelle Barreto de Almeida
1º Promotora de Justiça da Cidadania de Caruaru em exercício
5º Promotora de Justiça da Cidadania de Caruaru

Lorena de Medeiros Santos
Promotora de São Caetano
Promotora em exercício de Tacaimbó

Flávio Henrique Souza dos Santos
2º Promotor de Justiça de Bezerros

Ariano Tércio Aguiar
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

Diogo Gomes Vital
Promotor de Justiça de Cachoeirinha

Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
Promotora de Justiça de Riacho das Almas

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº 001/2020.

Recife, 27 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TORITAMA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça titular da Comarca de Toritama, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, modificada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público encontra-se a promoção das medidas necessárias para garantir a proteção interesses difusos e coletivos conforme o disposto no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no Inciso IV, alínea "a" do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e no art. 81, parágrafo único e art. 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Advocacia do Brasil, Lei Federal nº 8.906/94, a qual dispõe em seu inciso I, do art. 44 que a finalidade da OAB é "defender a Constituição, a ordem jurídica do Estado democrático de direito, os direitos humanos, a justiça social, e pugnar pela boa aplicação das leis, pela rápida administração da justiça e pelo aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas";

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou que o surto da doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tratando-se de uma pandemia;

CONSIDERANDO as medidas previstas nos termos da Lei nº 13.979, de 2020 e do Decreto Estadual nº 48.809/2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas, entre outras, medidas como isolamento, quarentena, determinação de realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, etc.;

CONSIDERANDO que, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17/03/2020, oriunda dos Ministérios da Saúde e da Segurança Pública, as pessoas deverão sujeitar-se ao seu

cumprimento voluntário e de que o descumprimento das medidas previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS no 188/2020, nos termos do Decreto 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde vem mobilizando a população para fabricar suas próprias máscaras caseiras (tecido e similares), estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT, pela Organização Mundial de Saúde – OMS, quanto a eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov2;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Estado de Pernambuco, que foram estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a divisão constitucional de competência legislativa entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal na edição de atos normativos voltados ao enfrentamento da COVID-19 (Coronavírus), assegurou o exercício da competência concorrente aos Governos Estaduais e Distrital e suplementar aos Governos Municipais (ADI 6341 e ADPF 672), amparando-se para tanto nos princípios da precaução e da prevenção, pelos quais, havendo qualquer dúvida científica acerca da adoção da medida sanitária de distanciamento social, a questão deve ser solucionada em favor do bem saúde da população (ADPF nos 668 e 669), autorizando-se assim os Municípios, no exercício de sua competência LEGISLATIVA suplementar em matéria de saúde, apenas a intensificar o nível de proteção estabelecidos pela União e pelo Estado mediante a edição de atos normativos que venham a tornar mais restritivas as medidas concebidas pelos referidos entes federativos, referendando o contido na dita Recomendação PGJ no 16/2020;

CONSIDERANDO que, no Brasil, o Ministério da Saúde vem atualizando diuturnamente os números de pessoas contaminadas pela COVID-19, com constantes acréscimos dos números de novos casos confirmados e novos óbitos no país em decorrência do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco vem registrando aumento diário e significativo de novos casos e óbitos decorrentes da contaminação pela COVID-19;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA QUE:

1.1 Utilizem proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar a transmissão do Coronavírus – COVID-19;

1.2. Busquem conhecer e praticar os protocolos oficiais de prevenção elaborados e publicados pela OMS – Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

1.3. Respeitem a orientação e os deveres cívicos de quarentena e de isolamento social, restringindo a circulação ao mínimo necessário à garantia de mantimentos familiares e ao exercício profissional das atividades sem restrições governamentais, abstendo-se, inclusive, de promover eventos e reuniões sociais nas vias públicas (ruas e calçadas), bem como, frequentar agências lotéricas, agências bancárias e agências de correios, para o essencial e necessário, respeitando o distanciamento social de ao menos 2 metros entre cada indivíduo e utilizando-se, sempre que possível, das máscaras faciais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

supramencionadas;

2. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA QUE:

2.1. Encaminhem ao Poder Legislativo Municipal Projeto de Lei:

a) que fixe a obrigatoriedade do uso de proteção facial - máscara caseira (tecido e similares) durante o deslocamento por espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis, aplicativos e outros, para evitar a transmissão do Coronavírus – COVID 19;

b) que determine às empresas e estabelecimentos comerciais em geral, que forneçam máscara de proteção aos seus funcionários, quando autorizados a voltarem a suas atividades regulares;

c) que fixem multas e sanções para descumprimento de tais medidas;

d) que estabeleçam critérios para fornecimento pelo ente municipal de proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares) a pessoas de baixa renda;

2.2. como medida sanitária, E COM FULCRO EM LEI A SER APROVADA PELA EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE TORITAMA, regularmente o uso de proteção facial, por decreto municipal - máscaras caseiras (tecido e similares) por toda população do município como meio de prevenção ao contágio e medida de enfrentamento da COVID-19;

3. AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TORITAMA QUE:

3.1. Adote procedimento regimental referente à tramitação de Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Poder Executivo, o qual regulamentará a obrigatoriedade do uso de proteção facial - máscaras caseiras (tecido e similares), inclusive com a realização de plenário virtual se necessário.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Determinamos, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nas Promotorias de Justiça respectivas e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucionais do Município de Toritama, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Toritama, para conhecimento e cumprimento;

b.4) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público, bem como aos seus destinatários.

4.2. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Toritama/PE, 27 de abril de 2020.

Vinícius Costa e Silva
Promotor de Justiça

José Manuel Jordão Filho
Presidente da Subseccional da OAB/PE – Santa Cruz do Capibaribe

Éme Pâmela de Souza Oliveira
Advogada – OAB/PE nº 39.585

Luiz Francisco Tavares Rufino
Advogado – OAB/PE nº 32.672

Bruno Everton Soares
Advogado – OAB/PE nº 31.458

Lucineia Nunes de Silva Moura
Advogada – OAB/PE nº 16.209

Clóvis Bezerra da Silva
Advogado – OAB/PE nº 14.874

José Fábio Florentino Silva
Advogado – OAB/PE nº 24.394

VINICIUS COSTA E SILVA
Promotor de Justiça de Toritama

RECOMENDAÇÃO Nº CONJUNTA Nº009/2020

Recife, 28 de abril de 2020

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PALMARES

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública; CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a possível existência de estabelecimentos do ramo de confecção no Município de PALMARES, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de PALMARES, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de PALMARES, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de PALMARES, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de PALMARES, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao CDL (ou entidade assemelhada), às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de PALMARES;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para

conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a estas Promotorias de Justiça de Palmares, através do e-mail ppalmares@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

PALMARES/PE, 28 de abril de 2020.

CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

1ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

2ª Promotora de Justiça Cível de Palmares

3ª Promotora de Justiça Cível de Palmares, no exercício cumulativo

CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES

Promotor de Justiça Criminal de Palmares

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N.º 001/2020

Recife, 22 de abril de 2020

PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), vem, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Glória do Goitá, aos Ilustríssimos Secretários Municipais e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá, com vistas a inibir possíveis ilícitos eleitorais em razão das situações de calamidade pública, fazendo-o com base nos fundamentos fático jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições, distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11.03.2020, a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 11/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020, dispondo sobre o estado de calamidade pública no âmbito do município de Glória do Goitá para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei n.º 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que Recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR à:

1) Excelentíssima Senhora PREFEITA e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Glória do Goitá as seguintes providências:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no artigo 73, §10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e

continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral (inclusive por através do endereço de e-mail: pjgloriadogoita@mpe.mp.br) informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré candidato ou partido.

2) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ:

a) que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei n.º 9.504/1997;

3) É CABÍVEL SALIENTAR QUE: a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4 o e 5o, da Lei n.º 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (artigo 1 o, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990).

4) Solicito às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o artigo 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997, informar à esta Promotoria Eleitoral, preferencialmente, por meio do e-mail: pjgloriadogoita@mpe.mp.br, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente:

4.1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

4.1.1) nome do programa; 4.1.2) data de criação; 4.1.3) instrumento normativo de criação; 4.1.4) público-alvo do programa; 4.1.5) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; 4.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação; 4.1.7) rubrica orçamentária que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: 4.2.1) nome e endereço da entidade; 4.2.2) nome do programa; 4.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade; 4.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; 4.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; 4.2.6) público-alvo do programa; 4.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; 4.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; 4.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Determino ainda o envio de cópia da presente Recomendação (por correio eletrônico):

- 1) À Excelentíssima Senhora Prefeita e Secretários do Município de GLÓRIA DO GOITÁ;
- 2) ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá;
- 3) ao Excelentíssimo Juiz da 21ª Zona Eleitoral para conhecimento;
- 4) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade;
- 5) Ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral para conhecimento. Demais Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL N.º 002/2020

Recife, 22 de abril de 2020

PROMOTORIA DA 21ª ZONA ELEITORAL EM PERNAMBUCO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor Eleitoral abaixo assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais (artigos 14, §9º; 127, caput; 129, II, III e IX), legais (artigo 6º, XX, da LC nº 75/93 c/c artigo 27, IV, da Lei nº 8.625/93 e artigo 73, I, da Lei nº 9.504/97) e regulamentares (artigo 15, da Resolução nº23-CNMP), vem, expedir a presente RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA à Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Chã de Alegria, aos Ilustríssimos Secretários Municipais e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Chã de Alegria, com vistas a inibir possíveis ilícitos eleitorais em razão das situações de calamidade pública, fazendo-o com base nos fundamentos fático jurídicos delineados a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo, para tanto, proceder o acompanhamento de todas as fases do processo eleitoral (art. 72 da Lei Complementar Federal n.º 75/93);

CONSIDERANDO que o artigo 14, §9º, da Constituição Federal estabelece como condição para a normalidade e legitimidade do regime democrático eleitoral a inexistência de qualquer conduta que possa caracterizar abuso de poder político, econômico ou a prática de qualquer das condutas vedadas aos agentes públicos em ano eleitoral;

CONSIDERANDO que o art. 73, § 10, da Lei das Eleições (Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997), proíbe que a administração pública faça, em ano de eleições,

distribuição gratuita bens, valores ou benefícios, excetuados casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, no dia 11.03.2020, a pandemia do Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a edição do DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020, dispondo sobre o estado de calamidade pública no âmbito do município de Chã de Alegria para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que em 2020 não podem ser criados programas sociais de auxílio à população, mas apenas mantidos os já objeto de execução orçamentária desde pelo menos 2019;

CONSIDERANDO que a execução orçamentária em 2019 pressupõe previsão na respectiva lei orçamentária anual (LOA) votada e sancionada em 2018 ou em lei posterior de suplementação orçamentária e que esta integra o orçamento anual, desde que os novos recursos nela previstos resultem de anulação de rubricas ou excesso de arrecadação;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público Eleitoral acompanhar a execução financeira e administrativa dos programas sociais mantidos em ano de eleição;

CONSIDERANDO que o artigo 73, §11, da Lei n.º 9.504/1997 veda, em ano de eleições, execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO que o artigo 73, IV, da Lei n.º 9.504/1997 proíbe uso promocional de programas sociais em favor de candidatos, partidos e coligações, alcançando também os programas criados em anos anteriores;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na defesa do regime democrático e da lisura das eleições, deve atuar preventivamente, contribuindo para evitar atos viciosos da disputa eleitoral e para evitar que se produzam resultados eleitorais ilegítimos;

CONSIDERANDO que Recomendações do Ministério Público são instrumentos de orientação que visam a antecipar-se ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

RESOLVE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, RECOMENDAR ao:

1) Excelentíssimo Senhor PREFEITO e SECRETÁRIOS MUNICIPAIS de Chã de Alegria as seguintes providências:

a) não distribuam nem permitam distribuição, a pessoas físicas ou jurídicas, de bens, valores e benefícios durante o ano de 2020, como doação de gêneros alimentícios, materiais de construção, passagens rodoviárias, quitação de contas de fornecimento de água e energia elétrica, doação ou concessão de direito real de uso de imóveis para instalação de empresas e isenção total ou parcial de tributos, entre outros, salvo se se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

encontrarem em alguma das hipóteses de exceção previstas no artigo 73, §10, da Lei das Eleições (calamidade, emergência e continuidade de programa social);

b) havendo necessidade de socorrer a população em situação de calamidade e emergência, façam-no com prévia fixação de critérios objetivos (quantidade de pessoas a ser beneficiadas, renda familiar de referência para obtenção do benefício, condições pessoais ou familiares para concessão, entre outros) e estrita observância de impessoalidade, neste caso enviando à Promotoria Eleitoral (inclusive por através do endereço de e-mail: pjgloriadogoita@mpe.mp.br) informação quanto ao fato caracterizador da calamidade ou emergência, aos bens, valores e benefícios que se pretenda distribuir, ao período da distribuição e às pessoas e faixas sociais beneficiárias;

c) havendo programas sociais em continuidade no ano de 2020, verifiquem se foram instituídos em lei (ou outro ato normativo), se estão em execução orçamentária desde pelo menos 2019, ou seja, se integraram a LOA aprovada em 2018 e executada em 2019, neste caso não permitindo alterações e incrementos substanciais que possam caracterizar novo programa social ou incremento com fins eleitorais;

d) suspendam o repasse de recursos materiais, econômicos ou humanos a entidades nominalmente vinculadas a candidatos e pré candidatos ou por eles mantidas, que executem programas de distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios;

e) não permitam continuidade de programas sociais da administração municipal que proporcionem, mesmo dissimuladamente, promoção de filiados, pré-candidatos e candidatos às eleições de 2020, valendo-se, por exemplo, da afirmação de que o programa social é de sua iniciativa ou de que sua continuidade depende do resultado da eleição ou da entrega, com o benefício distribuído, de material de campanha ou de partido;

f) não permitam uso dos programas sociais mantidos pela administração municipal para promoção de candidatos, partidos e coligações e orientem os servidores públicos incumbidos de sua execução quanto à vedação de qualquer propaganda ou enaltecimento de candidato, pré candidato ou partido.

2) AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA:

a) que não dê prosseguimento nem permita votação, em 2020, de projetos de lei que permitam distribuição gratuita de bens, valores e benefícios a pessoas físicas ou jurídicas, ante a vedação da Lei n.º 9.504/1997;

3) É CABÍVEL SALIENTAR QUE: a inobservância das vedações aqui indicadas sujeita o infrator, agente público ou não, a pena pecuniária de 5.000 a 100.000 UFIRs (R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00) e a cassação de registro ou de diploma do candidato beneficiado (artigo 73, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 9.504/1997), além de inelegibilidade por abuso de poder ou por prática de conduta vedada (artigo 1º, inciso I, alíneas d e j, da Lei das Inelegibilidades – Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990).

4) Solicito às citadas autoridades, para o acompanhamento a que se refere o artigo 73, §10, da Lei n.º 9.504/1997, informar à esta Promotoria Eleitoral, preferencialmente, por meio do e-mail: pjgloriadogoita@mpe.mp.br, em até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do presente:

4.1) os programas sociais mantidos em 2020, inclusive os que resultam de parceria financeira com os governos estadual e federal, neste caso informando:

4.1.1) nome do programa; 4.1.2) data de criação; 4.1.3) instrumento normativo de criação; 4.1.4) público-alvo do programa; 4.1.5) espécie de bens, valores e benefícios

distribuídos; 4.1.6) por ano, número de pessoas e famílias beneficiadas, desde a criação; 4.1.7) rubrica orçamentária que sustenta o programa nos anos de 2019 e 2020.

4.2) os programas sociais que estão sendo executados por entidades não governamentais com recursos públicos, informando: 4.2.1) nome e endereço da entidade; 4.2.2) nome do programa; 4.2.3) data a partir da qual o município passou a destinar recursos à entidade; 4.2.4) rubrica orçamentária que sustenta a destinação de recursos à entidade nos anos de 2019 e 2020; 4.2.5) valor anualmente destinado à entidade, desde o início da parceria; 4.2.6) público-alvo do programa; 4.2.7) número de pessoas e famílias beneficiadas pela entidade, anualmente, desde o início da parceria; 4.2.8) espécie de bens, valores e benefícios distribuídos; 4.2.9) declaração de existência, ou não, de agente político ou pré candidato vinculado nominalmente ou mantenedor da entidade.

Determino ainda o envio de cópia da presente Recomendação (por correio eletrônico):

- 1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito e Secretários do Município de CHÃ DE ALEGRIA;
- 2) ao Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá;
- 3) ao Excelentíssimo Juiz da 21ª Zona Eleitoral para conhecimento;
- 4) ao Excelentíssimo Secretário-Geral do Ministério Público para que se dê a necessária publicidade;
- 5) Ao Excelentíssimo Procurador Regional Eleitoral para conhecimento. Demais Expedientes Necessários a cargo desta Promotoria Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Glória do Goitá, 22 de abril de 2020.

FRANCISCO ASSIS DA SILVA

FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Promotor de Justiça de Glória do Goitá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Autos: 2020/114775 Recife, 28 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA

RECOMENDAÇÃO

Autos: 2020/114775
Doc. 12492740.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

importância nacional”, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que “os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las”;

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado “o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público”;

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar “rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população”;

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Goiana, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Goiana, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria

Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Goiana, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Goiana, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Goiana, para conhecimento e cumprimento;

b) À CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Goiana;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjcidadaniagoiana@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Goiana/PE, 28 de abril de 2020.

Fabiano de Araújo Saraiva
Promotor de Justiça

FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020
Recife, 27 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento

Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Brejo da Madre de Deus-PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Brejo da Madre de Deus - PE, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) À AMICRO – Associação de Micro e Pequenas Empresas de Brejo da Madre de Deus-PE, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Brejo da Madre de Deus, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Sr. Prefeito de Brejo da Madre de Deus, para conhecimento e cumprimento;

b) À AMICRO, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Brejo da Madre de Deus;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjbrejo@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Brejo da Madre de Deus/PE, 27 de abril de 2020.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor (a) de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 09/2020

Recife, 28 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no do artigo 127 da Constituição caput Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos os privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de eventuais estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Itaíba, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando em razão da escassez desse insumo, tendo, um fenômeno mundial inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

CONSIDERANDO a tramitação, nesta Promotoria de Justiça, de Procedimento Administrativo tratando do corona vírus;

CONSIDERANDO, por fim, a Recomendação-PGJ nº 24/2020, que, dentre outros pontos, orienta no sentido da fiscalização no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Município quanto ao efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020;

RESOLVE: RECOMENDAR

1) Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Salgueiro, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) À CDL do Município de Salgueiro, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Salgueiro, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Salgueiro, para conhecimento e cumprimento;

À CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Salgueiro;

Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA ao(s) destinatário(s) que se manifeste(m) sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjsalgueiro@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Salgueiro, 28 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça

MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANCA
2º Promotor de Justiça de Salgueiro

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020
Recife, 28 de abril de 2020

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 09/2020

Referência: Uso de máscaras e estímulo à produção desses insumos pelas empresas integrantes do polo de confecção.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, estabeleceu que "os órgãos públicos estaduais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las";

CONSIDERANDO que no mesmo ato normativo restou recomendado "o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Estado de Pernambuco, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público";

CONSIDERANDO que a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico foi incumbida de articular e coordenar "rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas, sobretudo as integrantes do polo de confecções do Estado, e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, a distribuição e a entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população";

CONSIDERANDO a existência de vários estabelecimentos do ramo de confecção no Município de Vitória de Santo Antão-PE, que devem ser estimulados a voltar parte das suas atividades à fabricação de máscaras caseiras e outros insumos que podem ser utilizados no enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, estimulando um fenômeno mundial em razão da escassez desse insumo, tendo, inclusive, lançado um manual que indica como a população pode fazer para garantir essa fabricação;

RESOLVE:

RECOMENDAR

1) Ao Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito (a) do Município de Vitória de Santo Antão, o seguinte:

a) Que fiscalize, no âmbito da sua competência, o efetivo cumprimento do Decreto Estadual nº 48.969, de 23 de abril de 2020, notadamente quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos servidores públicos, empregados e colaboradores dos estabelecimentos privados autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, que deverão ser fornecidas pelos órgãos e empresas;

b) Promova campanha educativa junto à sociedade local quanto aos benefícios do uso de máscaras, mesmo que artesanais, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas, para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Não só garanta como estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste

município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

2) Ao CDL do Município de Vitória de Santo Antão, o seguinte:

a) Oriente os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, quanto à obrigatoriedade de que seus empregados e colaboradores façam uso de máscaras, mesmo que artesanais, durante o expediente laboral, itens esses que deverão ser fornecidos pelos empregadores;

b) Promova campanha junto aos estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar durante o período de calamidade pública, para que estimulem seus clientes a fazerem uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

c) Estimule, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

3) Às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Vitória de Santo Antão, o seguinte:

a) Promovam campanha junto à sociedade civil estimulando o uso de máscaras, mesmo que artesanais, sempre que as pessoas saírem de casa e circularem pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive quando se utilizarem do transporte público;

b) Estimulem, em apoio à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, uma rede de atuação colaborativa entre cidadãos, empresas sediadas neste município que atuem no ramo de confecções e entidades da sociedade civil, para incentivar a produção, distribuição e entrega de máscaras, mesmo que artesanais, para a população.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a)Ao (à) Exmo. (a) Sr. (a) Prefeito de Vitória de Santo Antão, para conhecimento e cumprimento;

b)Ao CDL, às associações civis e entidades de classe sediadas no Município de Vitória de Santo Antão;

c)Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d)Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Cidadania, Consumidor e Saúde, para conhecimento e registro;

e)À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

f)Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

Levando em consideração o teor da Recomendação CGMP nº 005/2020, bem como a urgência das ações destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus, FIXA-SE o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA aos destinatários que se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada por toda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sociedade, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através dos e-mails pjvitoria@mppe.mp.br e gsjunior@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Vitória de Santo Antão/PE, 28 de abril de 2020.

Kívia Roberta de Souza Ribeiro
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 05/ 2020
Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho
Curadoria do Patrimônio Público
PA 60/2018

RECOMENDAÇÃO nº 05/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal n.º 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, com suas posteriores alterações, bem como o quanto disposto na Resolução nº 03/2019, arts. 53 e ss.;

CONSIDERANDO a incumbência constitucional atribuída ao Ministério Público da Defesa da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses coletivos e individuais indisponíveis, prevista no artigo 127, da Constituição Federal e artigo 67, da Constituição do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, XX);

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe dentre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, firmar Termo de Ajustamento de Conduta e expedir Recomendação, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Administrativo nº 60/2018, no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho, o qual tem por objeto o acompanhamento do cumprimento do TAC 01/2017 e aditamentos, visando à substituição dos contratos temporários existentes na Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho que não atendem aos requisitos estabelecidos no art. 37, da Constituição Federal, através da nomeação de servidores efetivos aprovados por concurso público;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC, após diversas diligências para identificação de cargos vagos, contratos temporários irregulares e contratação de instituição especializada para realização do certame, foi realizado concurso público para diversos cargos das atividades-fim da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, o qual foi homologado (com exceção do cargo de guarda municipal, em virtude de demanda judicial em curso), no passado dia 10/03/2020;

CONSIDERANDO que esta Promotoria já havia notificado o Exmo. Sr. Prefeito para apresentar, em reunião designada para o dia 05/04/2020, cronograma para convocação dos aprovados em cumprimento ao TAC firmado, com a substituição de

contratos temporários vigentes, para o desempenho de atividades não temporárias, não vinculados a programas federais, e fora das hipóteses de excepcionalidade previstas no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que do a partir do passado dia 18/03/2020, houve o advento das medidas de isolamento social para combate à pandemia do COVID-19, o que ensejou a impossibilidade de realização da referida reunião, tendo esta Promotoria realizado contatos com os secretários de administração e de saúde, a fim de que fosse priorizada a convocação de profissionais da saúde, nesse primeiro momento, sem prejuízo da possibilidade de contratação temporária de pessoal para o fim específico de desempenho das ações provisórias destinadas ao combate à citada pandemia e estritamente durante o período necessário para tanto;

CONSIDERANDO que esta Promotoria expediu ofício em 14 de abril de 2020, dirigido ao Exmo. Sr. Prefeito, requisitando que este informasse o quantitativo de profissionais de saúde que seriam contratados temporariamente especificamente para fins de desempenho das ações de combate ao COVID-19, bem como do quantitativo de profissionais que seriam convocados, dentre os aprovados no concurso;

CONSIDERANDO que, em 17 de abril de 2020 foi lançado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, processo seletivo para contratação de 247 profissionais para atuação no Hospital de Campanha destinado ao tratamento de pacientes de coronavírus,

CONSIDERANDO que, após reiteração do ofício expedido por esta Promotoria, em 24 de abril a Prefeitura apresentou resposta, informando que o processo seletivo lançado destinava ao atendimento de demanda emergencial e provisória e que não iria convocar os candidatos aprovados no concurso realizado, durante o período de pandemia, diante da necessidade de celeridade, uma vez que os aprovados em concurso têm prazo de 30 dias para tomar posse após nomeação; bem como diante da perspectiva de possível queda da receita do município;

CONSIDERANDO que os argumentos apresentados não se sustentam, na medida em que existem diversos cargos vagos, decorrentes de aposentações e exonerações de servidores públicos da secretaria de saúde do Cabo de Santo Agostinho, bem como diversos contratos temporários vencidos; ocorrendo, inclusive, que caso o Exmo. Sr. Prefeito houvesse procedido à convocação de profissionais da saúde, desde o início da pandemia, estes inclusive já estariam na frente de trabalho, engrossando as equipes da secretaria de saúde da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO, ainda, que há claro interesse de diversos candidatos aprovados no concurso no sentido de assumirem seus respectivos cargos, o quanto antes, conforme inclusive diversas manifestações realizadas ao Ministério Público de Pernambuco, mesmo durante o período de pandemia do COVID-19, de tal sorte que há a perspectiva de que diversos dos convocados possam se apresentar e tomar posse, inclusive, antes do prazo de 30 dias;

CONSIDERANDO que, dentro da perspectiva atual de funcionamento dos serviços em saúde, com a priorização das ações voltadas para o combate ao COVID-19, na obsta que os servidores nomeados sejam direcionados, em esse momento inicial, para ações voltadas para o tratamento de pacientes infectados pelo coronavírus, sem prejuízo de que, passado esse período, possam ser redirecionados aos postos de trabalho existentes, no âmbito da Secretaria de Saúde do Cabo de Saúde, em suas diversas unidades de saúde existentes;

CONSIDERANDO que a nomeação de efetivos não há de se dar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em detrimento da realização do processo seletivo em curso, uma vez que o cargo efetivo se constitui de natureza perene, ao passo que o contrato temporário celebrado através do referido processo é de natureza eminentemente provisória e voltado às ações de combate ao COVID-19, conforme já pontuado no edital e no corpo da presente representação;

CONSIDERANDO que, inclusive, diante dos diversos processos seletivos e nomeações realizados por outros órgãos públicos para ações de combate ao COVID-19, há inclusive, a perspectiva de que possa haver baixa concorrência, ou seja, baixou número de interessados, no processo seletivo em curso, lançado pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, ocorrendo que, em tal caso, a nomeação de servidores efetivos, na área de saúde, para além de atender a uma demanda permanente existente e já caracterizada no município – diante da comprovada existência de contratos temporários irregulares e insuficiência de pessoal, na área de saúde – representaria medida de grande valia para incrementar as equipes disponíveis para atuar na excepcional provisória;

CONSIDERANDO que, dentro dessa linha, inclusive, outros órgãos públicos, a exemplo do Governo do Estado e da Prefeitura do Recife nomearam respectivamente mais de 2000 e mais de 120 servidores efetivos na área de saúde, somente na data de 28.04.2020, conforme Diários Oficiais publicados;

CONSIDERANDO que a alegada situação de incerteza financeira alegada pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho não é diversa da vivenciada pelos demais órgãos públicos, sendo certo que não se afigura razoável, de qualquer forma, que havendo a necessidade não apenas provisória, mas permanente de nomeação de profissionais da saúde aprovados em concurso público, não se priorize a nomeação de tais profissionais;

CONSIDERANDO que o fato de a Secretaria Municipal de Administração se encontra preferencialmente em regime de teletrabalho não inviabiliza, de qualquer forma, a nomeação dos aprovados, da mesma forma que não inviabiliza a realização da seleção simplificada em curso e respectiva contratações;

CONSIDERANDO que, portanto, não se afigura razoável ou aceitável, dentro desse contexto, a negativa de convocação de qualquer profissional de saúde aprovado no concurso público homologado, durante o período de pandemia;

CONSIDERANDO, ainda, que além de se mostrar prejudicial para a obtenção de melhores resultados no combate ao COVID-19 a ausência de ditas nomeações importa em descumprimento injustificado do TAC 01/2017, com a perpetuação e agravamento da situação existente, de contratação irregular de pessoal, podendo caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, que esta Promotoria tem buscado por todos os meios a solução extrajudicial da problemática ora abordada, inclusive através da celebração do referido TAC e aditamentos, reuniões diversas realizadas, bem como a abertura para que a Prefeitura apresente o cronograma para a nomeação de aprovados no concurso público realizado, priorizando dentro do atual contexto apenas profissionais de saúde (sem prejuízo da possibilidade de nomeação de outros profissionais cuja convocação se mostre urgente e primordial em outras áreas, conforme avaliação do gestor);

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho:

1. que proceda à imediata nomeação de profissionais da saúde aprovados no concurso público municipal realizado, em especial

aqueles que possam atuar, em um primeiro momento, no reforço às ações voltadas para o combate ao Coronavírus-19, na medida da necessidade a ser levantada pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do número de vagas disponíveis e priorizando-se os cargos em relação aos quais haja uma maior necessidade;

2. que apresente cronograma previsto para nomeação de profissionais da área de saúde aprovados em concurso público, bem como respectivo quantitativo.

NOTIFICAR o Exmo. Sr. Prefeito do Cabo de Santo Agostinho para que:

1. No prazo de 05 dias, se manifeste formalmente quanto ao acatamento dos itens 1 e 2 supra, remetendo cópia da documentação comprobatória das convocações realizadas e cronograma de convocações; ficando ciente de que o silêncio será interpretado como resposta negativa, ensejando a adoção das medidas judiciais cabíveis;

2. No prazo de 15 dias, remeta a esta Promotoria relação de contratados temporários da Secretaria de Saúde do Município, informando função, local de lotação e data originária do contrato e consecutivas renovações, se for o caso.

DETERMINAR QUE SEJA REMETIDA CÓPIA DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO:

Ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, para ciência e providências;
Ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público, e ao CAOP de Saúde, para ciência;

À Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

Ao Procurador Geral de Justiça, para acompanhamento, haja vista Recomendação PGJ expedida para estruturação e leitos e quadro de pessoal para desempenho das ações voltadas ao atendimento às vítimas do COVID-19;

À Procuradora Geral do Ministério Público de Contas do TCE-PE, para ciência e providências.

Registre-se junto ao Sistema Arquimedes.

Junte-se aos PAS 60/2018 e 13/2019.

Cabo de Santo Agostinho, 29 de fevereiro de 2020.

Alice de Oliveira Moraes

Promotora de Justiça da 2ª PJDC – Cabo de Santo Agostinho

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N° 06 /2020 Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Curadoria do Consumidor e da Cidadania

Ref. Recomendação nº 06/2020 (PA nº 02153.000.011/2020)

RECOMENDAÇÃO Nº 06/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima/PE, na defesa do Consumidor e da Cidadania, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, alínea a, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco);

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o inciso II do art. 1º e o art.5º da Lei nº 7.347/85, bem como os arts. 81 e 82, do Código de Defesa do Consumidor, combinados com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625/93, disciplinam caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme disposto no inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o acesso à educação, tendo em vista o disposto nos arts. 6º, 205 e 209 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o inciso V do art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direito básico do consumidor, a modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas e que o inc. III do mesmo artigo assegura o direito à informação como direito básico;

CONSIDERANDO que, em 30.1.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e em 11.03.2020, declarou pandemia para o Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado, editou várias normas voltadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros os Decretos nº 48.809 e 48.810, de 14 e 16 de março de 2020, bem como o Decreto nº 48.958 de 17 de abril de 2020, que suspende as atividades econômicas até 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Federal nº 9.057/2017, o qual dispõe que a educação básica poderá ser ofertada na modalidade à distância, bem como a Portaria MEC nº 395 de 15.04.2020 que prorrogou o prazo previsto na Portaria 343/20, por mais trinta dias;

CONSIDERANDO a necessidade de observar as disposições contidas na Medida Provisória nº 934/20 de 1º de abril de 2020, a qual estabelece em seu art. 1º que o estabelecimento de ensino de educação básica fica dispensado, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do disposto no inciso I do caput e no § 1º do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, observadas as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino; CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 936/2020, que assegura a possibilidade de suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública, pelo prazo máximo de sessenta dias;

CONSIDERANDO o momento de absoluta excepcionalidade, em complemento aos dispositivos já estabelecidos pelos Poderes Públicos, destacando-se também que a harmonia e a flexibilização devem ser a tônica para viabilizar a realização dos necessários acordos entre os estabelecimentos de ensino e os pais/responsáveis;

CONSIDERANDO o quanto debatido e deliberado nas reuniões virtuais promovidas pelo MPPE, nos dias 22 e 27 de maio, com a participação de representantes de diversas instituições e setores; CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

RESOLVE RECOMENDAR:

1. Às instituições de ensino fundamental e médio privadas autorizadas a funcionarem no município, que:

1.1. Disponibilizem aos pais/responsáveis proposta de revisão contratual, encaminhando planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão das aulas presenciais, a fim de viabilizar os acordos concedendo a partir da mensalidade de maio, os descontos correspondentes à respectiva redução;

1.2. Apresentem aos pais /responsáveis até o dia 30 de abril de 2020 plano de contingência com previsão das ações a serem implementadas por cada estabelecimento que deverá conter informações de carga horária, aulas presenciais e à distância, na hipótese de cenários diversos diante da possibilidade de suspensão das atividades pedagógicas presenciais;

2. Às instituições de ensino infantil privadas autorizadas a funcionarem no município, que:

2.1. Incentivem os pais/responsáveis a postergar a execução do contrato, suspendendo os contratos de educação infantil até o final do isolamento social, face a impossibilidade de regime telepresencial;

2.2. Encaminhem aos pais/responsáveis planilha de custos referente ao planejamento do ano de 2020 (art. 1º da Lei 9.870/99) e relatório descritivo correspondente aos custos efetivamente realizados no período da suspensão, com a finalidade de viabilizar a transparência para os acordos, considerando-se as peculiaridades intrínsecas à educação infantil;

2.3. Sigam a orientação a ser emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em parecer a ser emitido nos próximos dias;

3. Aos estabelecimentos privados de ensino autorizados a funcionarem no município que:

3.1. Em relação aos contratos acessórios: Não havendo prestação de serviços extracurriculares durante a paralisação temporária, como atividades esportivas, musicais, artísticas, transporte e alimentação, os valores eventualmente cobrados devem ser restituídos ou creditados;

3.2. Em relação aos canais de atendimento: Disponibilize e divulgue os necessários canais de atendimento, incluindo um coletivo para tratativas de questões administrativas e financeiras decorrentes da COVID-19 e outro para questões pedagógicas;

3.3. Em relação às sanções por inadimplemento: As sanções contratuais devem ser flexibilizadas de modo a permitir àqueles que não puderem arcar com o pagamento das mensalidades possam fazê-lo posteriormente sem encargos financeiros, bem como a exclusão da multa rescisória, tendo em vista o disposto nos artigos 393, do Código Civil, e no inciso V, do art. 6º, do Código de Defesa do Consumidor;

3.4. A redução do valor das mensalidades não deve ser compensada com outros abatimentos nos contratos escolares já existentes;

3.5. Não deverá ser exigido comprovante de rendimentos para concessão da redução do valor das mensalidades, devendo o abatimento ser concedido, sempre que possível de forma linear;

4. Ao PROCON-PE e ao PROCON municipal para que fiscalizem o cumprimento da presente Recomendação, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de dez dias. DETERMINAR, AINDA:

a) O envio de uma via da presente Recomendação à Secretaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual de Educação e à Secretaria Municipal de Educação, por meio de endereço eletrônico institucional, para fins de ciência e acompanhamento, respectivamente, das instituições privadas de ensino médio e fundamental, e de ensino infantil;

b) O envio de uma via da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para que se dê a necessária publicidade;

c) O envio de uma via da presente Recomendação ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, por meio do endereço eletrônico institucional;

d) O envio de uma via da presente Recomendação aos Centros de Apoio Operacional do Consumidor e da Cidadania, bem como ao Gabinete de Acompanhamento da Pandemia Coronavírus do MPPE, por meio do endereço eletrônico institucional, para fins de conhecimento;

e) Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blog's, rádios e demais meios de comunicação deste município;

f) Lance-se a presente nos autos do PA nº 02153.000.011/2020;

g) Registre-se no sistema informatizado SIM; e

h) publique-se.

Abreu e Lima, 29 de abril de 2020.

Rodrigo Costa Chaves
Promotor de Justiça

RODRIGO COSTA CHAVES
2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima

PORTARIA Nº n.07/2020 - PA n.02/2020

Recife, 23 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO n.07/2020 - PA n.02/2020

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
01673.000.001/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante adiante firmado, no exercício da Promotoria de Justiça de Itaíba, com atribuição inclusive na Promoção e Defesa do Patrimônio Público e da Promoção da Saúde, com fulcro nas disposições contidas no artigo 129, III, da Constituição Federal e, tendo em vista, ainda, os termos das Resoluções RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº. 023/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, expedida pelo Conselho Nacional do Ministério Público que disciplina no âmbito do Ministério Público a instauração da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado ao acompanhamento e fiscalização, de cunho permanente ou não, de fatos ou instituições ou de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução CNMP nº. 174, de 04 de julho de 2017, estabelecendo que "o procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos previstos para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que a é um direito de todos saúde e dever do

Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e gravames outros, bem como mediante o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF), de forma que é inegável que o acompanhamento de verbas relacionadas com o direito fundamental à saúde se insere no alcance de atribuição ministerial na área da saúde, podendo, sendo o caso, haver atuação em conjunto com Promotoria de Justiça com atribuição na área do Patrimônio Público.

CONSIDERANDO que o acompanhamento por Procedimento Administrativo em Promotoria de Justiça com atribuição na área da saúde tem também como objetivo assegurar o acesso universal e igualitário às ações e serviços relativos à saúde para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a declaração de situação de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial de Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, assim como a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em 30 de janeiro de 2020, também da OMS;

CONSIDERANDO a decretação de calamidade pública pelo Governo Federal (Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020) e a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado Pernambuco (Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO que a administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da situação de emergência em saúde pública, medidas extraordinárias já foram adotadas, como a flexibilização das exigências contidas na LRF e a previsão de modalidade de dispensa de licitação (Lei nº 13.979/2020), com o objetivo de dotar o gestor público da capacidade de resolução mais rápida e eficaz das demandas dela decorrentes;

CONSIDERANDO que, em situações desta natureza, torna-se imprescindível que os gestores públicos adotem os cuidados necessários, de modo a garantir o uso adequado dos recursos públicos disponíveis, visando a reduzir ao máximo os efeitos negativos da crise;

CONSIDERANDO que o art. 48, da Lei Complementar caput, 101/2000, estabelece como instrumento de transparência da gestão fiscal, a obrigatoriedade de divulgar, inclusive em meios eletrônicos: "os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o relatório resumido da execução orçamentária e o relatório de gestão fiscal; e as versões simplificadas desses documentos";

Considerando que o art. 48, parágrafo único, inc. II, da Lei Complementar 101/2000, determina que a transparência será também assegurada mediante "liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público";

Considerando que o art. 48-A, da mesma Lei Complementar 101/2000, assim dispõe: "Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a: I - quanto à despesa : todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes aos números do correspondente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado; II – quanto à receita : o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários”(grifos nossos);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, I, II e III, da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação): “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO, outrossim, que o art. 7º, da Lei Federal nº 12.527/2011, dispõe: “o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter : I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos”, e outros;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei 12.527/2011, estabelece em seu art. 8º: “ É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] § 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que o § 2º, do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, aduz que todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no §3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) 1, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que o Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Alexandre Moraes, concedeu medida liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6351, para suspender a eficácia do artigo 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pela Medida Provisória 928/2020, que limitou o acesso às informações prestadas por órgãos públicos durante a emergência de saúde pública decretada por causa da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que, segundo o mencionado Ministro, a Constituição Federal consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a sociedade, afirmando: “À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. (...)”;

CONSIDERANDO, ademais, que o citado Relator discorre: “O acesso as informações consubstancia-se em verdadeira garantia instrumental ao pleno exercício do princípio democrático, que abrange “debater assuntos públicos de forma irrestrita, robusta e aberta” (Cantwell v. Connecticut, 310 U.S. 296, 310 (1940), quoted 376 U.S at 271-72). A publicidade

específica de determinada informação somente poderá ser excepcionada quando o interesse público assim determinar. Portanto, salvo situações excepcionais, a Administração Pública tem o dever de absoluta transparência na condução dos negócios públicos, sob pena de desrespeito aos artigos 37, caput e 5º, incisos XXXIII e LXXII, pois como destacado pelo Ministro CELSO DE MELLO, “o modelo políticojurídico, plasmado na nova ordem constitucional, rejeita o poder que oculta e o poder que se oculta” (Pleno, RHD no 22/DF, Red. p/ Acórdão Min. CELSO DE MELLO, DJ, 1-9-95) “(grifos nossos);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação dos recursos federais repassados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que os recursos destinados a atender à situação de emergência em saúde pública deverão ser gerenciados sob o prisma dos princípios de eficiência, eficácia, economicidade, transparência e imparcialidade;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº8.429/92;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32, da Lei nº 12.527/2011, constituem condutas ilícitas: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

CONSIDERANDO que a prática das condutas descritas no art. 32 da Lei 12.527/2011, poderá caracterizar ato de improbidade administrativa por parte do agente público ou militar, como estabelece o § 2º, do citado artigo(art. 11 da Lei 8.429/92);

CONSIDERANDO o teor do Ofício SMS nº 060/2020, datado de 17 de abril de 2020, encaminhado para esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaíba, no qual é registrado que o Fundo Municipal de Saúde de Itaíba recebeu os repasses para enfrentamento da seguinte forma: R\$179.994,74 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), provenientes do Governo Federal (09/04/2020); R\$ 27.631,00, provenientes do Governo Estadual (27/03/2020); R\$ 27.971,00 (08/04/2020), conforme resolução CIB-PE 5275 de 24/03/2020, (Duzentos e trinta e cinco mil e cincocentos e noventa e seis reais, setenta e quatro centavos);

CONSIDERANDO as Informações Técnico-jurídicas n.02/2020- Necessidade de transparência dos recursos públicos disponibilizados para contenção da pandemia, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o acompanhamento da aplicação de toda a verba mencionada anteriormente está relacionado diretamente com o direito fundamental à saúde de toda a sociedade; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n.02/2020, com a finalidade de acompanhar a transparência do Poder Público municipal em face das receitas e dos gastos com contratações excepcionais, revisões de contratos em curso, dispensas licitatórias, aquisições de insumos, contratações diretas, dentre outros, feitas nesse período de pandemia do Covid-19 e relacionadas, então, com a aplicação de verbas no combate ao coronavírus;

Para tanto, determino:

Registro e Autuação sob a forma de Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) Nomeio para atuar nos trabalhos o(s) servidor(es) lotado(s) nesta Promotoria, dando cumprimento ao art. 4º, inciso V, e art. 6º, §1º, ambos da Resolução 23, do CNMP;

b) Remessa da Recomendação nº Prefeita 04/2020, via ofício, à do Município de Itaíba, requerendo, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste informações acerca das medidas adotadas para dar cumprimento aos seus termos;

c) remessa, via ofício, de cópia desta Portaria, bem como da Recomendação nº 04/2020 à Câmara Municipal de Itaíba, para ciência e acompanhamento;

d) Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

e) Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria e da Recomendação nº 04/2020

e.1) à Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial Eletrônico,

e.2) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça em Defesa da Saúde e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística;

f) Junte-se, aos autos, o Ofício SMS nº 060/2020 (e seus anexos), datado de 17 de abril de 2020, encaminhado para esta Promotoria de Justiça pela Secretaria Municipal de Saúde de Itaíba;

g) Junte-se, aos autos, cópia do Decreto Municipal de Itaíba que instituiu o Plano de Contingência relativo ao coronavírus, bem como o Decreto de calamidade pública;

Com as respostas ou decorrido os prazos, sejam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Itaíba, 23 de abril de 2020.

Márcio Fernando Magalhães Franca
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02/2020.

Recife, 27 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Moreilândia/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, art. 37, cabeça, atesta que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de

provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; CONSIDERANDO que lei municipal n. 660/2009 instituiu o Sistema de Controle Interno (SCI) do Poder Executivo Municipal e criou a Controladoria de Controle Interno (CCI); CONSIDERANDO que nos termos do art. 8º, II, lei municipal n. 660/2009 houve a criação de quatro cargos de auditor em controle interno a serem providos por meio de nomeação em concurso público; CONSIDERANDO que a lei municipal n. 660/2009 já está em vigor há mais de dez anos e que o teor do § 2º do art. 8º da lei municipal n. 660/2009, que autoriza que enquanto não haja o provimento em caráter definitivo dos tais cargos poderá provê-los em caráter provisório, não pode vigorar por tempo indeterminado;

CONSIDERANDO que há inúmeros aprovados no concurso público regido pelo edital n. 01/2019 para o cargo de auditor em controle interno aguardando apenas a nomeação;

CONSIDERANDO que o funcionamento adequado do Sistema de Controle Interno do município é de vital importância para racionalização de recursos públicos de forma a se evitar a prática de atos em desacordo com as disposições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO a notícia de fato instaurada nesta Promotoria de Justiça sob o número 2019/410588 apresenta fortes indícios de o sistema de controle interno municipal não está funcionando corretamente;

CONSIDERANDO que tal irregularidade configura um conjunto harmonioso de provas indiciárias da ocorrência de ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, RESOLVE:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1.A nomeação de Sabrina Gracielly Tomaz Galindo, funcionária cedida a Promotoria de Justiça de Alagoinha/PE, para secretariar o presente procedimento;

2.O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;

3.A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;

4.A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5.O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6.A reiteração dos termos dos ofícios n. 06/2019 e 51/2020.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Alagoinha/PE, 27 de abril de 2020.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO.

PROMOTOR DE JUSTIÇA.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO

Promotor de Justiça de Alagoinha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 04/2020**Recife, 30 de março de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Auto Nº 2019/64508

PORTARIA nº 04/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor das peças constantes da Notícia de Fato 02/2019 (Auto Nº 2019/64508 - Arquimedes), noticiando acumulação ilegal de cargos públicos por parte de servidores da Prefeitura Municipal de Floresta;

CONSIDERANDO o disposto no art. Art. 14 da RES-CSMP nº 003/2019, de 28/02/2019: "O inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs. da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2) remeta-se cópia desta portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, e ao CAOP do Patrimônio Público, tudo por meio eletrônico, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

3) Oficie-se à Secretaria de Administração municipal para agendar reunião para tratar do presente procedimento, por videoconferência.

Floresta/PE, 30 de março de 2020.

Cicero Barbosa Monteiro Junior

PORTARIA Nº 01661.000.002/2020**Recife, 25 de abril de 2020**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01661.000.002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal

nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no art. 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que é missão Constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência, nos termos do art. 37, Caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 84/2019, expedido pelo CAOP Patrimônio Público, comunicando acerca da existência do Processo do Tribunal de Contas de Pernambuco TC nº 1608861-0, julgado pelo Acórdão TC nº 1486/18, em desfavor da ex-prefeita de Floresta, senhora Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz, em face de irregularidades na ADMISSÃO DE PESSOAL no ano de 2016;

CONSIDERANDO que as irregularidades versam, em síntese, sobre: contratações temporárias sem comprovação do excepcional interesse público (art. 37, IX, da CF), sem precedência de seleção simplificada e com preterição de candidatos aprovados em concurso público ainda em validade, bem como contratações em período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, em razão de o Município se encontrar acima do limite da despesa com pessoal, além de realizadas nos últimos 180 dias que antecedem o término do mandato (LRF, art. 20, III; 21, § único; e 22, § único, IV);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, com a oportunidade de prazo para o oferecimento de resposta por parte da investigada, a fim de alcançar o esclarecimento da questão e posterior adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar os fatos acima, que, em tese, atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92), visando à coleta de elementos para eventual Ação Civil Pública, determinando-se as seguintes providências preliminares:

Notifique-se a investigada para que apresente resposta escrita, no prazo de 30 dias, caso queira;

Oficie-se ao Tribunal de Contas de Pernambuco para que informe se existem outros processos contra a investigada, encaminhando cópias das principais peças;

Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se a presente providência ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público, e ao Ministério Público de Contas de Pernambuco.

Decorrido o cumprimento das providências acima delineadas, com ou sem resposta, volte-me os autos conclusos.

Floresta/PE, 25 de abril de 2020.

CARLOS EDUARDO VERGETTI VIDAL

Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto BezerraCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira VitorioSECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza SilvaCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº DE INSTAURAÇÃO PA Nº 01690.000.009/2020
Recife, 23 de abril de 2020

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PALMEIRINA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Nomeação concursados - Palmeirina

INVESTIGADO: Prefeitura do Município de Palmeirina, CNPJ nº 10.144.038/0001-91, sediada em Av. Desembargador João Paes De Carvalho, 233, Bairro Centro, CEP 55310-000, Palmeirina - Pe, telefone nº (87) 3791-1156

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1) À assessoria ministerial, para elaboração de recomendação à Prefeitura do Município de Palmeirina com o fito de que a edilidade proceda com a nomeação e posse dos aprovados dentro do número de vagas no último concurso realizado por se tratar de direito líquido e certo dos referidos candidatos;

2) À secretaria ministerial, para que proceda com todas as comunicações de praxe.
Cumpra-se.

Palmeirina, 23 de abril de 2020.

Carlos Henrique Tavares Almeida
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário(a), com base no artigo 127, caput, 129, inciso IX, da Constituição Federal, no artigo 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, no artigo 26 da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), na Resolução nº 181/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e na Resolução nº 02/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o artigo 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, instaura o presente

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

Com o fim de investigar o(s) fato(s) constante(indicar o(s) fato s) na documentação anexa 01944.000.009/2020, na forma que segue:

Descrição do(s) fato(s): (s) que figura(m) como objeto de apuração, com especificações de tempo, local, modo de execução, entre outras circunstâncias relevantes, assim como o meio pelo qual dele(s) se tomou conhecimento; e, ao final, ainda que de forma provisória, a respectiva capitulação jurídico-penal)

INVESTIGADO(A): João da Silva (nome e qualificação possível)

AUTOR DA REPRESENTAÇÃO (se for o caso): Flávia Maria Mayer

Feitosa(nome e qualificação possível)

I. Resolve, assim, determinar a atuação do presente procedimento assim como a adoção das seguintes providências administrativas:

- a) a designação do(s) Servidor(es) _____ (Identidade Funcional nº), integrante(s) dos quadros do Ministério Público de Pernambuco, na condição de _____, para que atue (m) no expediente;
b) a comunicação da instauração ao Procurador-Geral de Justiça (artigo 5º da Resolução CPJ nº 02/2018);

II. (se for o caso) Para evitar a divulgação indevida de informações sensíveis e, assim, que se comprometa o curso da investigação criminal, bem como para garantir a obtenção de provas indispensáveis à elucidação do(s) fato(s) objeto de investigação, relacionadas à sua materialidade e autoria, ordena:

- a) a imposição do grau de sigilo "RESERVADO" ao expediente, com base no artigo 23, inciso VIII, combinado com o artigo 27, inciso III, ambos da Lei nº 12.527 /2011;
b) que o prazo de vigência do sigilo contar-se-á desde a data da instauração do procedimento investigatório criminal, em 29/04/2020, estendendo-se até o dia DD/MM /AA (artigo 24, § 1º, inciso III, da Lei nº 12.527/2011); (prazo máximo de 5 anos, no caso de grau de sigilo reservado)
c) que se registre no sistema e se aponha na capa do expediente o grau de sigilo ora imposto.

Com o fim de ampliar os elementos de cognição do presente procedimento investigatório criminal, a título de diligências iniciais, determina:

- a) (a juntada do resultado de pesquisa realizada junto ao sistema da internet "Consultas Integradas", da Secretaria de Segurança Pública do Estado do RGS, bem como à REDE INFOSEG e outras plataformas de consultas, públicas ou privadas, em relação ao (s) investigado(s)).

As demais providências serão adotadas no curso da investigação, a bem da instrução, tendo-se em conta a necessidade de apuração do(s) fato(s) em sua plenitude.

Cumpra-se.

Carnaíba, 29 de abril de 2020.

Adriana Cecilia Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI
Promotor de Justiça de Carnaíba

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL**ESCALA Nº MÊS DE MAIO-2020.****Recife, 20 de abril de 2020**

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2020.

(teleconferência ou presencial)

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2020

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de abril de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
7º Procurador de Justiça Cível

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

AVISO Nº DE LICITAÇÃO

Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0037.2020.SRP.PE.0016.MPPE, tipo “Menor Preço por Lote”. Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de Papel - Sulfite 75g/m2, alcalino tipo A4, na cor branca, para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado edital. Planilha de Preço Máximo: R\$ 398.150,00. SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 15.05.2020 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras www.peintegrado.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, <http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento>. * Referências de Tempo: Horário oficial de Brasília/DF. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355. Recife, 29 de abril de 2020. LÉIA DOS SANTOS NEVES, Pregoeira - CPL/SRP.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020

Recife, 29 de abril de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO 0034.2020.CPL.PE.0013.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 010/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2020

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Aquisição de materiais de primeiros socorros - Desfibrilador

DATA DA ABERTURA: 14/05/2020

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 14/05/2020, quinta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 14/05/2020, às 14h10; Início da Disputa: 14/05/2020, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ R\$ 43.062,28 (quarenta e três mil, sessenta e dois reais e vinte e oito centavos), conforme planilha em Edital. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br.

Recife, 29 de abril de 2020.

Onélia Carvalho de O. Holanda
Pregoeira/CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº DE HOMOLOGAÇÃO

Recife, 29 de abril de 2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2020.CPL.PE.0010.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Processo Licitatório nº 006/2020, na modalidade Pregão Eletrônico nº 006/2020, cujo objeto consiste na Contratação de empresa gráfica para a impressão de peças gráficas para a escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com o ANEXO II, Termo de referência do edital, tendo como vencedoras as empresas:

Valor global Homologado de R\$ 12.919,54 (doze mil, novecentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 29 de abril de 2020.

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
Secretário-Geral do MP

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mária Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 887/2020**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	José Francisco Basílio de Souza dos Santos

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.05.2020	Sexta-feira	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Erika Loaysa Elias de Farias

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 888/2020**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.05.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 943/2020

MATRÍCULA	NOME	Nº DO QUINQUÊNIO	DATA CONCLUSÃO DO QUINQUÊNIO
174.150-0	CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	6	27/07/2019
48.652-3	RENATO DA SILVA FILHO	9	06/10/2019
179.839-1	CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS	5	11/10/2019
179.841-3	GLÁUCIA HULSE DE FARIAS	5	12/10/2019
179.850-2	MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA	5	12/10/2019
189.188-0	TANUSIA SANTANA DA SILVA	2	12/10/2019
111.175-2	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	9	19/10/2019
189.125-1	OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA	3	21/10/2019
184.129-7	QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO	6	28/10/2019
189.953-8	CRISLEY PATRICK TOSTES	4	13/11/2019
189.413-7	EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO	2	17/11/2019
189.837-0	RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS	1	19/11/2019
189.792-6	THINNEKE HERNALTEENS	1	19/11/2019
189.959-7	ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA	2	12/12/2019
188.580-4	MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA	3	13/12/2019
120.596-0	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	10	14/12/2019
187.948-0	DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA	6	21/12/2019
187.860-3	LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO	6	22/12/2019

ANEXO:

Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 105/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
2.	IC Nº 064/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1268352 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 26ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPF
3.	IC Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2085464 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALAGOINHA NOTICIANTE: DENÚNCIA SIGILOSA VIA OUVIDORIA DO MPPE
4.	IC Nº 015/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1201371 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU NOTICIANTE: DE OFÍCIO
5.	IC Nº 001/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2538167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS NOTICIANTE: CAOP-FUNDAÇÕES
6.	IC Nº 032/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2118965 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOINA NOTICIANTE: MARIA JOSÉ FENELON BANDEIRA
7.	PP Nº 112/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/304225 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – DEFESA DO CONSUMIDOR E DA SAÚDE NOTICIANTE: FABIANA MARTINEZ THEODORO
8.	PP Nº 046/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/160074 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
9.	IC Nº 087/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2312761 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ NOTICIANTE: EMERSON CESAR OLIVEIRA DE SIQUEIRA
10.	PP Nº 020/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2488122 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
11.	PP Nº 007/2017-17 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2597194 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
12.	PP Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113990 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE CARPINA
13.	PP Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2113787

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA NOTICIANTE: LEONARDO HENRIQUE BARBOSA DA SILVA
14.	PP Nº 001/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2090023 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ
15.	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2271490 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
16.	IC Nº 023/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/35240 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU NOTICIANTE: GILSONEIDE DA SILVA
17.	PP Nº 084/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2140273 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: JANAÍNA MARIA SOUZA COSTA E OUTROS
18.	PP Nº 078/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101181 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: ANÔNIMO
19.	IC Nº 076/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2101060 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
20.	IC Nº 2.2018 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2431837 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
21.	IC SEM NÚMERO AUTO ARQUIMEDES: 2018/370084 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – DIREITO HUMANO AO TRANSPORTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
22.	IC Nº 007/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2011/53727 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DP CABO DE SANTO AGOSTINHO – CURADORIA DO CONSUMIDOR NOTICIANTE: PROCON DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
23.	IC Nº 092/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1939169 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE: CAOP-PATRIMÔNIO
24.	PP Nº 001/2002 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2162957 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE NOTICIANTE: MARTA MARIA MORAIS DE ANDRADE
25.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XXIV AUTO ARQUIMEDES: 2012/839199 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: ROMILDO LIMA FEITOSA
26.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XV AUTO ARQUIMEDES: 2012/941564 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE,

	PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: DE OFÍCIO
27.	IC Nº 002/2009 – ANEXO XI AUTO ARQUIMEDES: 2009/49317 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: FERNANDA CRISTINA RIBEIRO DE LIMA
28.	IC Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/647098 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA – DEFESA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COMPLEXO DE SALGADINHO
29.	IC Nº 088/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/246213 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
30.	PP Nº 121/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2780288 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE: NÚCLEO DE APOIO ÀS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA (NAVV)
31.	IC Nº 017/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/629348 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA NOTICIANTE: DE OFÍCIO
32.	IC Nº 036/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/238599 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO
33.	IC Nº 4874901 AUTO ARQUIMEDES: 2012/603621 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: ANÔNIMO
34.	PP Nº 3818917 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1430197 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE: MARIA LIZETE DE SOUZA
35.	IC Nº 010/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/878535 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ NOTICIANTE: ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL DO MPPE
36.	IC Nº 020-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2011/57306 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: EVERTON VIANA DE FRANÇA
37.	PP Nº 004/2009 AUTO ARQUIMEDES: 2012/741737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS NOTICIANTE: ANÔNIMO
38.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2386300 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: EDVALDO LUÍS DA SILVA
39.	IC Nº 060-1/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1637972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: SIGILOSO

40.	IC Nº 021/2008 AUTO ARQUIMEDES: 2012/632373 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – DEFESA DA SAÚDE NOTICIANTE: SANDRA PAULA BARBOSA DE SOUZA
-----	---

Nº	Conselheiro(a): SALOMÃO ISMAIL FILHO
1.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2017/2533028 Autos Arquimedes: 2017/2533028 Origem: 3ª PJDC DE PAULISTA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO CULTURAL DOS SERESTEIROS DE OLINDA Assunto: averiguar vulnerabilidade de pessoa idosa.
2.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
3.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 045/2016 Autos Arquimedes: 2015/2002270 Origem: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (a): a Sociedade Representado(a): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Assunto: apurar má qualidade de leite da merenda escolar fornecido pela representada.
4.	INQUÉRITO CIVIL 002/2016 Autos Arquimedes: 2014/1731834 Origem: PJ DE CHÃ GRANDE Interessado (a): A SOCIEDADE Representado(a): MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE Assunto: apurar denúncia anônima sobre o pagamento de salários aos motoristas da Secretaria Municipal de Saúde sem que houvesse a efetiva contraprestação do serviço.
5.	INQUÉRITO CIVIL 2012/986402 Autos Arquimedes: 2012/986402 Origem: PJ DE TRIUNFO Interessado (a): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE Representado(a): FRANCISCO GOMES DA SILVA Assunto: análise da rejeição das contas do ordenador de despesas municipal pelo TCE.
6.	INQUÉRITO CIVIL 001/2014 Autos Arquimedes: 2013/1301494 Origem: 15ª PJ CRIMINAL DA CAPITAL, COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA Interessado (a): A SOCIEDADE E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO DE FERNANDO DE NORONHA Assunto: aplicação das políticas estadual e nacional de resíduos sólidos.
7.	INQUÉRITO CIVIL 005/2010 Autos Arquimedes: 2016/2308050 Origem: PJ DE AFR NIO Interessados: MARCELO COELHO RODRIGUES E OUTROS Representado: COMPESA Assunto: irregularidade na prestação de serviços de abastecimento de água pela COMPESA.
8.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 072/2019 Autos Arquimedes: 2019/159779

	<p>Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: MANOEL RODRIGUES DA SILVA Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2015/2026005 Autos Arquimedes: 2015/2026005 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado (s): CONSELHO DE DEFESA AMBIENTAL DE ALDEIA (CONDEAMA). Assunto: construção irregular de condomínio de casas em Chã de Peroba.</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL 053/2019 Autos Arquimedes: 2018/273408 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB Assunto: possível ocupação irregular de área desapropriada.</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL 008/2016 Autos Arquimedes: 2016/2192218 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Interessado: INSS E EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA DO RECIFE - EMLURB Assunto: descarte de resíduos em terreno pertencente ao INSS.</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL 2013/1001897 Autos Arquimedes: 2013/1001897 Origem: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: RODRIGO MIGUEL NERY DA SILVA E MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. Assunto: apurar indícios da prática de nepotismo no Núcleo de Tecnologia da Informação da Prefeitura. Despacho: relator argui seu impedimento para atuar.</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL 018/2012 Autos Arquimedes: 2012/933954 Origem: 29ª PJDC DA CAPITAL Interessados: COLÉGIO APOIO, COLÉGIO LUBIENSKA, COLÉGIO AMERICANO BATISTA E OUTROS Assunto: apurar denúncia de ofensa à inclusão escolar de crianças e adolescentes com deficiência.</p>
14.	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 01/2011 Autos Arquimedes: 2016/2199588 Origem: PJ DE TRACUNHAÉM Interessado (s): MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM Investigado (a): TEREZA CRISTINA BARBOZA DA SILVA Assunto: investigar a prática de crimes licitatórios.</p>
15.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL 1.05.000.000356/2019-20 Autos Arquimedes: 2018/320650 Origem: PJ DE BODOCÓ Interessado (s): FERNANDE BEZERRA DE SOUZA COELHO FILHO Assunto: apuração de abuso de poder político durante as eleições de 2018.</p>
16.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 011/2015 Autos Arquimedes: 2015/2113844 Origem: 3ª PJ DE CARPINA Interessado (s): TALLYSON ERIBERTO MELO SILVA Assunto: apurar denúncia de agressão física contra criança.</p>
17.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 090/2019 Autos Arquimedes: 2019/237825 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): A SOCIEDADE Assunto: denúncia de poluição sonora e ocupação de via pública pelo bar "Galeria da Cachaça".</p>
18.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 115/2019 Autos Arquimedes: 2019/212993 Origem: 6ª PJDC DE JABOATÃO</p>

	Interessado(s): GABRIEL GALIZA RIBEIRO Assunto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência
19.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 031/2018 Autos Arquimedes: 2018/44452 Origem: PJ DE GOIANA (atuação na Infância e Juventude) Interessado (s): JOÃO GABRIEL MAGALHÃES DE ALBERTIM LIMA Assunto: apuração de denúncia de vulnerabilidade de criança.
20.	NOTÍCIA DE FATO Autos Arquimedes: 2017/2777155 Origem: 6ª PJDC DE PAULISTA Interessado (a): LUÍZA EMÍLIA DA SILVA Assunto: localização de registro do senhor Rosemiro Carvalho da Silva, marido da requerente, no Hospital da Restauração, no Recife.
21.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 16074-30 Autos Arquimedes: 2016/2305732 Origem: 30ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): FERNANDO CASSIMIRO DA SILVA E MARIA CASSIMIRA DA SILVA Assunto: vulnerabilidade. Ação de interdição.
22.	INQUÉRITO CIVIL 003/2016 Autos Arquimedes: 2016/2273763 Origem: 1ª PJ DE BEZERROS Interessado (s): Servidores públicos da Secretaria de Saúde de Bezerros Assunto: recorrente atraso nos pagamentos dos servidores da saúde
23.	INQUÉRITO CIVIL 005/13-19 Autos Arquimedes: 2013/1088755 Origem: 19ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): COLÔNIA DE PESCADORES DE BRASÍLIA TEIMOSA Assunto: distribuição irregular de água para a população local
24.	INQUÉRITO CIVIL N. 001/2018 Autos Arquimedes: 2018/30489 Origem: 16ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA BATISTA Assunto: denúncia de limitação de consultas pelo plano "Saúde Recife", que atende aos servidores públicos municipais do Recife.
25.	INQUÉRITO CIVIL 011-1/2008 Autos Arquimedes: 2011/37500 Origem: 12ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS Assunto: apurar denúncia de poluição sonora promovida pela Igreja Assembleia de Deus da Vila La Roque, Jardim São Paulo, Recife.
26.	INQUÉRITO CIVIL 042/2016 Autos Arquimedes: 2016/2769280 Origem: 28ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA CRECHE CRIAR E RECRIAR; SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE. Assunto: funcionamento irregular de escola.
27.	INQUÉRITO CIVIL 035/2014 Autos Arquimedes: 2014/1537466 Origem: 22ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESCOLA MUNICIPAL DO SANCHO Assunto: apurar denúncia de falta de estrutura de escola, pertencente ao Município de Recife
28.	INQUÉRITO CIVIL 067/2015 Autos Arquimedes: 2015/2120555 Origem: 35ª PJDC DA CAPITAL Noticiado (a): MUNICÍPIO DE RECIFE Assunto: obra sem conclusão de calçamento e esgoto na Rua Rio Jiquiá, Cordeiro, Recife.

29.	INQUÉRITO CIVIL 8870848 Autos Arquimedes: 2017/2600661 Origem: PJDC DE PETROLINA Interessado (s): ASSOCIAÇÃO DOS REVENDEDORES DE GÁS DE PETROLINA E MERCADINHO L. SOUZA Assunto: denúncia de irregularidade na venda e armazenamento de gás GLP.
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Autos Arquimedes: 2017/2789267 Origem: 36ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, AUTOVIAÇÃO PROGRESSO E VIAÇÃO TOTAL. Assunto: denúncia sobre a negativa de oferta de passagem de ônibus interestadual gratuita, para pessoa deficiente.
31.	INQUÉRITO CIVIL 14007-0/8 Autos Arquimedes: 2014/1473149 Origem: 8ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): A Sociedade (pessoas ameaçadas de morte) Assunto: garantia do direito à vida das pessoas ameaçadas de morte em Recife, mediante programa de proteção.
32.	INQUÉRITO CIVIL 036/2017 Autos Arquimedes: 2017/2608522 Origem: 3ª PJDC DE CARUARU Interessado (s): JOSÉ RODRIGO DE ALBUQUERQUE Assunto: denúncia de edificação de loteamento irregular em Caruaru.
33.	INQUÉRITO CIVIL 122/2018 Autos Arquimedes: 2018/209258 Origem: 44ª PJDC DA CAPITAL Interessado (s): ESTADO DE PERNAMBUCO (SERES) Assunto: contratações temporárias, supostamente em desacordo com o princípio constitucional do concurso público.
34.	INQUÉRITO CIVIL 020/2018 Autos Arquimedes: 2018/34776 Origem: 2ª PJ DE CARPINA Interessado (s): IBAMA E AGRO CAMPELO E COMÉRCIO LTDA Assunto: apurar denúncia de crime ambiental

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	IC nº 22/2016 Auto Arquimedes n.º 2014/1720843 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 036-1/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2366348 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 095/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1656986 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
4.	IC nº 15070-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1861230 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: NEIDE RODRIGUES DA SILVA
5.	IC nº 17069-30

	Auto Arquimedes n.º 2017/2660482 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: EMÍLIA GENEROSA DOS SANTOS
6.	PP nº 001/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/137926 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
7.	PP nº 002/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1897699 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
8.	IC nº 02/2009 – Anexo 23 Auto Arquimedes n.º 2012/721635 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
9.	IC nº 11/2017 Auto Arquimedes n.º 2014/1599040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 14/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1186390 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 015/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1743392 Órgão de Execução: 26.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 022/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/687862 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
13.	IC nº 024/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1671174 Órgão de Execução: 5.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: Conselho Tutelar
14.	IC nº 44/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1641309 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 046/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/834477 Órgão de Execução: 25.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	IC nº 048/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2092127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
17.	PP nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2011/570315

	Órgão de Execução: 1. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 06/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1786925 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA Interessado: A sociedade
19.	PP nº 012/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1732022 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
20.	PP nº 025/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287716 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
21.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2359932 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Interessado: A sociedade
22.	IC nº 013/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/853508 Órgão de Execução: 1. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
23.	IC nº 018-1/2010 Auto Arquimedes n.º 2011/11193 Órgão de Execução: 13. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	PP nº 139/2019 Auto Arquimedes n.º 2018/342808 Órgão de Execução: 27. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
25.	IC nº 15199-30 Auto Arquimedes n.º 2015/1962169 Órgão de Execução: 30. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: JOSÉ DE BARROS DA SILVA
26.	IC nº 02/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1785342 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA Interessado: A sociedade
27.	IC nº 2013/1383037 Auto Arquimedes n.º 2013/1383037 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA Interessado: A sociedade
28.	IC nº 002/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2541048 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
29.	IC nº 05/2016 Auto Arquimedes n.º 2013/1077210 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade

30.	IC nº 040/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/880590 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: Edimah Silva
31.	PP nº 008/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1739664 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
32.	IC nº 104/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1710242 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
33.	IC nº 021/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/610756 Órgão de Execução: 15.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
1.	PP nº 88/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1905642 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: SIMÃO FERREIRA DOS SANTOS
2.	PP nº 11/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1930918 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
3.	PP nº 2016/2276069 Auto Arquimedes n.º 2016/2276069 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO EM FERNANDO DE NORONHA Interessado: A sociedade
4.	IC nº 088-1/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1244786 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
5.	IC nº 22/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/699652 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA Interessado: A sociedade
6.	IC nº 071/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2347731 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: MARLI DE SOUZA SILVA
7.	IC nº 31/2014 Auto Arquimedes n.º 2010/42425 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
8.	PP nº 08-028/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1483229 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade

9.	IC nº 067/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2079183 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
10.	IC nº 045/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2658128 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
11.	PP nº 066/17 Auto Arquimedes n.º 2017/2777748 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
12.	PP nº 06/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2293677 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Interessado: A sociedade
13.	PP nº 060/16 Auto Arquimedes n.º 2016/2365899 Órgão de Execução: 6.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
14.	IC nº 35/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/36145 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
15.	PP nº 033/2017 Auto Arquimedes n.º 2017/2759030 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
16.	PP nº 025-1/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1870021 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 05/2018 Auto Arquimedes n.º 2014/1604017 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IPOJUCA Interessado: A sociedade
18.	PP nº 05/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1552160 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Interessado: A sociedade
19.	PP nº 04/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2295272 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Interessado: A sociedade
20.	PA nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2382116 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
21.	IC nº 14040-30 Auto Arquimedes n.º 2014/1485868 Órgão de Execução: 30ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

	Interessado: MARIA JOSÉ DA SILVA
22.	IC nº 047-1/2011 Auto Arquimedes n.º 2011/87003 Órgão de Execução: 12.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
23.	IC nº 039/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1751616 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
24.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2287736 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
25.	IC nº 029/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2447493 Órgão de Execução: 22.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
26.	IC nº 026/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2508350 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
27.	IC nº 017/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2378173 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
28.	IC nº 001/2009 – Anexo 49 Auto Arquimedes n.º 2012/636373 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
29.	IC nº 16/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1640171 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS Interessado: A sociedade
30.	IC nº 01/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2047239 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A sociedade
31.	IC nº 080/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1861219 Órgão de Execução: 44.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
32.	IC nº 075/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2390060 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Interessado: A sociedade
33.	IC nº 066/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1983574 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

	Interessado: A sociedade
34.	IC nº 035/2017-18. ^a Auto Arquimedes n.º 2017/2828745 Órgão de Execução: 18. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
35.	IC nº 2019/66447 Auto Arquimedes n.º 2019/66447 Órgão de Execução: 4. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A sociedade
36.	IC nº 02/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/996986 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Interessado: A sociedade
37.	IC nº 037/2015-18. ^a Auto Arquimedes n.º 2015/2149901 Órgão de Execução: 18. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
38.	IC nº 92/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1813962 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade
39.	IC nº 39/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/998181 Órgão de Execução: 3. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
40.	IC nº 007/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/2154231 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM Interessado: A sociedade
41.	IC nº 008/2018 Auto Arquimedes n.º 2018/109534 Órgão de Execução: 4. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
42.	PP nº 93/2019 Auto Arquimedes n.º 2019/390621 Órgão de Execução: 2. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
43.	PP nº 01/2017 Auto Arquimedes n.º 2016/2449886 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAETÉS Interessado: A sociedade
44.	PA nº 052/2012 Auto Arquimedes n.º 2012/828984 Órgão de Execução: 5. ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade
45.	IC nº 04/2014 Auto Arquimedes n.º 2012/733072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Interessado: A sociedade
Nº	Conselheiro(a): MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

1.	IC nº 03/2013 Auto Arquimedes n.º 2012/817614 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA Interessado: A sociedade
2.	IC nº 004/2011 Auto Arquimedes n.º 2012/763319 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERTÂNIA Interessado: A sociedade
3.	IC nº 04/2016 Auto Arquimedes n.º 2012/806127 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Interessado: A sociedade
4.	IC nº 005/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1153301 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BODOCÓ Interessado: A sociedade
5.	IC nº 09/2013 Auto Arquimedes n.º 2013/1020899 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORES Interessado: A sociedade
6.	IC nº 015-1/2009 Auto Arquimedes n.º 2011/67781 Órgão de Execução: 13.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 017/2016 Auto Arquimedes n.º 2015/2166134 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Interessado: A sociedade
8.	IC nº 023/2015-18.ª Auto Arquimedes n.º 2015/1960630 Órgão de Execução: 18.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	IC nº 024/2015 Auto Arquimedes n.º 2013/1172853 Órgão de Execução: 4.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Interessado: A sociedade
10.	IC nº 027/2014 Auto Arquimedes n.º 2013/1238267 Órgão de Execução: 3.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado: A sociedade
11.	IC nº 037/2015 Auto Arquimedes n.º 2014/1707921 Órgão de Execução: 11.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
12.	IC nº 053/2015 Auto Arquimedes n.º 2015/1958872 Órgão de Execução: 34.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
13.	IC nº 081/2014 Auto Arquimedes n.º 2014/1489587 Órgão de Execução: 2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Interessado: A sociedade

14.	IC nº 2013.32.049 Auto Arquimedes n.º 2013/1270622 Órgão de Execução: 32.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	IC nº 13009-0/7 Auto Arquimedes n.º 2013/1158491 Órgão de Execução: 7.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 004/2016 Auto Arquimedes n.º 2016/2473771 Órgão de Execução: 1.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Interessado: A sociedade

Nº	Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA
1.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/406283 PP Nº 19008-2/8 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: ANÔNIMO REPRESENTADO: MOTEL SENZALA OBJETO: APURAR PRÁTICA DE RACISMO
2.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2011/38053 IC Nº 005/2014 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC – CAPITAL CURADORIA: SAÚDE INTERESSADO: A SOCIEDADE OBJETO: Apurar a falta de médicos Cirurgiões pediátricos nos hospitais Barão de Lucena e HR.
3.	ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/145777 PP Nº 028/2018 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC – CABO DE SANTO AGOSTINHO CURADORIA: PATRIMONIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO INVESTIGADOS: FELIPE LAIOS, JOSAFÁ JOSÉ E ANA SANDRA DE ARRUDA SOUZA LEÃO OBJETO: Averiguar a possível prática de desvio de função
4.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2015/1990422</u> PP Nº 029/2015 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC CARUARU CURADORIA: PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMONIO PÚBLICO DENUNCIANTE: SIGILOSO OBJETO: Apurar denúncia de venda de cirurgias ortopédicas no Hospital Regional de Caruaru.
5.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2012/856250</u> PP Nº 002-1/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC – RECIFE CURADORIA: MEIO AMBIENTE E PATRIMONIO HISTÓRICO E CULTURAL NOTICIANTE: LUCAS BARBOSA DE SOUZA INVESTIGADO: IGREJA MISSIONÁRIA CANAÃ
6.	<u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2018/114125</u> IC Nº 301/2018

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC – JABOATÃO DOS GUARARAPES CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: HOSPITAL MEMORIAL DE JABOATÃO VÍTIMA: ALOISIO GUEDES DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
7.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/130322</u> PP Nº 19100-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: CIAPPI VÍTIMA: SEVERINA DE MATOS OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
8.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/26520</u> PP Nº 19023-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: PEDRO RIVALDO G. DE OLIVEIRA REPRESENTADA: SEBASTIANA MARIA DE SOUZA VÍTIMA: RITA FRANCISCA DA SILVA OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
9.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2019/43605</u> PP Nº 19032-30 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC - CAPITAL CURADORIA: DEFESA DA PESSOA IDOSA NOTICIANTE: MARIA IRENE DA CONCEIÇÃO LUZ VÍTIMA: IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: Idosa em situação de risco</p>
10.	<p><u>ARQUIMEDES – AUTO nº 2017/2621700</u> PA Nº 27/2017 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DEFESA DA CIDADANIA – GARANHUNS CURADORIA: DEFESA DO IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO VÍTIMAS: RITA E JOSÉ AMARO OBJETO: Verificar possível situação de maus tratos dos idosos</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
1.	<p>IC Nº 12/2015 ARQUIMEDES nº 2012/886.030 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Águas Belas NOTICIANTE: Geane Fernanda Leite Alves. OBJETO: ausência de repasse das parcelas dos empréstimos consignados retidos em folha dos servidores para o Banco Rural, pela Prefeitura Municipal de Águas Belas.</p>
2.	<p>IC Nº 23/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.444.756 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Olinda NOTICIANTE: Romero Viana de Lucena. OBJETO: poluição sonora por culto evangélico na Rua do Rouxinol, 3ª Etapa de Rio Doce.</p>
3.	<p>PP Nº 11/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.181.278</p>

	<p>ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: consumidor NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: falta de fornecimento de nota fiscal pela San Park Estacionamentos.</p>
4.	<p>IC nº 03/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.610.431 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Marcos Batista Bezerra Filho. OBJETO: descumprimento pela Prefeitura da Lei Municipal nº 2.992/2014, que garante transporte gratuito aos estudantes universitários do Município.</p>
5.	<p>IC Nº 6.122.437 – IC 13/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.689.425 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: José Vicente da Silva Soares e outros. OBJETO: poluição ambiental por uso de paredes de som na Chácara Alegria.</p>
6.	<p>PP Nº 11.001.380 – 06/2019. ARQUIMEDES nº 2018/299.070 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: cumprimento do Programa Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres pela Prefeitura Municipal de Petrolina.</p>
7.	<p>IC Nº 12/2012 ARQUIMEDES nº 2012/869.493 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Itamaracá NOTICIANTE: CNMP. OBJETO: ausência de reserva de vagas para pessoas com deficiência nas contratações temporárias da Prefeitura Municipal de Itamaracá.</p>
8.	<p>IC Nº 01/2010 ARQUIMEDES nº 2012/880.012 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Tuparetama NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: cumprimento das Leis nºs 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam de conteúdo de ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena pela Prefeitura Municipal de Tuparetama.</p>
9.	<p>IC Nº 186/2017 ARQUIMEDES nº 2015/1.843.815 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJ CID Capital CURADORIA: PPS NOTICIANTE: ouvidoria, anônimo. OBJETO: supostas irregularidades na administração da Escola Estadual Jornalista Costa Porto.</p>
10.	<p>PP Nº 60/2019 ARQUIMEDES nº 2019/157.780 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento de horas extras aos servidores do SAMU pela Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.</p>

11.	<p>IC Nº 19/2017 ARQUIMEDES nº 2013/1.226.097 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2007 da Câmara Municipal de Vereadores de Buíque.</p>
12.	<p>IC Nº 10/2015 ARQUIMEDES nº 2012/842.712 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque NOTICIANTE: MP de Contas OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2012 da Prefeitura Municipal de Buíque.</p>
13.	<p>IC Nº 10/2017 ARQUIMEDES nº 2016/2.356.649 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJ CID Capital CURADORIA: meio ambiente NOTICIANTE: Patrícia Evangelista de Souza OBJETO: poluição ambiental por fossa em imóvel na Rua Brotherhood, no bairro do Cordeiro.</p>
14.	<p>IC Nº 02/2018 ARQUIMEDES nº 2014/1.596.952 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros NOTICIANTE: APEVISA. OBJETO: má qualidade da água fornecida em dezembro de 2013 pela COMPESA em Barreiros.</p>
15.	<p>IC nº 13/2016 ARQUIMEDES nº 2014/1.767.165 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Buíque CURADORIA: Meio ambiente NOTICIANTE: Alan Cardeek e Silva e outros. OBJETO: esgoto a céu aberto na zona rural de Buíque.</p>
16.	<p>PP Nº 28/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.483.249 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio NOTICIANTE: MP de Contas. OBJETO: irregularidades na prestação de contas de 2006 da Prefeitura Municipal de Dormentes.</p>
17.	<p>IC Nº 09/2012 ARQUIMEDES nº 2012/594.365 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Conselho dos Moradores do Conjunto da Muribeca. OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em janeiro de 2012 pela COMPESA.</p>
18.	<p>IC Nº 116/2010 ARQUIMEDES nº 2010/77.884 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Jaboatão NOTICIANTE: Associação Comunitária da Muribeca.</p>

	OBJETO: abastecimento insuficiente de água fornecida em outubro de 2010 pela COMPESA.
19.	IC Nº 2013/1.382.538 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Camaragibe NOTICIANTE: José Genivaldo de Farias. OBJETO: suposto desvio de recursos no setor de transportes da Secretaria de Saúde, em 2013.
20.	IC Nº 05/2019 ARQUIMEDES nº 2019/162.594 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Barreiros NOTICIANTE: Jéssica Maria da Silva. OBJETO: má conservação da PE 96, 60 e 76, que ligam Barreiros a Palmares.
21.	PP Nº 01/2015 ARQUIMEDES nº 2015/216.254 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID de Verdejante CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: <i>ex officio</i> . OBJETO: recomendação para criação do Conselho de Direitos da Pessoa idosa.
22.	IC nº 11/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.041.676 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Wélison José de Santana OBJETO: ausência de recolhimento de INSS de servidor contratado da Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes.
23.	IC Nº 27/2010 ARQUIMEDES nº 2014/1.630.438 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Brejo da Madre de Deus CURADORIA: urbanismo NOTICIANTE: Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus . OBJETO: reforma irregular em imóvel tombado pela FUNDARPE, na Avenida Cleto Campelo, nº 266.
24.	PP nº 13/2018 ARQUIMEDES nº 2018/73.663 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Limoeiro NOTICIANTE: anônimo. OBJETO: ausência de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Limoeiro em dezembro de 2017.
25.	PP Nº 82/2019 ARQUIMEDES nº 2019/179.589 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes NOTICIANTE: Rhodiane Maria Lins. OBJETO: situação de vulnerabilidade da idosa Irene Maria de Lima Lins, no Lar Geriátrico Harmonia.
26.	IC Nº 10/2011

	<p>ARQUIMEDES nº 2016/2.280.409 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Afrânio NOTICIANTE: Conselho Tutelar de Afrânio OBJETO: Situação de vulnerabilidade da adolescente A.M.B.O, nascida em 1995.</p>
27.	<p>PP Nº 01/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.269.051 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 88ª Promotoria de Justiça Eleitoral (João Alfredo) OBJETO: acompanhamento dos programas sociais na Prefeitura de Salgadinho no período eleitoral de 2016.</p>
28.	<p>IC Nº 2012/902.238 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: Lia Giraldo da Silva Augusto. OBJETO: dúvida sobre o licenciamento do polo gesseiro em Pernambuco, notadamente sobre a matriz energética.</p>
29.	<p>PA Nº 9945-0/2005 Siig ARQUIMEDES nº 2012/923.608 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Ouricuri NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: análise das despesas empenhadas e não pagas nos exercícios de 2001 a 2004.</p>
30.	<p>PP Nº 2013/1.206.630 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ CID Ipubi NOTICIANTE: CAOP Consumidor. OBJETO: irregularidades no matadouro público de Ipubi.</p>
31.	<p>PP Nº 119/2018 ARQUIMEDES nº 2018/221.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Wando Wilson da Silva. OBJETO: Possíveis irregularidades na comercialização de mangueiras dos botijões de gás, sem o registro no <i>inmetro</i>, nos quiosques localizados no Mercado das Mangueiras, em Jaboatão dos Guararapes.</p>
32.	<p>PP nº 02-14/2018 ARQUIMEDES nº 2018/90.787 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – Micael Andrade Granja de Oliveira OBJETO: Apurar suposta irregularidade na cobrança de taxa para validar atividade curricular complementar, pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.</p>
33.	<p>IC Nº 101/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.803.423 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Averiguar as condições higiênico-sanitárias de funcionamento dentre elas a existência de licença sanitária e alvará de funcionamento, em</p>

	face da Lobo Hotéis Empreendimentos Ltda., (Hotel Frenesi).
34.	<p>IC Nº 025/17-16 ARQUIMEDES nº 2017/2.633.485 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 16ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Geraldo de Moura Cavalcante OBJETO: Falta de manutenção e higiene consistente nem elevador quebrado, cadeiras de rodas danificadas, medicamentos co validade vencida, desconforto térmico e cobertores sem controle de lavagem, na Clínica Santa Joana Diagnóstico.</p>
35.	<p>IC Nº 035/2015 ARQUIMEDES nº 2015/2.098.926 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 18ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: José Breno de Sousa Neto. OBJETO: Compra de móveis para entrega futura, com posterior fechamento da Loja Sierra.</p>
36.	<p>IC Nº 053/2015ARQUIMEDES nº 2015/2.073.924 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 17ª PJ CID Capital CURADORIA: Consumidor NOTICIANTE: Unidos Brasileiros dos Estudantes Nacional – UBEN. OBJETO: Averiguar supostas irregularidades relativas à concessão do benefício de meia entrada, sem observância da validade das carteiras, por parte dos estabelecimentos comerciais.</p>
37.	<p>PP Nº 2017/2.630.541 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo OBJETO: Suposta falta de higiene e limpeza dos banheiros dos ônibus da Araripina/Recife, operada pela empresa Auto Viação Progresso.</p>
38.	<p>IC Nº 2018/81.292 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJ CID Capital CURADORIA: Transporte NOTICIANTE: Adelmiro José Bezerra da Silva OBJETO: Conduta inadequada de motorista da empresa Metropolitana, consistente em desrespeito à condição de idoso do noticiante.</p>
39.	<p>IC nº 013/2014ARQUIMEDES nº 2013/1.391.296 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Éricka Valéria de Lima Braga e outros. OBJETO: Irregularidades na oferta de cursos técnicos pela Escola Técnica Regional – ETR.</p>
40.	<p>PP Nº 023/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.574.527 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Cível Camaragibe CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo OBJETO: Irregularidades nas instalações elétricas da Escola Estadual Francisco de Paula Corrêa de Araújo, em Camaragibe, estando com as atividades paralisadas.</p>

41.	<p>IC Nº 27/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.432.026 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 22ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE - anônimo OBJETO: Possível recusa de matrícula da adolescente M.C.D.L.S., em unidade da rede municipal de ensino, sob a alegação de ausência de vagas.</p>
42.	<p>IC Nº 039/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.380.576 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Maria Patrícia da Conceição OBJETO: Apurar cobrança indevida, a título de “apólice de seguro”, para custeio do contrato de seguro contra acidentes pessoais dos estudantes, no Curso Técnico de Enfermagem ofertado pela ETE Almirante Soares Dutra, como condição de acesso ao estágio obrigatório.</p>
43.	<p>IC Nº 003/2009ARQUIMEDES nº 2009/1.374.086 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 28ª PJ CID Capital CURADORIA: Educação NOTICIANTE: Central de Denúncias MPPE – anônimo. OBJETO: Apurar supostas irregularidades administrativas, físicas e financeiras na Escola Estadual Olinto Victor.</p>
44.	<p>PP Nº 017/2017ARQUIMEDES nº 2016/2.180.187 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Disque denúncia OBJETO: Situação de vulnerabilidade do idoso Firmino Barbosa de Lima, em situação de risco por parte da esposa Marlene Maria de Souza, também idosa e com transtorno mental.</p>
45.	<p>IC Nº 020/2018 ARQUIMEDES nº 2018/211.835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Carnaíba CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Situação envolvendo perturbação e ameaças provocadas por José Tenório de Almeida, pessoa idosa com transtorno mental, em face da vizinhança.</p>
46.	<p>P Nº 113/2018ARQUIMEDES nº 2018/304.521 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Hospital Memorial Jaboatão OBJETO: Possível situação de negligência e violência vivida pelo idoso Sr. Pompeu Negromonte Ribeiro, na ILPI Lar Geriátrico Luz do Sol.</p>
47.	<p>PP Nº 135/2019ARQUIMEDES nº 2019/294.592 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Centro de Referência de Assistência Social - CREAS OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade social, bem como indícios de violação financeira, à idosa Severina Cecília da Silva.</p>

48.	<p>PP Nº 100/2018ARQUIMEDES nº 2018/256.837 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Secretaria de Justiça e Direitos Humanos OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e violência financeira por parte das filhas do idoso Jurandy Nascimento Oliveira, deficiente visual e portador de câncer.</p>
49.	<p>PP Nº 19040-30ARQUIMEDES nº 2019/41.457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de vulnerabilidade e maus tratos à sra. Elisabete Ferreira da Silva, por parte de seus filhos.</p>
50.	<p>PP Nº 17053-30ARQUIMEDES nº 2017/2.625.633 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Denúncia Online – 0800 do MPPE OBJETO: Situação de negligência e maus tratos à sra. Maria do Céu Oliveira, por parte de seus familiares.</p>
51.	<p>PP Nº 16109-30ARQUIMEDES nº 2016/2.268.537 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: idoso NOTICIANTE: UPA 24H OBJETO: Situação de maus tratos e apropriação indevida de valores em face do sr. Valdemir Luiz de França, por parte de seu neto Tcharles França da Silva.</p>
52.	<p>PP Nº 033/2013ARQUIMEDES nº 2013/1.380.381 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria de Fátima, Abrigo dos Idosos OBJETO: Situação de maus tratos à sra. Doralice da Silva, por parte de sua filha Maria de Fátima.</p>
53.	<p>PP Nº 005/2018ARQUIMEDES nº 2018/14.528 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: 1ª PJC Olinda OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Amara paulina Pereira de Barros, pela conduta do filho, em Olinda/PE.</p>
54.	<p>IC Nº 1900-0/7 ARQUIMEDES nº 2019/46.760 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJ CID-DH CURADORIA: Direitos Humanos NOTICIANTE: De ofício a partir do procedimento IC nº 1200-0/7 OBJETO: Verificar possíveis irregularidades na aplicação das Leis Municipais nº 16.780/02 e nº 17.025/04, bem como de seu Decreto regulamentador, nº 26.029/11, no tocante à fiscalização e sanção de estabelecimentos públicos e particulares abertos, comprometendo, na prática, direitos conquistados pela</p>

	população LGBTI.
55.	<p>IC Nº 17089-30 ARQUIMEDES nº 2017/2.708.275 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCD-DHPI Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Maria Neuza da Silva OBJETO: Situação de risco do idoso Nilson Pedro da Silva, pela condição de alcoolista e fumante e negligência por parte dos filhos.</p>
56.	<p>IC Nº 72/2013 ARQUIMEDES nº 2012/717.635 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Paulista CURADORIA: Cidadania Residual NOTICIANTE: Disque Denúncia OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade da idosa Zilda Maria dos Santos e sua filha Adriana Maria dos Santos, ambas com transtornos psiquiátricos, bem como indícios de exploração financeira por parte dos gestores da ILPI Maria do Carmo.</p>
57.	<p>PP Nº 14-019/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.820.078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Francisco Pedro dos Santos OBJETO: Possível situação de agressões físicas e psicológicas sofridas pelos idosos Francisco Pedro dos Santos (noticiante) e sua esposa Josefa Calixto dos Santos, por parte dos filhos alcoólatras.</p>
58.	<p>C Nº 01/2018 ARQUIMEDES nº 2016/2.375.154 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ CID Petrolina CURADORIA: Cidadania NOTICIANTE: Denúncia - Disque Direitos Humanos OBJETO: Situação de maus tratos psicológicos e físicos praticados contra pessoa com deficiência mental Tadeu Estevam, por parte de seu genitor Deusdete Estevam.</p>
59.	<p>PP Nº 170/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.851.575 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJ CID Jaboatão dos Guararapes CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Núcleo de Apoio às Vítimas de Violência - NAVV OBJETO: Averiguar possível situação de vulnerabilidade social da idosa Maria Alves de Almeida, pessoa com deficiência visual e mental, por parte de seus familiares.</p>
60.	<p>PP Nº 100/2017 ARQUIMEDES nº 2017/2.722.566 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJC Camaragibe CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: CREAS OBJETO: Averiguar possível situação de negligência, abandono e exploração financeira da idosa Maria Cecília de Andrade Santos por parte de seus</p>

	familiares.
61.	PP Nº 19035-30ARQUIMEDES nº 2019/43.367 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI. OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Dione Cavalcanti Atroch, pela conduta da neta.
62.	P Nº 19107-30ARQUIMEDES nº 2019/138.221 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID Capital CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa - CIAPPI. OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência à idosa Suelena Campos Lins.
63.	PP Nº 15117-30 ARQUIMEDES nº 2015/1.921.886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJ CID CAPITAL CURADORIA: idoso NOTICIANTE: Elis Rejane de Lima OBJETO: Situação de vulnerabilidade da idosa Maria do Carmo Almeida da França, sem parentes, portadora de esclerose e de locomoção.
64.	IC Nº 08/2019 ARQUIMEDES nº 2019/257.674 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ de Bezerros CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Sigiloso. OBJETO: Suposta situação de vulnerabilidade de idoso pela condição de alcoolismo e negligência por parte da cuidadora.
65.	PP Nº 19103-30ARQUIMEDES nº 2019/131.654 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC-DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Josebias José de Santana OBJETO: Possível situação de negligência e vulnerabilidade à idosa Angelina Silvina de Andrade.
66.	PP Nº 19154-30ARQUIMEDES nº 2019/239.737 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDCC - DHPI CURADORIA: Idoso NOTICIANTE: Central de Denúncias do MPPE OBJETO: Possível situação de vulnerabilidade e negligência familiar do idoso Francisco Célio dos Santos, portador de câncer.
67.	PP Nº 07/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.172.140 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Ouricuri CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Possível negligência contra crianças por parte da genitora.

68.	<p>IC Nº 82/2014ARQUIMEDES nº 2014/1.478.744 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Vara Regional da Infância e Juventude da Comarca de Garanhuns. OBJETO: Transferências administrativas supostamente irregulares do CASE/CENIP de Garanhuns para outras unidades e sem comunicação ao juízo, a respeito de fuga de socioeducandos.</p>
69.	<p>PP Nº 010/2015ARQUIMEDES nº 2015/1.978.132 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ Gravatá CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Valdenice José dos Santos OBJETO: Criança E.V.S.L., em situação de risco.</p>
70.	<p>PP Nº 2019.32.033 ARQUIMEDES nº 2019/197.570 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Jefferson Delfino de Freitas. OBJETO: Suposta irregularidade na documentação apresentada pela candidata ao cargo de Conselheira Tutelar, Simone Maria de Souza Lins.</p>
71.	<p>PP Nº 005/2019 ARQUIMEDES nº 2019/207.136 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Ouvidoria MPPE – anônimo. OBJETO: Irregular permanência de crianças e adolescentes no estabelecimento Arena Perimetral Bar, situada na Av. Perimetral, s/n, Ouro Preto, Olinda, com ocorrência de exploração sexual e tráfico de drogas.</p>
72.	<p>PP Nº 2019.32.015 ARQUIMEDES nº 2019/140.831 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: COMDICA OBJETO: Impugnação de candidatura de Eduardo Marques da Silva para eleição do cargo de Conselheiro Tutelar.</p>
73.	<p>IC Nº 004/2014 ARQUIMEDES nº 2012/710.252 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Infância, Juventude e Educação NOTICIANTE: Escola Leudo Valença OBJETO: Apurar supostos atos infracionais e agressões de crianças ocorridas no interior da Escola Leudo Valença.</p>
74.	<p>IC Nº 006/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.502.885 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Caruaru CURADORIA: Infância, Juventude e Educação. NOTICIANTE: Denúncia 0800 MPPE – anônimo OBJETO: Supostas irregularidades no Educandário São Rafael, com crianças e adolescentes trabalhando indevidamente.</p>
75.	<p>IC Nº 014/2014 ARQUIMEDES nº 2014/1.475.019 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar da RPA-05 OBJETO: Suposta infração administrativa do art. 258 do ECA, pela</p>

	participação de adolescentes, em videoclipe de música que faz apologia à exploração sexual feminina, em abril de 2012.
76.	PP Nº 001/2015 ARQUIMEDES nº 2015/1.855.494 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Poção CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: de ofício. OBJETO: Recomposição e reestruturação do Conselho Tutelar de Poção/PE, após a chacina que vitimou membros do órgão.
77.	PP Nº 2019.32.016 ARQUIMEDES nº 2019/155.726 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 32ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Wellington José Rodrigues OBJETO: Impugnação à candidatura de Maria das Graças Bezerra da Silva para eleição do cargo de Conselheira Tutelar.
78.	IC Nº 003/2018 ARQUIMEDES nº 2018/85.294 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Toritama CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Suposta violação de direitos das crianças e adolescentes M.M.S., J.S.F. e M.T.S., filhos de Cidicleide Silva de Souza.
79.	PP Nº 2012/946.364 ARQUIMEDES nº mesmo ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Joaquim Nabuco CURADORIA: Infância e Juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Guarda de fato da criança V.M.N.
80.	C Nº 001/2013 ARQUIMEDES nº 2013/1.203.339 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Jataúba CURADORIA: infância e juventude NOTICIANTE: Conselho Tutelar OBJETO: Ausência de abrigo municipal destinado ao acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar e social no município de Jataúba.
81.	PP Nº 2019.33.023 ARQUIMEDES nº 2019/172.631 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJ CID Capital CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Wellington Alexandre de Araújo OBJETO: Apurar suposta propaganda irregular e antecipada pelo Conselheiro Tutelar e candidato Wendel Moraes, através de aposição de faixa na Ladeira da Pedra, no Alto do Mandu, nesta cidade.
82.	PP Nº 014/2015 ARQUIMEDES nº 2014/1.588.549 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ Buenos Aires CURADORIA: Infância e juventude

	<p>NOTICIANTE: Secretaria da Criança e Juventude OBJETO: Apurar a não alimentação do Sistema de Informações para a Infância e Adolescência – SIPIA CT WEB, pelo Conselho Tutelar de Buenos Aires.</p>
83.	<p>PP Nº 10/2019 ARQUIMEDES nº 2019/339.008 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Olinda CURADORIA: Infância e juventude NOTICIANTE: Marcos Fernandes dos Santos OBJETO: Suposta falta de atendimento no Conselho Tutelar de Olinda – Região I, e averiguação de eventual situação de violação de direitos da criança E.C.G.S, por parte de sua genitora.</p>
84.	<p>IC Nº 024/2014ARQUIMEDES nº 2012/877.025 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Garanhuns CURADORIA: PPS NOTICIANTE: José Alberto de Albuquerque OBJETO: Apurar possível sonegação de impostos com a participação de agente fiscal do Estado, no ano de 2000, pela empresa Mário B. Filho.</p>
85.	<p>IC nº 10/2019 ARQUIMEDES nº 2019/36.189 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CID Bezerros CURADORIA: Patrimônio Público NOTICIANTE: Anônimo OBJETO: Apurar possíveis irregularidades na contratação da empresa J.A. DE LIMA SILVA, decorrente de procedimento licitatório nº 006/2019, Pregão Presencial nº 003/2019, pela Prefeitura Municipal de Bezerros.</p>
86.	<p>IC Nº 45/2019ARQUIMEDES nº 2019/211.481 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ CID Cabo de Santo Agostinho NOTICIANTE: Ouvidoria do MPPE – anônimo. OBJETO: Averiguar utilização indevida de veículo da Secretaria de Gestão Pública, para fins particulares, pelo assessor Marcos Antônio de Albuquerque.</p>
87.	<p>IC nº 43/2016 ARQUIMEDES nº 2016/2.416.725 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJ CID Capital CURADORIA: Urbanismo NOTICIANTE: anônimo OBJETO: Construção irregular de posto de combustível localizado na Avenida Beberibe, esquina com a Rua Sebastião Salazar, Cajueiro, nesta cidade.</p>

Nº	Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
1.	<p>INQUÉRITO CIVIL nº 194/2015 Auto nº 2012/664885 Interessada: a coletividade</p>
2.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº:06/2019 Auto nº 2019/395330 Interessada: a coletividade</p>
3.	<p>PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 002/2016 Auto nº 2016/2269035 Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo-PE</p>
4.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 022/2018</p>

	Auto nº 2017/2769348 Interessada: a coletividade
5.	INQUÉRITO CIVIL nº 007/2017 Auto nº 2014/1617393 Interessada: A coletividade
6.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 10/2017 Auto nº 2017/2621155 Interessada: a coletividade
7.	INQUÉRITO CIVIL nº 66/2019 Auto nº 2019/217782 Interessada: a coletividade

Nº	Conselheiro(a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA
1.	PP Nº 8408970 Autos Arquimedes nº: 2017/2717779 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessada: NUMERIANA EUGÊNIA DE LIMA Interessado: MARIA LIMA DE CASTRO
2.	IC Nº 131/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2487391 Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Interessado: NILO IKUO MATSUSHITA Representado: UNICORDIS URGÊNCIAS
3.	PP Nº 595/2017 Autos Arquimedes nº: 2016/246252 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: MARIA DA PAZ LOPES DE LIMA Interessado: MARCOS CARNEIRO MIRANDA
4.	IC Nº 034/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2407320 Órgão de Execução: 20ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiante: KARLILIAN MAGALHÃES Interessado: A SOCIEDADE
5.	IC Nº 023/2013 Autos Arquimedes nº: 2016/2303113 Órgão de Execução: 17ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: ANDRESSA MOURATO Representado: RECIFE MONTE HOTEL
6.	IC Nº 7776046 Autos Arquimedes nº: 2016/2232150 Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representados: instituições bancárias no Município de Petrolina
7.	PP Nº 074/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2228066 Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: VERA LÚCIA VIEIRA DE CARVALHO
8.	PP Nº 006/2016 Autos Arquimedes nº: 2016/2227116 Órgão de Execução: PJ DE CORRENTES Noticiante: MARIA JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS Representado: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA CLARICE GODOY
9.	PP Nº 6393437

	Autos Arquimedes nº: 2016/2196248 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A SOCIEDADE Representada: CLAUDIA LEITE BARBOSA
10.	IC Nº 2014/1614609 Autos Arquimedes nº: 2014/1614609 Órgão de Execução: 1ª PJ CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Noticiante: CONSELHO TUTELAR Interessado: A.S. (menor)
11.	IC Nº 015/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1136886 Órgão de Execução: 28ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLA ESTADUAL LUIZ DELGADO
12.	PP Nº 013/2013 Autos Arquimedes nº: 2013/1135022 Órgão de Execução: 22ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - EDUCAÇÃO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: ESCOLAS DE REFERÊNCIA EM ENSINO MÉDIO SIZENANDRO SILVEIRA E ÁLVARO LINS.
13.	PP Nº 07/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2583392 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO Interessado: A SOCIEDADE Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO
14.	IC 021/2017 Autos Arquimedes nº: 2017/2583392 Órgão de Execução: 2ª PJ DE SALGUEIRO Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: EUIPABAT INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE ABATEDOUROS LTDA-ME
15.	PP 2016/2406124 Autos Arquimedes nº: 2016/2406124 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: HOSPITAL GERAL DA MIRUEIRA
16.	PP Nº 021/2015 Autos Arquimedes nº: 2015/2162615 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO Noticiantes: ANA CÉLIA DE CARVALHO E OUTROS Representado: MANUEL GOMES FERREIRA
17.	IC 057/2016 Autos Arquimedes nº: 2014/1759484 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Noticiante: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) Interessados: ESPEDITO GONÇALVES FERREIRA E MARIA GENOVEVA FRUTUOSO FERREIRA
18.	IC 213.32.048 Autos Arquimedes nº: 2013/1251121 Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CRIANÇA E ADOLESCENTE Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Interessado: A SOCIEDADE
19.	PP Nº 004/2014 Autos Arquimedes nº: 2013/1237694 Órgão de Execução: PJ DE TERRA NOVA

	<p>Noticiante: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Representado: OSÉAS ARAÚJO DE SÁ E ANTÔNIA ARAÚJO DE SÁ</p>
20.	<p>PA Nº 017/2015 Autos Arquimedes nº: 2012/885315 Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA - INFÂNCIA E JUVENTUDE Interessado: A SOCIEDADE Representado: GRUPO CULTURAL NOSSA SENHORA APARECIDA</p>
21.	<p>IC Nº 012/2010 Autos Arquimedes nº: 2012/778816 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DO PAULISTA Interessado: A SOCIEDADE Representado: PRONTOCLÍNICA TORRES GALVÃO</p>
22.	<p>IC Nº 036/2010 Autos Arquimedes nº: 2010/84444 Órgão de Execução: 13ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - CONSUMIDOR Noticiante: FERNANDO PINHO PINTO Representado: SANTO PÃO DELICATESSEN</p>



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 003/2020

SOLICITAÇÃO DE COMPRA N.º 320101000012018000131

PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE.

CÓDIGO DA LICITAÇÃO NO EFISCO: 3201012019000164.

VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES, a partir da data de publicação de seu Extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

PARTE CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça de Pernambuco.

CNPJ: 24.417.065/0001-03.

1.1 Registro de Preços visando o fornecimento de suprimento de impressora para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça.

1.1 Empresa(s) vencedora(s):

A:	Empresa	NBB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA		
	CNPJ:	10.820.186/0001-89	Inscrição Estadual:	260.180.897.118
o:	Endereç	Rua Goiás, nº 862 Sobre Loja, Higienópolis na cidade de Catanduva - SP		
/FAX:	Telefone	(61) 3205-1601	E-mail:	comercial2@fprinter.com.br
	Represe ntante:	Daniel Nicola		
de:	Identida	29.440.676-1	Órgão Exp.:	SSP SP
	CPF:	21.721.888-57		

Itens : 1, 6, 10, 11, 12 e 13.

Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	489337-9	Toner & Drum para impressora Samsung ML3051N, Ref. ML-D3050B, autonomia para 8000 cópias. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada.		Und	60	55,00	3.300,00
6	475999-0	Toner para impressora HP Modelo LASERJET M551DN, na cor preta (black), Referência CE400X. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. (Capacidade para 11.000 cópias)		Und	12	110,00	1.320,00
10	476001-8	Toner HP COLOR LASERJET – na cor ciano, REF. CE271A. Rend. Aprox. de		Und	6	750,00	4.500,00


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE

		15.000 Páginas, com 5% de cobertura. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada.					
11	476000-0	Toner HP COLOR LASERJET - na Cor Magenta, REF. CE273A. Rend. Aprox. de 15.000 páginas, com 5% de cobertura. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada.	Und	6	750,00	4.500,00	
12	477110-9	Toner HP COLOR LASERJET - na Cor Amarela, REF. CE272A. Rend. Aprox. de 15.000 Páginas, com 5% de cobertura. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada.	Unid	6	750,00	4.500,00	
13	476002-6	Toner HP COLOR LASERJET - na cor Preta, REF. CE270A. 17REND. Aprox. de 15.000 páginas. com 5% de cobertura. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada.	Unid	12	750,00	9.000,00	
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA						27.120,00	
VINTE E SETE MIL E CENTO E VINTE REAIS							

B: Empresa	NM TECH COMERCIO E SERVICOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA EIRELI		
CNPJ:	23.762.124/0001-00	Inscrição Estadual:	748.197.185.112
Endereço:	Rua Luiz Camilo de Camargo, 860 – HORTOLANDIA/SP		
Telefone /FAX:	(19) 99163-2559	E-mail:	licitacao.nmtech@gmail.com
Representante:	Elaine Teresinha da Silva		
Identidade:	11.403938	Órgão Exp.:	
CPF:	029.607.488-83		

Itens: 7, 8 e 9.
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	475996-6	Toner para impressora HP Modelo LASERJET M551DN , na cor amarela (YELLOW) , Referência. CE402A .		Und	12	98,89	1.186,68


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP
PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE

		Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. (Capacidade para 6.000 cópias)					
8	475998-2	Toner para impressora HP Modelo LASERJET M551DN , na cor azul (CIANO) , referência CE401A ,. Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. (Capacidade para 6.000 cópias)		Und	12	190,00	2.280,00
9	475997-4	Toner para impressora HP Modelo LASERJET M551DN , na cor vermelha (MAGENTA) , REF. CE403A , Novo. VALIDADE: Mínimo 12 meses a partir da entrega, acondicionado em embalagem apropriada. (Capacidade para 6.000 cópias)		Und	12	549,00	6.588,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA							10.054,68
DEZ MIL E CINQUENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS							

C:	Empresa	V. C. DA ROCHA DISTRIBUIDORA – ME					
	CNPJ:	05.808.979/0001-42	Inscrição Estadual:	647.852.676.113			
o:	Endereç	Rua Antônio Olímpio nº 32 Vila Aurora - SP					
/FAX:	Telefone	(17) 3353-1945	E-mail:	vcrdistribuicao@gmail.com			
	Represe ntante:	Vanessa Correia da Rocha					
de:	Identida	33322218	Órgão Exp.:	SSPSP			
	CPF:	295.979.838-42					

Itens: 2, 3, 4 e 5.
Planilha Demonstrativa de Preços:

ITEM	CÓDIGO EFISCO	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	489315-8	TONER SAMSUNG - NA COR CIANO, REF. CLT-C609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO, VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.		Und	12	700,00	8.400,00
3	489316-6	TONER SAMSUNG - NA COR MAGENTA, REF. CLT-M609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE		Und	12	700,00	8.400,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

PROCESSO LICITATÓRIO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0094.2019.SRP.PE.0027.MPPE

		COBERTURA, NOVO. VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.				
4	489317-4	TONER SAMSUNG - NA COR AMARELO REF. CLT-Y609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO. VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Und	12	700,00	8.400,00
5	489320-4	TONER SAMSUNG - NA COR PRETO, REF. CLT-K609S. REND. APROX. DE 7.000 PÁG., COM 5% DE COBERTURA, NOVO. VALIDADE: MINIMO 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.	Und	12	700,00	8.400,00
VALOR TOTAL PARA A EMPRESA						33.600,00
TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS						

1.3 - Valor Total Registrado no Certame:

VALOR GLOBAL LICITADO: R\$ 70.774,68 (SETENTA MIL E SETECENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

FORO: RECIFE/PE.

DATA DA ASSINATURA: 05 de março de 2020

GESTOR RESPONSÁVEL PELA ATA: Alexsandro Romão Batista da Silva, Departamento Ministerial de Patrimônio e Material (DEMPAM), (81) 3182-3600/ 3601, dempam@mppe.mp.br, ou seu substituto legal.

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS

Secretaria-Geral do Ministério Público

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
01.05.20	Sexta	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cristina Maria Amorim dos Anjos Lázaro Alves Borges	Urakitan Rodrigues da Silva Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ezine Felismina de França Manuela Dias Pereira Gomes de Mattos	Manoel Antônio Eloi da Silva João Batista da Silva
02.05.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Givaldo Alcântara de Melo Pollyana Leal Ribeiro Dias	Luiz Anselmo da Silva Hélio de Melo Barbosa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Leia dos Santos Neves Roberta Gouveia de Rezende Pereira	Mitsuyoshi Cláudio M. Fukahori Francisco de Assis R. da Silva
03.05.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Márcia de Moraes Nunes Machado Vitor da Cunha Miranda	Arugaigue Ferreira de Lima Benício da Costa Filho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Marli Menezes Carvalho Elayne Gonçalves da Silva	José Francisco de Souza Filho Arnaldo de Oliveira Borba
09.05.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	M ^a da Conceição Vasconcelos C. Oliveira Joseneide Maria Carneiro Campos	José Pedro Soares da Silva Célio Ferreira Amâncio
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Roseane de Sá Cysneiros de Oliveira Suelene Borges de Lima Chaves	Marcos José dos Santos Denis Rodrigues de Lima
10.05.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Cátia Fonseca Cynthia Monike dos Santos C.Milanez	Cláudio Evêncio de Araújo Otniel Lopes dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Valéria Cristina C. Barros P. Guimarães Jakeline Moretti Leite	José de Sá Araújo Edson Hugo de Amorim
16.05.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mucio Marcio Miranda Marinho Ana Paula Cazé	Ednaldo Luiz de Oliveira Stevison Máximo da Costa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	José Antonio Pereira Cabral Luciene Maria dos Santos A. da Fonseca	Severino Ramos Alves Pereira Jaderson Barbosa de Oliveira
17.05.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Aline Etiene de Arruda Jordão Luciana de Oliveira Alves	Manoel Antônio Eloi da Silva Marcos José dos Santos
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ayrton Prazeres de Oliveira Lívia Azevedo S. P. de Melo Abreu e Lima	Flávio França da Silva Cleandro Zeferino Pessoa

□

Secretaria-Geral do Ministério Público

23.05.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Anna Catharina de Castro Marinho	Célio Ferreira Amâncio Everaldo Honorato F. de Lima
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Roberto Aires de Vasconcelos Júnior Luciano Bezerra Novaes	Ismael Rodrigues Ferreira José de Sá Araújo
24.05.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Josenilson Barboza da Costa Bernardo Monteiro Villar	Otniel Lopes dos Santos Severino Ramos Alves Pereira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Soraya Maria Cavalcanti C. Gouveia Cristiano Bakker de Castro	Sylzoumar Soares Cavalcanti Benício da Costa Filho
30.05.20	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Ubiratam Ferreira de Oliveira Camila Cardoso de Siqueira Galdino	Stevison Máximo da Costa Flávio França da Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Valdelice Godoy Igor Anderson Cardoso Gonçalves	Jaderson Barbosa de Oliveira Hélio de Melo Barbosa
31.05.20	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Alerrandro Cavalcante de Oliveira Ana Karina de Moraes Uchoa	Marcos José dos Santos Mitsuyoshi Cláudio M. Fukahori
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Fábio Carneiro de Lima Maria Thereza N. de Miranda Medeiros	Adilson Gomes de O. Santos Célio Ferreira Amâncio

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Sanderli Bium de Araujo Vera Lúcia Maria F. de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Souza Maria do Perpetuo Socorro B.Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Maria F. de Souza Maria do Perpetuo Socorro B.Barros	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria do Perpetuo Socorro B.Barros Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Maria do Perpetuo Socorro B.Barros Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Auxiliadora Alves de Matos	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Auxiliadora Alves de Matos	Ginaildo Lira Vasconcelos Joaquim Souza Andrade
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Auxiliadora Alves de Matos Edileuza Vicência da Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Auxiliadora Alves de Matos Edileuza Vicência da Silva	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Edileuza Vicência da Silva Deangeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Edileuza Vicência da Silva Deangeles Freire Rocha	Joaquim Souza Andrade Ginaildo Lira Vasconcelos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fábio Rodrigues Magalhães	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Fábio Rodrigues Magalhães Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Brito Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Evani Perpétua Rodrigues Manoel Messias Severiano	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Manoel Messias Severiano Evani Perpétua Rodrigues	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Paula Barboza Vasconcelos Maria do Socorro E. Miranda	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Ana Paula Barboza Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro D. F. Braga Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Ageu Wesley Castro D. F. Braga	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Priscilla de Araújo Moreira Agnaldo Batista da Silva	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Priscilla de Araújo Moreira	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------	------------

01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	João Romão de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. de Freitas
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves T. de Freitas
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Ângela de Siqueira Alexandre Duarte Quintas	Manoel P. de Carvalho Neto
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Ângela de Siqueira Alexandre Duarte Quintas	Manoel P. de Carvalho Neto
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel P. de Carvalho Neto
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria das Dores Silva Alexandre Duarte Quintas	Manoel P. de Carvalho Neto
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Jr. Anderson Pereira da Silva	Levi Gonçalves T. de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Ângela Maria Barros da Silva Pedro Sueliton Soares Neto
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pedro Sueliton Soares Neto João Alves Batista
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Pedro Sueliton Soares Neto João Alves Batista
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista Fellipe Augusto Lins A. Xavier
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	João Alves Batista Fellipe Augusto Lins A. Xavier
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Fellipe Augusto Lins A. Xavier Rivânia Araújo da Silva
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Fellipe Augusto Lins A. Xavier Rivânia Araújo da Silva
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva Maria da Saúde Cruz Barros Lima
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Rivânia Araújo da Silva Maria da Saúde Cruz Barros Lima
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros Lima Sônia Maria Araújo
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Maria da Saúde Cruz Barros Lima Sônia Maria Araújo

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Edmilson Pedro da Silva Segundo
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima AnaLúcia Saturnino Brandão Santos
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Augusto Alves Filho Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro

				Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Elisonete Neves de Almeida Nunes Inalda Porfírio Ferreira
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Márcia Maria Teles de Brito Alcides Antonio e Silva Segundo
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Maria Júlia de Sousa Ouro Preto Osmário Gomes Ferreira
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Terezinha Paz de Moraes Mirã Ferreira Santos
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Solange do Carmo Coelho Edson Vicente de Brito
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rossana Lúcia dos Santos V. Albuquerque Valderez Soares de Sales Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Veritania Matos dos Anjos Marília Maria Ferro de Sousa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Rui Barbosa
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rêgo Pontes
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Maria Sueli de M. Vilela
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Maria Sueli de M. Vilela Edna Cristina de Almeida
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edna Cristina de Almeida Janaína de Oliveira Lima
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janaína de Oliveira Lima Daisy Katarina Bezerra
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Daisy Katarina Bezerra Andrea Pires Galvão
18.08.20	segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Andrea Pires Galvão Janelúcia Alves de Almeida
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Janelúcia Alves de Almeida José Ronaldo da Silva
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	José Ronaldo da Silva Ângela Maria da Silva
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ângela Maria da Silva Laudicéia Monteiro de A. Fonseca
a31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Laudicéia Monteiro de A. Fonseca Edilian Cristine Macedo Chaves

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Robson de Souza Toneo Julia Gonçalves Torres de Abdrade
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Antônio Júlio Barreto da Silva Marina Linhares Gomes Lemos
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Abraão Ribeiro de Oliveira Edilma da Silva Ramos
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmars	Gilvanice Silva de Oliveira Adelma Maria Assis Silva de Araújo

16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	José Daniel Florêncio Duarte Claudia Silva de Lima
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Maria Alessandra da Silva Lins Mônica Beatriz Pereira de Moura
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Taciana Alves do Nascimento Genildo Dias Pereira
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Taciana Alves do Nascimento
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Mônica Beatriz Pereira de Moura Maria Alessandra da Silva Lins

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda R. Marinho da Silva Sílvia Maria dos Ramos Silva	Wilson Soares da Silva Júnior Severino Ramos Alves Pereira
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Luciana Bezerra de Almeida	Paulo Geandro da Silva Flávio França da Silva
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luciana Bezerra de Almeida Leonardo José Paulino dos Santos	Sylzoumar Soares Cavalcanti Maurício Lins Cabral de Barros
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Leonardo José Paulino dos Santos Felipe Euclides Lauriano de Araújo	Sérgio Murilo Silva Santos Luiz Manoel da Silva
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano de Araújo Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	Silas Buarque Lira Junior Jurandi Oliveira da Silva
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Gabriella Cavalcanti de Lima Souza Hebert de Souza Rodrigues	Roberto Moura Sena Arnaldo José da Silva
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Hebert de Souza Rodrigues Djalma Nicácio da Silva	Luiz Manoel da Silva Sérgio Murilo Silva Santos
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Ana Paula Vargas de Alcântara	Jurandi Oliveira da Silva Ednaldo Luiz de Oliveira
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Marianna Caminha Ferraz Nunes	Arnaldo José da Silva Wilson Soares da Silva Júnior
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Giovanni Bezerra Dias da Silva	Sérgio Murilo Silva Santos Maurício Lins Cabral de Barros
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Giovanni Bezerra Dias da Silva Samuel Aquiles Melo de Lira	José Pedro Soares da Silva Luiz Manoel da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Adauto Alex dos Santos Maria Madalena da Silva França	Benício da Costa Filho Silas Buarque Lira Junior
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Desantis Farias	Denis Rodrigues de Lima Roberto Moura de Sena
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Desantis Farias Wagner Alves Matias de Souza	José Alves de Oliveira Filho Mtsuyoshi Cláudio M.Fukahori
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elaine Cavalcante dos Santos Luiz Mário dos Santos Marcelino	Adilson Gomes de O. Santos Paulo Geandro da Silva
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Luiz Mário dos Santos Marcelino Elaine Cavalcante dos Santos	Fernando Barbosa da Silva José Alves de Oliveira Filho
14.05.20	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Abreu e Lima	Alexandra do Nascimento F.de Souza Marcella de Mattos Alecrim Akke	-
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Elisabeth Maria de Paiva do Passo Altamir Barbosa de Lima	Ademilton Alves da Silva José Francisco de S.Filho
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Elisabeth Maria de Paiva do Passo	Arugaigue Ferreira de Lima Cláudio Evêncio de Araújo
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Ângela Maria Machado Cardoso Naelcio Antônio Alves	Paulo Geandro da Silva Fernando Barbosa da Silva
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Ângela Maria Machado Cardoso	José Alves de Oliveira Filho Roberto Moura de Sena
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria de Fátima Borba Campos Marluce Gomes Gonzaga Diniz	José Francisco de S.Filho Manoel Antônio Eloi da Silva
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marluce Gomes Gonzaga Diniz Maria de Fátima Borba Campos	Josadack Soares da Silva Paulo Geandro da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Amom Francisco da Silva Elza de Lourdes Araújo de O.Andrade	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Petrônio Vicente de Lima Ana Lygia Bezerra de Menezes	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Iêda Bezerra de Sousa Sandra Cristina de Souza	Sebastião Augusto de Albuquerque Romildo de Freitas Gomes
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Delmiro Venicio Costa Ramos	João Paulo Barbosa Neto Severino Ramos Joaquim
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Jailson Pereira de Alcantra Clay Elliison O. do Nascimento	João Paulo Barbosa Neto Severino Ramos Joaquim
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Maria do Carmo Porto de Farias José Leonaldo da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Lucimar Ferreira da Silva Marcio Tiago da Paixão	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Anaci Alves Pedrosa de Souza Patrícia Carneiro dos Santos C. Braga	José Luiz Querino Romildo de Freitas Gomes
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Rodrigo Cruz Holmes	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho

30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Eliane Leuthier dos Santos Paulo Fernandes	Severino Ramos Joaquim João Paulo Barbosa Neto
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Josenita Camilo dos Santos Luiz Carlos dos Santos	Severino Ramos Joaquim João Paulo Barbosa Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Diane Coêlho Costa	Severino Barbosa dos Santos
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Juliana Clébia de Moura Camelo Joseandra Luiza de Souza	Antônio Alves dos Santos Filho
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rubencilde Ferreira Alves Flávia Rossana Mendes de Sousa	Antônio Alves dos Santos Filho
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Regicleide Diógenes da Silva Silvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Luís Carlos de França Amorim	Severino Barbosa dos Santos
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Jacy de Oliveira Silva Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Otávio de Lima Itatiane Maria Mignac de Melo	Antônio Alves dos Santos Filho
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva Luís Otávio de Lima	Severino Barbosa dos Santos
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Gilvana Maria Fonseca de Souza Silva	Severino Barbosa dos Santos
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Jacy de Oliveira Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Luís Carlos de França Amorim Tiago Gomes de Freitas Santos	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Lane Michelle Barbosa da Silva	José Luís dos Santos
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mário Ferreira Nascimento Júnior Deborah Seródo Almeida Mesel	-
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródo Almeida Mesel Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	-
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Marcelo Borba Barbosa	Alex Ferreira de Oliveira
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Maria Daniele Nascimento Lira	Alex Ferreira de Oliveira
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Deborah Seródo Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Maria Daniele Nascimento Lira Jamerson Serafim de Moura	-
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	-
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Annielly Kath de Oliveira Lira Geraldo Alves de Siqueira Júnior	José Luís dos Santos
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Lane Michelle Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Cláudia M. C. Barreto de Oliveira Mércia Karine Oliveira Nascimento	Arnaldo de Oliveira Borba Ednaldo Luiz de Oliveira
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mércia Karine Oliveira Nascimento Francineide Belo	Ismael Rodrigues Ferreira Manoel Antônio Eloi da Silva
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Francineide Belo Jane Helena de Sousa	Tarcísio Eugênio dos Santos Luiz Anselmo da Silva
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Jane Helena de Sousa Shirley Ribeiro Silva	Aurino Marques da Cruz Filho Arugaigue Ferreira de Lima
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Shirley Ribeiro Silva Maria Betânia Tavares Leite	Cleandro Zeferino Pessoa Tarcísio Eugênio dos Santos
13.05.20	quarta	13:00 hs às 17:00 hs	Camaragibe	Francineide Belo Jane Helena de Sousa	-
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Maria Betânia Tavares Leite Catarina Alves de Figueiredo	Francisco de Assis R. da Silva Aurino Marques da Cruz Filho
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Catarina Alves de Figueiredo José Carlos S. Queiroz Filho	Denis Rodrigues de Lima José Pedro Soares da Silva
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	José Carlos S. Queiroz Filho Monica Maria Pereira	Edson Hugo de Amorim Silas Buarque Lira Junior
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Monica Maria Pereira Taciana Maria M. Leão de Almeida	Tarcísio Eugênio dos Santos Francisco de Assis R. da Silva
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Taciana Maria M. Leão de Almeida Airton Paz Ramos	Aurino Marques da Cruz Filho Arnaldo de Oliveira Borba
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Airton Paz Ramos Magda Pinheiro Landim	Cleandro Zeferino Pessoa Denis Rodrigues de Lima

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Vilma Cardoso dos Santos Pereira Maria Leite Cavalcante da Silva	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
02.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Maria Leite Cavalcante da Silva Ednólia Novaes Nogueira	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
03.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Ednólia Novaes Nogueira Lucinalva Maria Paiva Patriota	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
09.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Lucinalva Maria Paiva Patriota Selma Lúcia Britto Lima	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
10.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Selma Lúcia Britto Lima Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos

					José Etevaldo Alves de Carvalho
16.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Manoel Everaldo dos Santos	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda
17.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Manoel Everaldo dos Santos Rosilene Xavier de Moraes	José Etevaldo Alves de Carvalho João Bosco Alves de Arruda
23.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Rosilene Xavier de Moraes Elivaldo Lauro Gondim	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
24.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Elivaldo Lauro Gondim Francisco Aureliano da Costa	João Bosco Alves de Arruda Antônio Cesar de S. Brito Santos
30.05.20	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Aureliano da Costa Gildo da Silva Nascimento	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
31.05.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Gildo da Silva Nascimento Magno Marcos Ferreira Frazão	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho

□

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.05.20	Sexta	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Maurício Lins Cabral de Barros Fernando Barbosa da Silva
02.05.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Manoel da Silva Ademilton Alves da Silva
03.05.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Josadack Soares da Silva Wilson Soares da Silva Júnior
09.05.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Everaldo Honorato F. de Lima Ismael Rodrigues Ferreira
10.05.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	João Batista da Silva Sylzoumar S. Cavalcanti A. Júnior
16.05.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Hélio de Melo Barbosa Adilson Gomes de Oliveira Santos
17.05.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Mitsuyoshi Cláudio Marcos Fukahori Josadack Soares da Silva
23.05.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Arnaldo de Oliveira Borba João Batista da Silva
24.05.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wilson Soares da Silva Júnior Ademilton Alves da Silva
30.05.20	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Benício da Costa Filho Luiz Anselmo da Silva
31.05.20	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Luiz Anselmo da Silva Ismael Rodrigues Ferreira

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MAIO-2020.
(teleconferência ou presencial)

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de MAIO do ano de 2020

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO – 01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE – 02ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
12/05/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
19/05/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
26/05/20 Sessão ordinária	Luciana Marinho M. M. e Albuquerque 02ª Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª NELMA RAMOS MACIEL QUIIOTTI - 07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drº GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR- 12º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/05/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
13/05/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
20/05/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
27/05/20 Sessão ordinária	Nelma Ramos Maciel Quaiotti 07ª Procuradora de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Drª. IZABEL CRISTINA DE N. DE S. SANTOS - 10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA – 21º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/20 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
14/05/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Izabel Cristina de N. de S. Santos 10ª Procuradora de Justiça Cível	
28/05/20 Sessão ordinária	José Elias Dubard de Moura Rocha 21ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR – 14º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL* Drª ALDA VIRGINIA DE MOURA – 19ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
14/05/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Alda Virginia de Moura 19ª Procurador de Justiça Cível	
28/05/20 Sessão ordinária	Valdir Barbosa Júnior 14ª Procurador de Justiça Cível	

5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª. MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS – 04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Drª CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS - 15ª PROCURADORIA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/05/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
13/05/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
20/05/20 Sessão ordinária	Christiane Roberta Gomes de Farias Santos 15ª Procuradora de Justiça Cível	
27/05/20 Sessão ordinária	Maria da Glória Gonçalves Santos 04ª Procuradora de Justiça Cível	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES – 16º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dra. LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI- 09ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
12/05/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
19/05/20 Sessão ordinária	João Antonio de Araújo Freitas Henriques 16º Procurador de Justiça Cível	
26/05/20 Sessão ordinária	Lais Coelho Teixeira Cavalcanti 09ª Procurador de Justiça Cível	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE – 18º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - 17ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/05/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
12/05/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
19/05/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
26/05/20 Sessão ordinária	Francisco Sales de Albuquerque 18º Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS		
Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA - 03º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA - 05ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL *		
DATA	PROCURADORES SESSÕES ORDINÁRIAS	PROCURADORES SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
14/05/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	
28/05/20 Sessão ordinária	Charles Hamilton dos Santos Lima 03º Procurador de Justiça Cível	

3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES – 20º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL Drª. YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO - 06ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
14/05/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Silvio José Menezes Tavares 20ª Procurador de Justiça Cível	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
Drª LÚCIA DE ASSIS - 11ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL Dr. CARLOS ROBERTO SANTOS - 13º PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/05/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
13/05/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11º Procuradora de Justiça Cível	
20/05/20 Sessão ordinária	Carlos Roberto Santos 13ª Procurador de Justiça Cível	
27/05/20 Sessão ordinária	Lucia de Assis 11º Procuradora de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO EXTRAORDINÁRIA SEGUNDA-FEIRA - 09:30 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/05/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
18/05/20 Sessão ordinária	Paulo Roberto Lapenda Figueiroa 17ª Procurador de Justiça Cível	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/05/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
13/05/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
20/05/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
27/05/20 Sessão ordinária	Geraldo dos Anjos Netto de Mendonça Júnior 12º Procurador de Justiça Cível	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL EXTRAORDINÁRIA QUINTA-FEIRA - 09:00 HORAS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
07/05/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
14/05/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
21/05/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	
28/05/20 Sessão ordinária	Yélena de Fátima Monteiro Araújo 06ª Procuradora de Justiça Cível	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere as sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis assumirão as sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere as sessões extraordinárias de direito público.

Recife, 20 de abril de 2020

Nelma Ramos Maciel Quaiotti
07ª Procuradora de Justiça em Matéria Cível
Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0024.2020.CPL.PE.0010.MPPE
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 006/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020**

vencedoras as empresas:

LOTES	EMPRESA	CNPJ	VALOR
1	AVM EMPREENDIMENTOS - EIRELI	17.325.974/0001-48	4.369,5400
2	GIUSSEPPE POLIMENI ARAUJO PINHEIRO PRODUÇOES GRAFICAS	12.972.513/0001-43	1.950,0000
3	GRAFICA E EDITORA LICEU LTDA EPP	24.084.386/0001-25	6.600,0000